



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 122

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de junho de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Social.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	61
Ministério do Trabalho	62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	65
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	67

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.686, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Institui o Dia Nacional da Imigração Chinesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Chinesa, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.423, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, firmado em Brasília, em 19 de março de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América foi firmado em Brasília, em 19 de março de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 15, de 20 de março de 2018;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 21 de maio de 2018, nos termos de seu Artigo 18;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, firmado em Brasília, em 19 de março de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominados "Partes");

Desejando promover sistema de aviação internacional baseado na competição entre as empresas aéreas no mercado, com o mínimo de interferência e regulação governamental;

Desejando tornar possível para as empresas aéreas oferecer ao público usuário de passagens e carga variedade de opções de serviço, e desejando encorajar as empresas aéreas a individualmente desenvolver e implementar preços inovadores e competitivos;

Desejando facilitar a expansão das oportunidades relativas ao transporte aéreo internacional;

Desejando garantir o mais alto nível de segurança operacional e de segurança da aviação no transporte aéreo internacional e reafirmando sua grave preocupação a respeito de atos ou ameaças contra a segurança de aeronaves, que colocam em risco a segurança de pessoas ou propriedades, afetam de forma adversa a operação do transporte aéreo e minam a confiança do público na segurança da aviação civil; e

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 7 de dezembro de 1944;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

1) "Autoridade aeronáutica" significa, no caso dos Estados Unidos, o Departamento de Transportes e, no caso do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e qualquer pessoa ou agência autorizada a executar as funções exercidas pelo Departamento de Transportes ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

2) "Acordo" significa este Acordo e quaisquer emendas decorrentes;

3) "Transporte aéreo" significa o transporte público por aeronaves de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, regular ou não regular, por remuneração ou aluguel;

4) "Empresa aérea de uma Parte" significa uma empresa aérea que detenha um Certificado de Operador Aéreo (AOC) emitido por aquela Parte e tenha sua matriz no território daquela Parte;

5) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e inclui:

a. qualquer emenda que tenha entrado em vigor de acordo com o Artigo 94(a) daquela Convenção e que tenha sido ratificada por ambas as Partes; e

b. qualquer Anexo ou emenda adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção, na medida em que tal Anexo ou emenda tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

6) "Custo total" significa o custo da prestação de um serviço acrescido de um montante razoável relativo a despesas administrativas;

7) "Transporte aéreo internacional" significa o transporte aéreo que passa pelo espaço aéreo do território de mais de um Estado;

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 27 de junho de 2018 será, excepcionalmente, até às 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.



8) "Preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem ou carga (excluindo mala postal) no transporte aéreo, incluindo transporte de superfície em conexão com transporte aéreo internacional, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas ou encargos;

9) "Escala para fins não comerciais" significa um pouso para qualquer propósito que não o de embarque ou desembarque de passageiros, bagagem, carga ou mala postal no transporte aéreo;

10) "Território" significa as áreas de terra, água e mar territorial sob a soberania de uma Parte; e

11) "Tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas pelo uso das instalações e serviços do aeroporto, do ambiente aeroportuário, de navegação aérea ou segurança da aviação, incluindo instalações e serviços correlatos.

Artigo 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os seguintes direitos para a operação de transporte aéreo internacional pelas empresas aéreas da outra Parte:

- a) o direito de sobrevoar seu território sem pousar;
- b) o direito de fazer escalas no seu território para fins não comerciais;
- c) o direito de executar transporte aéreo internacional entre pontos nas seguintes rotas:
 - i. para empresas dos Estados Unidos, de pontos aquém dos Estados Unidos, via os Estados Unidos, e de pontos intermediários para qualquer ponto ou pontos no Brasil e além do Brasil;
 - ii. para empresas do Brasil, de pontos aquém do Brasil, via Brasil, e de pontos intermediários para qualquer ponto ou pontos nos Estados Unidos e além dos Estados Unidos; e
- d) os demais direitos especificados neste Acordo.

2. Cada empresa aérea de cada Parte poderá, em qualquer ou em todos os voos, a sua escolha:

- a) operar voos em qualquer ou em ambas as direções;

- b) combinar diferentes números de voos na mesma operação;
- c) servir pontos aquém, intermediários e além e pontos nos territórios das Partes, em qualquer combinação e em qualquer ordem;
- d) omitir escalas em qualquer ponto ou pontos;
- e) transferir tráfego entre quaisquer de suas aeronaves, em qualquer ponto;
- f) servir pontos aquém de qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos;
- g) efetuar paradas em quaisquer pontos dentro ou fora do território de qualquer Parte;
- h) transportar tráfego em trânsito pelo território da outra Parte; e
- i) combinar tráfego na mesma aeronave independentemente de onde esse tráfego se originou;

sem limitação de direção ou limitação geográfica e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outra forma permitido sob este Acordo, desde que o transporte seja parte de um serviço que sirva um ponto no território do país da empresa aérea.

3. Em qualquer segmento ou segmentos das rotas referidas no presente Artigo, qualquer empresa de uma Parte poderá executar transporte aéreo internacional sem qualquer limitação de mudança, em qualquer ponto da rota, do tipo ou número de aeronaves operadas, desde que, na direção de saída, o transporte além de tal ponto seja a continuação do transporte originado no território do país da empresa aérea e, na direção de entrada, o transporte para o território do país da empresa aérea seja a continuação do transporte além de tal ponto.

4. Nenhum dispositivo deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga ou mala postal mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Operações Não Regulares (Charter)

5. Cada Parte autorizará operações não regulares (**charter**) de passageiros, carga e combinadas sem limitação quanto ao número de voos. Nada neste parágrafo limitará os direitos de uma Parte de requerer que as empresas aéreas de ambas as Partes cumpram os requisitos relativos à proteção de montantes pagos pelo passageiro e dos direitos do passageiro referentes a cancelamento e reembolso.

Artigo 3

Autorização

Cada Parte, ao receber o pedido de autorização de operação da empresa aérea da outra Parte, na forma e no modo prescritos para autorização de operações e permissões técnicas, concederá as autorizações e permissões de operação apropriadas com a mínima demora de trâmites, desde que:

- a) a propriedade substancial e o controle efetivo da empresa aérea sejam da outra Parte, de nacionais daquela Parte, ou de ambos;
- b) a empresa aérea esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de transporte aéreo internacional pela Parte que considera a solicitação ou solicitações; e
- c) a outra Parte cumpra e administre as disposições estabelecidas no Artigo 6 (Segurança Operacional) e no Artigo 7 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

Artigo 4

Revogação de Autorização

1. Qualquer Parte poderá revogar, suspender ou limitar as autorizações de operação ou permissões técnicas de uma empresa aérea nos casos em que:

- a) a empresa aérea não seja uma empresa aérea da outra Parte conforme o Artigo 1, item 4, deste Acordo;
- b) a propriedade substancial e o controle efetivo da empresa aérea não sejam da outra Parte, de nacionais daquela Parte, ou de ambos; ou
- c) a empresa aérea não cumpra com as disposições estabelecidas no Artigo 5 (Aplicação de Leis) deste Acordo.

2. A menos que uma ação imediata seja essencial para impedir mais infrações referidas na alínea c do parágrafo 1 deste Artigo, os direitos estabelecidos por este Artigo serão exercidos apenas após a realização de consulta com a outra Parte.

3. Este Artigo não limita os direitos de qualquer das Partes de negar, revogar, suspender, limitar ou impor condições às autorizações de operação ou permissões técnicas de uma empresa aérea ou empresas

aéreas da outra Parte, conforme provisões do Artigo 6 (Segurança Operacional) ou Artigo 7 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

Artigo 5

Aplicação de Leis

1. As leis e os regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em navegação aérea internacional, ou à operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, serão cumpridos por tal aeronave quando da entrada, saída, ou enquanto permanecer no território dessa Parte.

2. Durante a entrada, permanência, ou saída do território de uma Parte, as leis e os regulamentos dessa Parte, relativos à entrada ou à saída de seu território de passageiros, tripulantes ou carga em aeronave (incluindo regulamentos relativos à entrada, liberação, segurança da aviação, imigração, passaportes, alfândega, e quarentena ou, no caso de mala postal, os regulamentos postais) serão cumpridos por, ou em nome de, tais passageiros, tripulantes ou carga das empresas aéreas da outra Parte.

Artigo 6

Segurança Operacional

1. Cada Parte reconhecerá como válidos, para o objetivo de operar o transporte aéreo estabelecido por este Acordo, certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças emitidos ou convalidados pela outra Parte e ainda em vigor, desde que os requisitos de tais certificados ou licenças sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte, todavia, poderá recusar-se a reconhecer como válidos, para o objetivo de sobrevoos de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos ou convalidados aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

2. Qualquer das Partes poderá solicitar consultas relativas aos padrões de segurança mantidos pela outra Parte no que se refere a aspectos relacionados às instalações aeronáuticas, tripulações, aeronaves e operações de empresas daquela outra Parte.

3. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra Parte não mantém e administra de maneira efetiva padrões de segurança e requisitos nas áreas referidas no parágrafo 2 deste Artigo que sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos segundo a Convenção, a outra Parte será notificada de tais conclusões e das medidas consideradas necessárias para a adequação a esses padrões mínimos, e a outra Parte tomará as medidas corretivas apropriadas dentro de um prazo razoável.

4. Cada Parte reserva-se o direito de negar, revogar, suspender, limitar ou impor condições às autorizações de operação ou permissões técnicas de uma empresa aérea ou empresas aéreas da outra Parte no caso de a outra Parte não tomar as medidas corretivas apropriadas num prazo razoável, e de tomar medidas imediatas, previamente a qualquer consulta, relativas a tal empresa aérea ou empresas aéreas caso a outra Parte não mantenha e administre os padrões mínimos referidos no parágrafo 3 deste Artigo e caso essas medidas imediatas sejam essenciais para a prevenção de outras infrações.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 deste Artigo será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência aos parágrafos 3 e 4 do presente Artigo, se for constatado que uma Parte continua a descumprir as normas da OACI depois de transcorrido prazo razoável, o Secretário Geral da OACI será disso notificado. O Secretário Geral da OACI igualmente será notificado sobre a solução satisfatória de tal situação.

Artigo 7

Segurança da Aviação

1. As Partes afirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações no âmbito do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, do Protocolo para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Prestem Serviços à Aviação Civil Internacional, Suplementar à Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinado em Montreal, em 24 de fevereiro de 1988, e da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991, bem como de qualquer outra convenção sobre segurança da aviação civil à qual ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção de atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, bem como qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação e práticas recomendadas apropriadas, estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registrados, operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação exigidas pela outra Parte para a entrada, saída e permanência no território da outra Parte e que sejam tomadas medidas adequadas para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, assim como carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte igualmente considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte relativa à adoção de medidas especiais de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave, ou outros atos ilícitos contra a segurança de passageiros, tripulações, aeronaves, aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte permitirá, dentro de sessenta (60) dias seguintes a uma notificação, que as autoridades competentes da outra Parte efetuem uma avaliação no território da primeira Parte relativa a medidas de segurança sendo aplicadas pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos entre os territórios das Partes e àqueles voos de operadores de aeronaves que sejam registrados no território da Parte que conduz a avaliação. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades competentes e implementados sem demora, a fim de se assegurar que as avaliações sejam realizadas de maneira expedita. Todas as avaliações serão mantidas em caráter confidencial entre as Partes.

7. Com plena consideração à responsabilidade de cada Parte de assegurar a efetiva implementação dos Padrões e Práticas Recomendadas (SARPS) apropriados contidos no Anexo 17 da Convenção, e como reconhecido no parágrafo 3 deste Artigo, as Partes terão o direito a que suas autoridades competentes conduzam visitas técnicas de segurança aeroportuária no território da outra Parte, e prestarão toda a assistência mútua necessária, com o objetivo de verificar se as medidas de segurança preconizadas pelo Anexo 17 à Convenção estão sendo efetivamente implementadas. As autoridades competentes das Partes coordenarão tais visitas, concedendo-se mutuamente no mínimo sessenta (60) dias de prazo a partir da notificação por escrito, para identificar os aeroportos a serem visitados, as datas das visitas, e o escopo de cada visita. Os relatórios de visitas técnicas de segurança aeroportuária serão mantidos em caráter confidencial pelas Partes.

8. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições sobre segurança da aviação deste Artigo, as autoridades aeronáuticas daquela Parte poderão solicitar a realização imediata de consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro de quinze (15) dias a partir da data de tal solicitação, isso constituirá motivo para negar, revogar, suspender, limitar ou impor condições sobre as autorizações operacionais e permissões técnicas da empresa aérea ou empresas aéreas daquela Parte. Quando justificado por uma emergência, uma Parte poderá adotar medidas temporárias antes de decorridos quinze (15) dias.

Artigo 8

Oportunidades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar, em seu território, serviços aéreos internacionais diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer escritórios.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender o transporte aéreo na moeda desse território, ou em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tal transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. Uma empresa aérea de uma Parte poderá vender o transporte aéreo no território da outra Parte diretamente e, a seu critério, por meio de seus agentes, exceto como possa ser disposto especificamente pelos regulamentos sobre voos não regulares (**charter**) do país no qual o voo não regular se origina que sejam relativos à proteção dos montantes pagos pelo passageiro e aos direitos de cancelamento e reembolso dos passageiros. Cada empresa aérea terá o direito de vender tal transporte, e qualquer pessoa poderá comprar livremente tal transporte, na moeda daquele território ou em moedas livremente conversíveis.

Representantes de Empresas Aéreas

4. As empresas aéreas de cada Parte poderão, com base na reciprocidade, e de acordo com as leis e os regulamentos da outra Parte relativos à entrada, à residência e ao emprego, trazer e manter no território da outra Parte seus especialistas gerenciais, de vendas, técnicos, operacionais, e outro pessoal especialista necessário à provisão do transporte aéreo.

5. Essas necessidades de pessoal poderão, a critério das empresas aéreas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou por meio da utilização dos serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

6. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor da outra Parte e, de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte pretende, com o mínimo de demora, julgar as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 4 deste Artigo; e

b) ambas as Partes pretendem facilitar e acelerar as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam noventa (90) dias.

Serviços de Apoio em Solo

7. Cada empresa aérea terá o direito de executar seu próprio serviço de apoio em solo no território da outra Parte (**self-handling**) ou, a seu critério, selecionar entre agentes concorrentes para a realização de tais serviços no todo ou em parte. Os direitos estarão sujeitos apenas às restrições físicas resultantes de considerações sobre as limitações físicas das instalações e da segurança aeroportuária. Nos casos em que tais considerações excluam a possibilidade de serviço próprio (**self-handling**), os serviços de apoio em solo estarão disponíveis a todas as empresas aéreas de forma não discriminatória; as tarifas serão baseadas no custo dos serviços prestados, e tais serviços serão comparáveis ao tipo e à qualidade dos serviços caso o serviço próprio fosse possível.

Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

8. Cada empresa aérea terá o direito de converter e remeter, por solicitação, para o seu país e, exceto quando inconsistente com as leis e os regulamentos geralmente aplicáveis, para qualquer outro país ou países de sua escolha, as receitas locais que excedam as somas localmente desembolsadas. A conversão e a remessa serão prontamente permitidas sem restrições nem cobrança de impostos sobre as mesmas, à taxa de câmbio aplicável às transações e remessas do dia do pedido inicial da empresa aérea para a remessa.

9. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e os regulamentos vigentes, desde que tais leis e regulamentos não diminuam os direitos concedidos por este Acordo, e tais transações não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução dessa conversão e remessa.

10. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento de impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas, desde que tais impostos, taxas e contribuições não diminuam os direitos concedidos por este Acordo.

11. As empresas aéreas de cada Parte poderão pagar despesas locais, incluindo a compra de combustível, no território da outra Parte, em moeda local. A sua escolha, as empresas aéreas de cada Parte poderão pagar tais despesas no território da outra Parte em moedas livremente conversíveis, de acordo com a regulamentação monetária local.

Código Compartilhado

12. Ao operar ou oferecer os serviços autorizados por este Acordo, qualquer empresa aérea de uma Parte poderá entrar em acordos cooperativos de comercialização tais como bloqueio de assentos, código compartilhado, ou acordos de arrendamento, com:

a) uma empresa aérea ou empresas aéreas de qualquer das Partes;

b) uma empresa aérea ou empresas aéreas de um terceiro país; e

c) um provedor de transporte de superfície de qualquer país;

desde que todos os participantes de tais acordos (i) possuam as autorizações apropriadas e (ii) cumpram com os requisitos normalmente aplicados a tais acordos.

Serviços Intermodais

13. Empresas aéreas e provedores indiretos do transporte de carga de ambas as Partes poderão, sem restrição, empregar em conexão com o transporte aéreo internacional qualquer transporte de carga por superfície de ou para quaisquer pontos nos territórios das Partes ou em terceiros países, inclusive de e para todos os aeroportos com instalações alfandegárias, bem como transportar carga de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis. Tal carga, quer seja transportada por superfície ou por via aérea, terá acesso às

instalações e procedimentos alfandegários do aeroporto. As empresas aéreas poderão optar por executar seu próprio transporte de superfície ou fazê-lo por meio de acordos com outros transportadores de superfície, incluindo o transporte de superfície operado por outras empresas aéreas e provedores indiretos de transporte aéreo de carga. Tais serviços intermodais de carga poderão ser oferecidos com um preço único para todo o transporte aéreo e de superfície combinados, desde que os expedidores não sejam induzidos a erro com relação aos fatos relativos a tal transporte.

Artigo 9

Taxas e Encargos Alfandegários

1. Ao chegar no território de uma Parte, as aeronaves operadas em transporte aéreo internacional pelas empresas aéreas da outra Parte, seu equipamento de uso normal, equipamento de solo, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças de reposição (incluindo motores), provisões de bordo (incluindo, mas não limitadas a itens tais como comida, bebidas e bebidas alcoólicas, tabaco e outros produtos destinados à venda ou ao uso pelos passageiros em quantidades limitadas durante o voo) e outros itens de uso pretendido ou efetivamente utilizados em conexão com a operação ou serviço das aeronaves engajadas em transporte aéreo internacional deverão ser isentos, com base na reciprocidade, de restrições sobre importações, impostos sobre a propriedade e sobre o capital, direitos alfandegários, impostos sobre o consumo, e taxas e encargos similares que sejam (a) impostos pelas autoridades nacionais e (b) não-baseados no custo dos serviços prestados, desde que tais equipamentos e suprimentos permaneçam a bordo da aeronave.

2. Serão igualmente isentos, com base na reciprocidade, de impostos, contribuições, tributos, taxas, e encargos referidos no parágrafo 1 deste Artigo, com exceção dos encargos baseados no custo dos serviços prestados:

a) provisões de bordo introduzidas ou supridas no território de uma Parte e levadas a bordo, dentro de limites razoáveis, para utilização em aeronave de uma empresa aérea da outra Parte engajada em transporte aéreo internacional com destino ao exterior, mesmo quando essas provisões devam ser utilizadas numa parte da viagem realizada sobre o território da Parte na qual elas foram levadas a bordo;

b) equipamento de solo e peças de reposição (incluindo motores) introduzidos no território de uma Parte para serviços, manutenção ou reparo de aeronave de uma empresa aérea da outra Parte utilizada em transporte aéreo internacional;

c) combustíveis, lubrificantes e suprimentos técnicos de consumo introduzidos ou supridos no território de uma Parte para uso em aeronave de uma empresa aérea da outra Parte engajada em transporte aéreo internacional, mesmo que esses suprimentos devam ser utilizados numa parte da viagem realizada sobre o território da Parte na qual eles foram levados a bordo; e

d) material publicitário e promocional introduzido ou suprido no território de uma Parte e levado a bordo, dentro de limites razoáveis, para utilização na direção de saída em aeronave de uma empresa aérea da outra Parte engajada em transporte aéreo internacional, mesmo quando esses materiais devam ser utilizados numa parte da viagem realizada sobre o território da Parte na qual eles foram levados a bordo.

3. Pode-se requerer que os equipamentos e suprimentos referidos nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo sejam colocados sob a supervisão ou controle das autoridades competentes.

4. As isenções previstas por este Artigo estarão igualmente disponíveis nos casos em que as empresas aéreas de uma Parte tiverem estabelecido contrato com outra empresa aérea, que similarmente usufrui de tais isenções concedidas pela outra Parte, para empréstimo ou transferência, no território da outra Parte, dos itens especificados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo.

Artigo 10

Tarifas Aeronáuticas

1. Tarifas aeroportuárias que possam ser impostas pelas autoridades ou órgãos competentes de cada Parte sobre as empresas aéreas da outra Parte serão justas, razoáveis, não injustamente discriminatórias e equitativamente distribuídas dentre as categorias de usuários. Em qualquer situação, quaisquer destas tarifas aeronáuticas serão cobradas às empresas aéreas da outra Parte em termos não menos favoráveis do que os termos mais favoráveis disponíveis para qualquer outra empresa aérea no momento em que as tarifas sejam cobradas.

2. Tarifas aeroportuárias impostas sobre as empresas aéreas da outra Parte podem refletir, mas não exceder o custo total para as autoridades ou órgãos competentes relativo a provisão de serviços e instalações apropriadas de aeroportos, ambiente aeroportuário, navegação aérea, e segurança da aviação no aeroporto ou no sistema aeroportuário. Tais encargos podem incluir um retorno razoável sobre o capital, após a depreciação. As instalações e os serviços para os quais os encargos são cobrados devem ser disponibilizados de maneira eficiente e econômica.

3. Cada Parte encorajará a realização de consultas entre suas autoridades ou órgãos competentes no seu território e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, e encorajarão as autoridades ou órgãos competentes e as empresas aéreas a trocarem as informações que sejam necessárias para permitir uma revisão acurada da razoabilidade das tarifas aeroportuárias de acordo com os princípios estabelecidos nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo. Cada Parte encorajará as autoridades competentes a comunicar a seus usuários, com razoável antecedência, quaisquer propostas de modificação das tarifas aeronáuticas, a fim de permitir-lhes expressar suas opiniões antes que as alterações sejam feitas.

4. Nenhuma das Partes será considerada, nos processos de solução de controvérsias nos termos do Artigo 15 do presente Acordo, como estando em violação de uma disposição deste Artigo, a menos que ela (a) não proceda à revisão da tarifa ou prática que seja objeto de reclamação pela outra Parte dentro de um período razoável de tempo; ou (b) após tal revisão, não tome todas as medidas que estejam ao seu alcance para corrigir qualquer tarifa ou prática incompatível com este Artigo.

Artigo 11

Concorrência

1. Cada Parte concederá uma oportunidade justa e igualitária às empresas aéreas de ambas as Partes para competir na prestação do transporte aéreo internacional regido por este Acordo.

Capacidade

2. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea determine a frequência e a capacidade do transporte aéreo internacional que oferece com base em considerações comerciais do mercado. Em conformidade com esse direito, nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, a frequência ou a regularidade do serviço, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas da outra Parte, exceto no que possa ser requerido por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes, conforme o Artigo 15 da Convenção.

3. Nenhuma Parte imporá às empresas aéreas da outra Parte um requisito de primeira-recusa (direito de opção), proporcionalidade de número de voos, taxa de não objeção ou qualquer outro requisito relativo a capacidade, frequência, ou tráfego que possa ser inconsistente com as finalidades deste Acordo.

4. Nenhuma das Partes exigirá o registro, para aprovação, de horários, programação de voos **charter**, ou planos operacionais pelas empresas aéreas da outra Parte, exceto conforme possa ser requerido de forma não discriminatória para assegurar o cumprimento das condições uniformes previstas pelo parágrafo 2 deste Artigo ou como possa ser especificamente autorizado neste Acordo. Se uma Parte requerer registros para fins informativos, ela deverá minimizar a sobrecarga administrativa dos requisitos e procedimentos de registro sobre os intermediários do transporte aéreo e sobre as empresas aéreas da outra Parte.

Artigo 12

Preços

1. Cada Parte permitirá que os preços para o transporte aéreo sejam estabelecidos pelas empresas aéreas de ambas as Partes com base em considerações comerciais do mercado.

2. Qualquer Parte poderá requerer a notificação a ou o registro junto a suas autoridades aeronáuticas dos preços a serem cobrados de ou para seu território pelas empresas aéreas da outra Parte. Tal notificação ou registro pelas empresas aéreas não poderá ser solicitado antes da oferta inicial de um preço.

Artigo 13

Consultas

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, solicitar a realização de consultas relativas a este Acordo. Tais consultas terão início na data mais breve possível, dentro de um período de sessenta (60) dias a partir da data em que a outra Parte receba a solicitação, a menos que acordado de outra forma.

Artigo 14

Emendas

As Partes poderão emendar este Acordo a qualquer momento, por escrito. As emendas entrarão em vigor na data do recebimento da última Nota de uma troca de Notas diplomáticas entre as Partes, que confirme o cumprimento de todos os procedimentos internos necessários para a entrada em vigor das emendas.

Artigo 15

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que surja no âmbito deste Acordo, exceto aquelas resultantes do Artigo 12 (Preços) deste Acordo, que não seja resolvida dentro de trinta (30) dias a partir da data estabelecida para consultas conforme o disposto no Artigo 13 deste Acordo, será

solucionada por via diplomática e, se não solucionada, será encaminhada, por acordo das Partes, para mediação. Se as Partes não acordarem nesse sentido, a controvérsia será submetida à arbitragem por solicitação de qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, por via diplomática. A arbitragem será realizada em conformidade com os procedimentos acordados pelas Partes.

Artigo 16

Denúncia

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. A denúncia surtirá efeito à meia-noite (no local do recebimento da notificação pela outra Parte) ao final da temporada de tráfego IATA em vigor, um ano após a data de notificação da denúncia por escrito, a menos que tal notificação seja retirada por acordo das Partes antes do término desse prazo.

Artigo 17

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer de suas emendas serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 18

Entrada em Vigor

1. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última Nota de uma troca de Notas diplomáticas entre as Partes, que confirme o cumprimento de todos os procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Após sua entrada em vigor, este Acordo substituirá o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Transporte Aéreo, assinado em Brasília, em 21 de março de 1989, como emendado.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 19 de março de 2011, em dois originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Thomas Shannon
Embaixador dos Estados Unidos no Brasil

DECRETO Nº 9.424, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o inciso V do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a concessão de créditos de instalação de projetos de assentamento aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17, **caput**, inciso V, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de créditos de instalação de projetos de assentamento, de que trata o inciso V do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, exclusivamente aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

§ 1º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra a gestão operacional da concessão dos créditos de instalação de que trata este Decreto.

§ 2º A concessão dos créditos de instalação de que trata este Decreto será realizada por instituição financeira federal contratada pelo Incra para essa finalidade, dispensada a licitação.

§ 3º Os créditos de instalação de que trata este Decreto serão formalizados por meio de contrato individual.

§ 4º As despesas relativas à concessão dos créditos de instalação de que trata este Decreto se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas na lei orçamentária anual ao Incra para essa finalidade.

Art. 2º Os créditos de instalação de que trata este Decreto serão concedidos nas seguintes modalidades:

I - apoio inicial - para apoiar a instalação no projeto de assentamento e a aquisição de itens de primeira necessidade, de bens duráveis de uso doméstico e de equipamentos produtivos, no valor de até R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por família assentada;

II - fomento - para viabilizar a implementação de projetos produtivos de promoção da segurança alimentar e nutricional e de estímulo à geração de trabalho e renda, no valor de até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), que poderá ser dividido em duas operações de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por família assentada;

III - fomento mulher - para viabilizar a implementação de projeto produtivo sob responsabilidade da mulher titular do lote, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em operação única, por família assentada; e

IV - semiárido - para atender a necessidade de segurança hídrica das famílias assentadas nos projetos de assentamento localizados nas áreas circunscritas ao semiárido, reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, destinados a apoiar soluções de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, animal e produtivo, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família assentada;

V - florestal - para viabilizar a implementação e a manutenção sustentável de sistemas agroflorestais ou o manejo florestal de lotes e de área de reserva legal com vegetação nativa igual ou superior ao estabelecido pela legislação ambiental, nos projetos de reforma agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, no valor de até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) por família assentada;

VI - recuperação ambiental - para viabilizar a implementação e a manutenção sustentável de sistemas florestais ou agroflorestais ou o manejo florestal de lotes, de área de reserva legal e área de preservação permanente, degradados até 25 de maio de 2012, referentes a projetos de reforma agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, no valor de até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) por família assentada;

VII - cacau - para viabilizar a implementação e a recuperação de cultivos de cacau, em sistema agroflorestal, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), permitida a sua renovação em até três operações, por família assentada;

VIII - habitacional - para viabilizar a construção de habitação rural nos projetos de reforma agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), por família assentada; e

IX - reforma habitacional - para viabilizar a aquisição de materiais de construção a serem utilizados na reforma e na ampliação de habitações rurais em projetos de reforma agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, no valor de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por família assentada.

Parágrafo único. O beneficiário poderá optar somente por uma das modalidades previstas nos incisos V, VI ou VII do **caput**.

Art. 3º Para fazer jus à modalidade apoio inicial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, os beneficiários deverão, cumulativamente:

I - ter os seus dados atualizados junto ao Incra, nos termos previstos no art. 9º;

II - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação nas modalidades previstas no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e

III - não ter contratado operações do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procera ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Grupo "A".

§ 1º As famílias beneficiadas com o apoio inicial deverão ser encaminhadas para efetuar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de assinatura do contrato para a concessão do crédito de instalação.

§ 2º As famílias beneficiadas com a modalidade de crédito de instalação denominada apoio inicial I e não beneficiadas com a modalidade apoio inicial II, anteriormente previstas no Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, poderão receber o valor de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) de forma complementar, observados os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 4º Para fazer jus à modalidade fomento de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os beneficiários deverão, cumulativamente:

I - ter os seus dados atualizados junto ao Incra, nos termos previstos no art. 9º;

II - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso VIII do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.001, de 2014;

III - não ter contrato de operações do Pronaf Grupo "A" ou, por meio de declaração do beneficiário, de outra operação de crédito rural com risco bancário firmado a partir de 2010;



IV - ser atendidos por:

a) serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, responsável por apresentar projeto de estruturação da unidade produtiva; ou

b) outro profissional habilitado, que poderá ser servidor do Incra, de suas prestadoras de assistência técnica ou de órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que estabeleçam acordo de cooperação, convênio ou outro instrumento congênere, conforme disciplinado pelo Incra;

V - estar inscritos no CadÚnico; e

VI - não estar inscritos em Dívida Ativa da União.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, serão priorizadas as famílias assentadas a partir de 2011 e aquelas assentadas até 2010 que atendam ao critério de renda familiar mensal de que trata o art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, sem prejuízo do disposto em outros critérios estabelecidos pelo Incra.

§ 2º A liberação da segunda operação de fomento ficará condicionada à apresentação de laudo de acompanhamento da unidade produtiva familiar que ateste o progresso no desenvolvimento do projeto da primeira operação de fomento, o qual será elaborado por profissional habilitado, que poderá ser servidor do Incra, de suas prestadoras de assistência técnica ou de órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que estabeleçam acordo de cooperação, convênio ou outro instrumento congênere, conforme disciplinado pelo Incra.

Art. 5º Para fazer jus à modalidade fomento mulher de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, a mulher titular de lote da reforma agrária deverá, cumulativamente:

I - ter os seus dados atualizados junto ao Incra, nos termos previstos no art. 9º;

II - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.001, de 2014, exceto aquelas que não tenham recebido integralmente os valores estabelecidos no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 58, de 5 de março de 2010, do Incra, hipótese em que farão jus à diferença do valor estipulado para a referida modalidade;

III - ser atendida por:

a) serviço de Ater, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.188, de 2010, responsável por apresentar projeto de estruturação da unidade produtiva; ou

b) outro profissional habilitado, que poderá ser servidor do Incra, de suas prestadoras de assistência técnica ou de órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que estabeleçam acordo de cooperação, convênio ou outro instrumento congênere, conforme disciplinado pelo Incra; e

IV - estar inscrita no CadÚnico.

Art. 6º Para fazer jus à modalidade semiárido de que trata o inciso IV do **caput** do art. 2º, os beneficiários deverão, cumulativamente:

I - ter os seus dados atualizados junto ao Incra, nos termos previstos no art. 9º;

II - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso XI do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.001, de 2014;

III - apresentar projeto técnico, individual ou coletivo, elaborado por profissional habilitado, que poderá ser servidor do Incra, de suas prestadoras de assistência técnica ou de órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que estabeleçam acordo de cooperação, convênios ou outro instrumento congênere, conforme disciplinado pelo Incra;

IV - ter o perímetro do projeto de assentamento e os lotes devidamente identificados, conforme projeto de pré-parcelamento aprovado pela Superintendência Regional do Incra correspondente, ou a área individual reconhecida pelo Incra; e

V - estar em assentamento localizado no semiárido brasileiro, conforme definição estabelecida pelo IBGE.

Art. 7º Para fazer jus à modalidade florestal ou recuperação ambiental, de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 2º, os beneficiários deverão, cumulativamente:

I - ter os seus dados atualizados junto ao Incra, nos termos previstos no art. 9º;

II - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação na modalidade prevista no inciso XIII do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.001, de 2014;

III - ser atendidos por:

a) serviço de Ater, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.188, de 2010, responsável por apresentar projeto de estruturação da unidade produtiva; ou

b) por outro profissional habilitado, que poderá ser servidor do Incra, de suas prestadoras de assistência técnica ou de órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que estabeleçam acordo de cooperação, convênio ou outro instrumento congênere, conforme disciplinado pelo Incra;

IV - estar inscritos no CadÚnico;

V - não estar inscritos em Dívida Ativa da União;

VI - possuir Cadastro Ambiental Rural - CAR do lote ou do perímetro do projeto de assentamento; e

VII - ter comprovação de regularidade ambiental ou Plano de Recuperação Ambiental - PRA aprovado pelo órgão competente.

Art. 8º Para fazer jus à modalidade cacau de que trata o inciso VII do **caput** do art. 2º, os beneficiários deverão, cumulativamente:

I - ter os seus dados atualizados junto ao Incra, nos termos previstos no art. 9º;

II - ser atendidos por:

a) serviço de Ater, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.188, de 2010, responsável por apresentar projeto de estruturação da unidade produtiva; ou

b) outro profissional habilitado, que poderá ser servidor do Incra, de suas prestadoras de assistência técnica ou de órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que estabeleçam acordo de cooperação, convênio ou outro instrumento congênere, conforme disciplinado pelo Incra;

III - estar inscritos no CadÚnico;

IV - não estar inscritos em Dívida Ativa da União;

V - possuir CAR do lote ou do perímetro do projeto de assentamento; e

VI - ter comprovação de regularidade ambiental ou PRA aprovado pelo órgão competente.

Art. 9º Para fazer jus à modalidade habitacional ou reforma habitacional de que tratam os incisos VIII e IX do **caput** do art. 2º, os beneficiários deverão, cumulativamente:

I - ter os seus dados atualizados junto ao Incra, nos termos previstos no art. 9º;

II - não ter recebido anteriormente o crédito de instalação nas modalidades previstas nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.001, 2014, cujo valor concedido tenha sido igual ou superior a R\$ 10.000,00;

III - não ter sido contemplado anteriormente pelo Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

IV - ser atendido por técnico habilitado e credenciado pelo Incra, para elaboração de projeto e para responsabilização técnica pela execução e pela fiscalização da obra, que poderá ser servidor do Incra, de suas prestadoras de assistência técnica ou de órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal ou de entidades que representem os beneficiários que estabeleçam acordo de cooperação, convênio ou outro instrumento congênere, conforme disciplinado pelo Incra;

V - estar inscritos no CadÚnico;

VI - não estar inscritos em Dívida Ativa da União;

VII - estar com parcela do assentamento demarcada ou com pré-projeto de parcelamento aprovado ou área individual reconhecida pelo Incra; e

VIII - não sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer localidade, que poderá ser comprovado por todos os meios disponíveis, além de declaração do beneficiário.

Art. 10. Aos créditos de instalação previstos no art. 2º será aplicada taxa efetiva de juros de cinco décimos por cento ao ano, a partir da data da sua concessão, observadas as seguintes condições específicas:

I - para a modalidade apoio inicial:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de três anos, contado da data de liberação do crédito de instalação; e

b) rebate para liquidação - noventa por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no **caput** para as liquidações efetuadas até o prazo de vencimento ou outro prazo estabelecido em ato do dirigente máximo do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento por situação não imputável aos beneficiários;

II - para as modalidades fomento e fomento mulher:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de um ano, contado da data de liberação do crédito de instalação; e

b) rebate para liquidação - oitenta por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no **caput** para as liquidações efetuadas até o prazo de vencimento ou outro prazo estabelecido em ato do dirigente máximo do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento por situação não imputável aos beneficiários;

III - para a modalidade semiárido:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de três anos, contado da data de liberação do crédito de instalação; e

b) rebate para liquidação - oitenta por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no **caput** para as liquidações efetuadas até o prazo de vencimento ou outro prazo estabelecido em ato do dirigente máximo do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento por situação não imputável aos beneficiários;

IV - para a modalidade florestal:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de cinco anos, contado da data de liberação do crédito de instalação; e

b) rebate para liquidação - oitenta por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no **caput** para as liquidações efetuadas até o prazo de vencimento ou outro prazo estabelecido em ato do dirigente máximo do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento por situação não imputável aos beneficiários;

V - para a modalidade recuperação ambiental:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de cinco anos, contado da data de liberação do crédito de instalação; e

b) rebate para liquidação - cinquenta por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no **caput** para as liquidações efetuadas até o prazo de vencimento ou outro prazo estabelecido em ato do dirigente máximo do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento por situação não imputável aos beneficiários;

VI - na modalidade cacau:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de cinco anos, contado da data de liberação do crédito de instalação; e

b) rebate para liquidação - cinquenta por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no **caput** para as liquidações efetuadas até o prazo de vencimento ou outro prazo estabelecido em ato do dirigente máximo do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento por situação não imputável aos beneficiários; e

VII - para as modalidades habitacional e reforma habitacional:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de três anos, contado da data de liberação do crédito de instalação; e

b) rebate para liquidação - noventa e seis por cento sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no **caput** para as liquidações efetuadas até o prazo de vencimento ou outro prazo estabelecido em ato do dirigente máximo do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento por situação não imputável aos beneficiários.

Parágrafo único. A concessão dos créditos de instalação de que trata o art. 2º ficará limitada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Orçamento Geral da União destinadas para essa finalidade.

Art. 11. Na hipótese de inadimplência, os rebates para liquidação previstos no art. 10 serão reduzidos em cinquenta por cento, exceto para as modalidades habitacional e reforma habitacional, que serão cobrados de acordo com o disposto no art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 12. Para que os seus dados sejam considerados atualizados junto ao Incra, os beneficiários do PNRA deverão:

I - estar em situação regular na relação de beneficiários do PNRA, observado o disposto no § 12 do art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993; e

II - proceder à atualização de informações cadastrais no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária do Incra, caso esteja assentado por período superior a dois anos, contado da data

da solicitação dos créditos de instalação da modalidade apoio inicial de que trata o art. 3º.

§ 1º Para a atualização cadastral de que trata este artigo, o Incra realizará ações de ofício, cruzamentos de bancos de dados oficiais e chamamentos para participação ativa dos beneficiários do PNRA.

§ 2º A atualização cadastral dos beneficiários dos créditos de instalação de que trata este Decreto será realizada pelo Incra em etapas, com cronograma e abrangência territorial a serem divulgados pelo Incra.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Incra poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e poderá contratar entidades que já tenham prestado serviço de Ater, observado o disposto na Lei nº 12.188, de 2010.

Art. 13. Para optar pelas modalidades de créditos de instalação de que trata este Decreto, o beneficiário deverá firmar:

I - contrato de concessão de uso;

II - concessão de direito real de uso; ou

III - título de domínio.

Art. 14. O Incra apurará as denúncias relacionadas à concessão e à utilização dos créditos de instalação, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos competentes.

Art. 15. O beneficiário que descumprir as regras de utilização dos créditos de instalação, nos termos estabelecidos pelo Incra, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo de sessenta dias, contado da data de notificação, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, e calculado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 16. Fica vedada a concessão de crédito de instalação em forma diversa da disposta neste Decreto.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 9.066, de 31 de maio de 2017.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 355, de 26 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.686, de 26 de junho de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 30 de 13 de agosto de 1999 publicada no DOU nº 162 de 24/08/99, Seção 1, pág. 161, que criou o Projeto de Assentamento CAMPO BELO, cujo nome foi alterado para SANTA ANNA, localizado no município de ARAGUAPAZ, Código do SIPRA GO0161000, **onde se lê:** "...área de 3.845,65 ha (três mil, oitocentos e quarenta e cinco hectares e sessenta e cinco ares)..."; **leia-se:** "...área de 4.110,1050 ha (quatro mil, cento e dez hectares, dez ares e cinquenta centiares)..."; e **onde se lê:** "...criação de 163 (cento e sessenta e três) unidades agrícolas familiares..."; **leia-se:** "...criação de 125 (cento e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares..."

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Secretaria-Executiva e ao titular do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva para declarar necessidade de serviço e autorizar

interrupção de férias no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** será exercida exclusivamente pelo titular da Secretaria-Executiva quando envolver férias de servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) nível 6 e de Natureza Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARUN

PORTARIA Nº 129, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 9.295, de 28 de fevereiro de 2018, que institui o Prêmio Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Prêmio ODS Brasil, e a Portaria nº 102, de 3 de maio de 2018, que tornou público o Regulamento da 1ª Edição do Prêmio ODS Brasil, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição da 1ª Edição do Prêmio ODS Brasil, alterando o item 6.1 do Anexo "Regulamento do Prêmio ODS Brasil - 2018", que passa a ter a seguinte redação: As inscrições das práticas serão realizadas no período de 07 de maio de 2018 a 16 de julho de 2018, às 23h59min, observado o horário de Brasília/DF.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos contidos na Portaria nº 102, de 3 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARUN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inciso I, do Art. 220, da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, alterada pelas Leis nºs 13.001/2014 e 13.648/2018, e o que consta do Processo nº 21000.019560/2018-45, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos.

Parágrafo único: o escopo do credenciamento do IMA para a execução da fiscalização de bebidas será os estabelecimentos que produzem ou fabricam exclusivamente aguardente de cana e cachaça, ou ambos, bem como os estabelecimentos que padronizam envasilham ou engarrafam e os atacadistas desses mesmos produtos.

Art. 2º - A inspeção e a fiscalização de que trata este credenciamento incidirá sobre:

I - Os equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênicos, sanitários e técnicos;

II - As embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos; e

III - Os estabelecimentos que se dediquem à industrialização, ao transporte, armazenagem, depósito, cooperativa, casa atacadista e a quaisquer outros locais que estão envolvidos com os produtos objeto deste credenciamento.

Art. 3º - Com o presente credenciamento fica o IMA responsável pela:

I - Colheita de amostras necessárias às análises de fiscalização e de controle produção da cachaça e da aguardente de cana;

II - Inspeção e fiscalização rotineira nos estabelecimentos e locais abrangidos por este credenciamento para verificar a conformidade das instalações, processos produtivos, equipamentos, utensílios, matérias-primas, ingredientes, rótulos, embalagens, vasilhames e produtos frente às normas legais;

III - Apuração de prática de infrações ou de eventos que tornem os produtos objeto do escopo do presente credenciamento passíveis de alteração;

IV - Vistoria nos estabelecimentos citados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria para fins de registro junto a este Ministério;

V - Verificação de procedência e condições dos produtos objetos do escopo do presente credenciamento, quando expostos à venda;

VI - Fechamento de estabelecimento ou seção envolvidos com os produtos do presente credenciamento;

VII - Apreensão de rótulos, embalagens, produto, matéria-prima, ou de qualquer substância encontrados nos estabelecimentos envolvidos com os produtos objeto desse credenciamento em inobservância a legislação de bebidas, principalmente nos casos de

indício de falsificação ou adulteração, alteração, deterioração ou de perigo à saúde humana;

VIII - Requisitar adoção de providências de investigação ou apuração de adulteração ou falsificação;

IX - Inutilizar, mediante o processo legal, a bebidas objeto do presente credenciamento;

X - Aplicar e executar as sanções previstas no art. 9º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, combinado com aquelas previstas no art. 104 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009. Nos casos da aplicação da penalidade estatuída nos incisos V e VI, da Lei nº 8.918/1994, bem como nas penalidades citadas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 104 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.871/2009 fica o IMA obrigado a notificar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais sobre a penalidade aplicada para que seja adotado as providências perante o registro do Estabelecimento ou do produto junto ao SIPEAGRO; e

XI - Lavrar os documentos de fiscalização citados no art. 91 do Regulamento da Lei nº 8.918/1994, aprovado pelo Decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009, exceto o documento citado no inciso XIII desse mesmo artigo.

Art. 4º - As infrações cometidas pelos estabelecimentos citados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria serão apuradas em processos administrativos regular, abertos no âmbito do IMA, os quais serão iniciados com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos legais.

Parágrafo Único: Após o encerramento do processo administrativo o IMA deverá disponibilizá-lo para o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais para fins de levantamento de dados estatísticos.

Art. 5º - As multas aplicadas pelo IMA deverão ser recolhidas via GRU, em favor a União Federal (Tesouro Nacional), via Banco do Brasil, por meio do Convênio nº 2941675, Agência nº 1607-1, Conta nº 00170500-8, identificada com o código 22029 (Multa de Inspeção e Fiscalização de Bebidas).

Art. 6º - Com o credenciamento do IMA para a execução da inspeção e fiscalização da cachaça e da aguardente de cana, fica sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais - SIPOV/DDA/SFA-MG:

I - Realizar, através da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária as análises de fiscalização nas amostras dos produtos coletados pelo IMA em função do presente credenciamento;

II - Registrar, quando solicitado pelo interessado, os estabelecimentos envolvidos com os produtos do presente credenciamento;

III - Incluir os Fiscais Agropecuários do IMA no banco de dados do SIPEAGRO como Fiscais Estaduais; e

IV - Auditar as atividades executadas pelo IMA em função do presente credenciamento.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO FLORÊNCIO FERNANDES

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 21042.001529/2018-61 resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Ecoterra Consultoria Ltda., CNPJ 10.570.396/0001-66, localizada à Avenida das Nações, nº 844, Bairro São João, Vacaria, RS, como Centro Colaborador para realização de Análise de Risco de Pragas - ARP.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput tem validade de dois anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.126/SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015077/2015-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7590/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00618/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 859, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de novembro de 2004 .

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.277/SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.065055/2009-78, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 6.411/2018/SEI-MCTIC e n.º 10.377/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 593/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., nos termos da Portaria n.º 133, de 15 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 1984 e posteriormente transferida para a Cultura Comunicações Ltda, conforme os termos da Portaria n.º 656, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2005, para a Rádio FM Linhares Ltda., entidade privada inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.978.533/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da Rádio FM Linhares Ltda., após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	1.020.000	1.020.000,00
Maria Alice Paoliello Lindenberg	980.000	980.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Luiz Carlos Beltrame	Administrador

Art. 3º Fica a Rádio FM Linhares Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na forma estabelecida no inciso XII, do caput do art. 49 da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.291, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Altera o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, estabelecido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e alterações, acrescentando municípios nos agrupamentos de municípios de Campina Grande/PB, do Paraná (oeste do estado), Rio Grande do Sul (sul do estado) e Santa Maria/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

Considerando o disposto no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, e alterações, que estabelece que o encerramento da transmissão da programação analógica ocorrerá até 31 de dezembro de 2018 nas localidades nas quais seja necessário para a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T; e

Considerando o disposto nos arts. 7º e 8º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece as ações de comunicação obrigatória que devem ser veiculadas na programação das entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, com utilização de tecnologia analógica;

Considerando o disposto no Ofício nº 207/2018/SEI/GPR-ANATEL, enviado pelo Presidente do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, que informa que foi aprovada pelo GIRED a proposta de alteração da Portaria Ministerial nº 2.992, de 2017, de modo a acrescentar municípios nos agrupamentos de Campina Grande/PB, do Paraná (oeste do estado), Rio Grande do Sul (sul do estado) e Santa Maria/RS, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo VI da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que foi alterado pela Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria, para acrescentar municípios nos agrupamentos de Campina Grande/PB, que abrangem os seguintes municípios do estado da Paraíba: Alagoa Nova, Areal e Esperança; do Paraná (oeste do estado), que abrangem os seguintes municípios do Estado do Paraná: Arapuã, Barbosa Ferraz, Borrazópolis, Congonhinhas, Farol, Faxinal, Godoy Moreira, Guaraci, Itaguajé, Jaguapitã, Kaloré, Lidianópolis, Lindo Oeste, Lunardelli, Miraselva, Nova Fátima, Primeiro de Maio, Quinta do Sol, Rio Bom, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Carlos do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Tamarana, Tapira e Terra Boa; do Rio Grande do Sul (sul do estado) que abrange o seguinte município do Estado do Rio Grande do Sul: Arroio do Padre; e de Santa Maria/RS, que abrange o seguinte município do Estado do Rio Grande do Sul: Quevedos.

Art. 2º Excepcionalmente, as entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, que operem nos municípios acrescentados conforme o art. 1º, deverão iniciar a comunicação obrigatória de que tratam os artigos 7º e 8º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 2017, no prazo de até 1 (um) dia, contado da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, deverão ser observados os Anexos II e III da Portaria MCTIC nº 2.992, de 2017, que estabelecem as regras referentes à campanha de comunicação obrigatória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

LISTA DE LOCALIDADES AFETADAS PELO CRONOGRAMA DO DESLIGAMENTO DA TRANSMISSÃO ANALÓGICA EM 2018.

Data do desligamento: 31/01/2018

Agrupamento: Curitiba/PR. Municípios do Estado do Paraná: Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Carambeí, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Imbituva, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Teixeira Soares, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Agrupamento: Florianópolis/SC. Municípios do Estado de Santa Catarina: Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Paulo Lopes, São José e São Pedro de Alcântara.

Agrupamento: Franca/SP. Municípios do Estado de São Paulo: Aramina, Barretos, Batatais, Buritizal, Colina, Colômbia, Cristais Paulista, Franca, Guairá, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.

Agrupamento: Porto Alegre/RS. Municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Alto Feliz, Alvorada, Araricá, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Brochier, Butiá, Cachoeirinha, Campestre da Serra, Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Charqueadas, Cidreira, Colinas, Cotiporã, Cruzeiro do Sul, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Farroupilha, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, General Câmara, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guaíba, Harmonia, Igrejinha, Imbé, Imigrante, Ipê, Ivoti, Lajeado, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maratá, Mato Leitão, Minas do Leão, Monte Belo do Sul, Montenegro, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Palmares do Sul, Pareci Novo, Parobé, Paverama, Picada Café, Portão, Porto Alegre, Pouso Novo, Presidente Lucena, Rolante, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Jerônimo, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Marcos, São Pedro da Serra, São Sebastião do Cai, São Valentim do Sul, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Tabai, Tapes, Taquara, Taquari, Teutônia, Tramandaí, Três Coroas, Triunfo, Tupandi, Vale Real, Veranópolis, Viamão, Westfália, Xangri-Lá.

Agrupamento: Ribeirão Preto/SP. Municípios do Estado de São Paulo: Altinópolis, Barrinha, Brodowski, Cravinhos, Jabitcaval, Jardinópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Taquaral.

Data do desligamento: 28/03/2018

Agrupamento: Bauru/SP. Municípios do Estado de São Paulo: Agudos, Arealva, Avaí, Bauru, Borebi, Cabralia Paulista, Pirajui, Piratininga, Presidente Alves.

Agrupamento: Presidente Prudente/SP. Municípios do Estado de São Paulo: Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Dracena, Emilianópolis, Flora Rica, Indiana, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nandimba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tarabai.

Agrupamento: São José do Rio Preto/SP. Municípios do Estado de São Paulo: Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiacu, Ipiquã, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Potirendaba, Sales, São José do Rio Preto, Ubarana.

Agrupamento: São Luís/MA. Municípios do Estado do Maranhão: Alcântara, Bacabeira, Bacurituba, Icatu, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, São Bento, São José de Ribamar, São Luís.

Data do desligamento: 30/05/2018

Agrupamento: Aracaju/SE. Municípios do Estado de Sergipe: Aracaju, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Malhada, Marum, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Siriri.

Agrupamento: Belém/PA. Municípios do Estado do Pará: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Cachoeira do Arari, Colares, Marituba, Ponta de Pedras, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá.

Agrupamento: João Pessoa/PB. Municípios do Estado da Paraíba: Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mari, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado.

Agrupamento: Maceió/AL. Municípios do Estado de Alagoas: Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, São Miguel dos Campos, Satuba.

Agrupamento: Manaus/AM. Municípios do Estado do Amazonas: Careiro da Várzea, Iranduba, Manaus.

Agrupamento: Natal/RN. Municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Arês, Brejinho, Ceará-Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Poço Branco, Riachuelo, Rio do Fogo, Santa Maria, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Pedro, Senador Geórgino Avelino, Serra de São Bento, Taipu, Tibau do Sul, Vera Cruz, Vila Flor.

Agrupamento: Teresina/PI. Municípios do Estado do Maranhão: Timon. Municípios do Estado do Piauí: Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Nazária, Teresina.

Data do desligamento: 14/08/2018

Agrupamento: Boa Vista/RR. Municípios do Estado de Roraima: Boa Vista, Cantá.

Agrupamento: Campo Grande/MS. Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Terenos.

Agrupamento: Cuiabá/MT. Municípios do Estado do Mato Grosso: Acorizal, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande.

Agrupamento: Macapá/AP. Municípios do Estado do Amapá: Macapá, Mazagão, Santana.



Agrupamento: Palmas/TO.Municípios do Estado de Tocantins: Barrolândia, Palmas, Porto Nacional.

Agrupamento: Porto Velho/RO.Municípios do Estado de Rondônia: Candeias do Jamari, Porto Velho.

Agrupamento: Rio Branco/AC.Municípios do Estado do Acre: Bujari, Rio Branco, Senador Guimard.

Data do desligamento: 28/08/2018

Agrupamento: Juazeiro do Norte/CE.Municípios do Estado do Ceará: Barbalha, Caririaçu, Crato, Juazeiro do Norte e Missão Velha.

Agrupamento: Sobral/CE.

Municípios do Estado do Ceará: Forquilha, Massapé, Santana do Acaraú e Sobral.

Data do desligamento: 28/11/2018

Agrupamento: Paraná (Oeste do Estado).Municípios do Estado do Paraná: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Amaporã, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambé, Cambira, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Congonhinhas, Corbélia, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante D'Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Farol, Faxinal, Fênix, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Godoy Moreira, Guairaçá, Guaporema, Guaraci, Ibema, Ibioporã, Iguaraçu, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Itaguajé, Itaipulândia, Itambé, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jataizinho, Jesuítas, Jussara, Kalorê, Leopólis, Lidianópolis, Lindo Oeste, Londrina, Luzzana, Lunardelli, Mandaguacu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Paranavaí, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Prádo Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatro Pontes, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Paraíso, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Toledo, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste, Xamburé.

Agrupamento: Rio de Janeiro (interior).Municípios do Estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Italva, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda.

Agrupamento: Rio Grande do Sul (Sul do Estado).Municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Arroio do Padre, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Turuçu.

Agrupamento: São Paulo (interior).Municípios do Estado de São Paulo: Adamantina, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alto Alegre, Alvares Florence, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Aparecida D'Oeste, Apiaí, Araçatuba, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Areias, Arealópolis, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflama, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bastos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Caconde, Cafelândia, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Corumbatá, Cosmorama, Cruzália, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Floreal, Flórida Paulista, Flórina, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçai, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guariba, Guataparã, Guzoldândia, Herculândia, Icabanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê, Iguaçu, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiópolis, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iporanga, Irapuã,

Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Jacupiranga, Jales, Jambuí, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lindóia, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luiziana, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Matão, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mococa, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nates, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novaes, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaíba, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pilar do Sul, Pindorama, Pinhalzinho, Piracaiá, Piraju, Pirangi, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalândia, Novais, Novo Horizonte, Porangaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Epitácio, Promissão, Quadra, Quatã, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancheira, Redenção da Serra, Reginópolis, Registro, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rincão, Rinópolis, Rioldândia, Riversul, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severina, Silveiras, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taíuva, Tanabi, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiçu, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias.

Data do desligamento: 05/12/2018

Agrupamento: Blumenau/SC.Municípios do Estado de Santa Catarina: Blumenau, Gaspar, Indaial, Luiz Alves, Pomerode.

Agrupamento: Campina Grande/PB.Municípios do Estado da Paraíba: Alagoa Nova, Areial, Campina Grande, Caturité, Esperança, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Puxinanã, São Sebastião de Lagoa de Roça.

Agrupamento: Caruaru/PE.Municípios do Estado de Pernambuco: Bezerros, Caruaru, São Caitano.

Agrupamento: Dourados/MS.Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Itaporã, Vicentina.

Agrupamento: Feira de Santana/BA.Municípios do Estado da Bahia: Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Ipecaetá, Irarã, Ouricangas, Pedrão, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Teodoro Sampaio.

Agrupamento: Governador Valadares/MG.Municípios do Estado de Minas Gerais: Alpercata, Governador Valadares, Periquito.

Agrupamento: Imperatriz/MA.Municípios do Estado do Maranhão: Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, João Lisboa, Senador La Rocque.

Agrupamento: Jaraguá do Sul/SC.Municípios do Estado de Santa Catarina: Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, Schroeder.

Agrupamento: Joinville/SC.Municípios do Estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Joinville, São Francisco do Sul.

Agrupamento: Juiz de Fora/MG.Municípios do Estado de Minas Gerais: Juiz de Fora, Matias Barbosa.

Agrupamento: Marabá/PA.Municípios do Estado do Pará: Marabá.

Agrupamento: Mossoró/RN.Municípios do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró.

Agrupamento: Petrolina/PE.Municípios do Estado da Bahia: Juazeiro, Sobradinho.Município do Estado de Pernambuco: Petrolina.

Agrupamento: Parnaíba/PI.Municípios do Estado do Maranhão: Araisios.Municípios do Estado do Piauí: Ilha Grande, Parnaíba.

Agrupamento: Rondonópolis/MT.Municípios do Estado de Mato Grosso: Rondonópolis.

Agrupamento: Santa Maria/RS.Municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Dilermando de Aguiar, Formigueiro, Itaara, Quevedos, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins.

Agrupamento: Uberaba/MG.Municípios do Estado de Minas Gerais: Água Comprida, Uberaba.

Agrupamento: Uberlândia/MG.Municípios do Estado de Minas Gerais: Araguari, Indianópolis, Uberlândia.

Agrupamento: Vitória da Conquista/BA.Municípios do Estado da Bahia: Barra do Choça, Vitória da Conquista.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 362, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.009194/2016-18
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2018/SEI/EC (SEI nº 2837725), integrante deste acórdão: a) aprovar a Revisão Tarifária dos Valores de Comunicação VC-1 do Plano Básico de Serviço da Concessionária ALGAR TELECOM S.A., decorrente de cálculo de saldo remanescente de processo de Revisão Tarifária devido a Instrumento de Pactuação de VU-M firmado entre a ALGAR TELECOM S.A. e a ALGAR CELULAR S.A., nos termos da minuta de Ato (SEI nº 2452445); e, b) determinar a concessão ALGAR TELECOM S.A. que dê ampla publicidade à presente Revisão Tarifária por meio de jornais de grande circulação e divulgação em sua página na internet.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.803, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.009194/2016-18.
Aprova a Revisão Tarifária dos Valores de Comunicação VC-1 do Plano Básico de Serviço da Concessionária ALGAR TELECOM S.A., decorrente de cálculo de saldo remanescente de processo de Revisão Tarifária devido a Instrumento de Pactuação de Valor da Remuneração pelo Uso de Redes Móveis (VU-M) firmado entre a ALGAR TELECOM S.A. e a ALGAR CELULAR S.A. Revogar parcialmente o Anexo I ao Ato nº 852, de 5 de fevereiro de 2018 (SEI nº 2385444), publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2018, Seção 1, Página 22, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC ALGAR TELECOM S.A., modalidade Local. Ratifica que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária ALGAR TELECOM S.A. é 25 de janeiro de 2017, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2016 como básico para o cálculo do reajuste.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado aos abaixo identificados:

Nº 4.800 - Processo nº 53516.002390/2018-46: COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL, PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS S/C LTDA, CNPJ nº 76.801.364/0001-32.

Nº 4.802 - Processo nº 53516.001983/2018-95: RENAN PASTORI, CPF nº 054.067.969-09.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.731, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) pedro luis lorenzetti, CPF nº 065.524.158-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.739, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, CNPJ nº 46.523.064/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.759 - GTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16;
Nº 4.769 - GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.938.798/0001-42
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.761 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE CULTURAL PAULISTA, CNPJ nº 38.889.986/0001-75;
Nº 4.771 - TV ALIANCA PAULISTA LTDA, CNPJ nº 58.833.997/0001-40

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.788 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FRIGORIFICO MABELLA LTDA., por meio do Ato nº 6773, de 14/11/2012, para SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.914.460/0112-76, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço à(ao) : Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.790 - SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESID MORADA DOS PASSAROS, CNPJ nº 51.246.239/0001-87

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.760, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS MORAD. E PRODUT. RESID. NOS BAIRROS DE PARAMBU, CNPJ nº 06.741.599/0001-09 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 4.126, DE 1 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.022936/2018-54.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA, CNPJ 02.798.452/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ceres/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.128 - Processo nº 53500.022970/2018-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ORLANDO ZOVICO, CNPJ 03.702.302/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Limeira/SP.

Nº 4.129 - Processo nº 53500.022972/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ 28.574.259/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Barra do Pirai/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.137 - Processo nº 53500.022979/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE BRASIL DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.754.007/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salgueiro/PE.

Nº 4.159 - Processo nº 53500.023048/2018-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PORTAL DO XINGU COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ

13.669.043/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Canarana/MT.

Nº 4.214 - Processo nº 53500.023150/2018-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOTICIA LTDA - ME, CNPJ 53.145.827/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Pardo/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.221 - Processo nº 53500.023214/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fartura/SP.

Nº 4.319 - Processo nº 53500.023265/2018-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Areal/RJ.

Nº 4.329 - Processo nº 53500.023339/2018-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CIDADE PARANAVAI LTDA, CNPJ 80.187.149/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paranavai/PR.

Nº 4.330 - Processo nº 53500.023359/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL PROFESSORA ASTROGILDA MARIANO DAMASCENO, CNPJ 02.806.460/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.337 - Processo nº 53500.023401/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, CNPJ 46.746.384/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP.

Nº 4.342 - Processo nº 53500.023418/2018-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIVERSAL FM STEREO BRODOWSKI LTDA - ME, CNPJ 53.840.435/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brodowski/SP.

Nº 4.351 - Processo nº 53500.023454/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, CNPJ 28.874.055/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Armação dos Búzios/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.367 - Processo nº 53500.023579/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Novo de Rondônia/RO.

Nº 4.368 - Processo nº 53500.023592/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Missal/PR.

Nº 4.369 - Processo nº 53500.023593/2018-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.855/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.055349/2017-56
Requerente: PROMIP Consultoria e Assessoria em Agronomia Ltda.
CQB: 0381/15
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5943/18
Decisão: Deferido
A PROMIP Consultoria e Assessoria em Agronomia Ltda. solicita à CTNBio extensão de CQB para a Estação Experimental de Conchal (SP). As instalações a serem credenciadas são: Laboratório de Biotecnologia, Laboratório de Entomologia, Laboratório de Projetos Especiais, Laboratório de Fitopatologia e uma casa de vegetação subdividida em cinco áreas, bem como uma área de campo e área de descarte de OGM. Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte, ensino e armazenamento de plantas e insetos geneticamente modificados da classe de risco 1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.908/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de junho de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.06197/2018-49
Requerente: Bayer S.A.
CQB: 005/96
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas contendo os Eventos GHB811 (HPPD1), T304-40 x GHB11 x COT102 (TLC), GHB614 x T304-40 x GHB119 x COT102 (GLTP) e GHB811 x GHB119 x T304-40 x COT102 (GLITC). Os ensaios serão conduzidos nas áreas experimentais da requerente localizadas em Sapezal/ MT, Campo Verde/ MT, Luís Eduardo Magalhães/ BA, Trindade/ GO e Sinop/ MT, com área OGM de 13.932,0 m² e área total de 19.831,0 m² em cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.910/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.001782/2018-52
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149



Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de autorização para desenvolver ensaio a campo com algodão geneticamente modificado tolerante com herbicidas., evento HPPDxLLCoton25 nas unidades operativas de Sapezal/MT; Campo Verde/MT; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Trindade/GO; Sinop/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.911/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.062722/2017-25

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo deferimento, nos termos deste parecer técnico. A Dow AgroSciences Industrial Ltda. (CQB: 107/99) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Indianópolis/MG, Mogi Mirim/SP e Rio Verde/GO. A área total será de 6,200 hectares e a área com OGM será de 0,528 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.912/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 2ª Reunião Ordinária ocorrida em , a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.027648/2018-81

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo deferimento. Trata-se de Eventos de soja

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.782, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.006306/2014	Fundação para o desenvolvimento sustentável de Gravata	FME	Gravatá	PE	Multa	4.112,38	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962 e art. 6º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 1782 de 20/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 663/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 01250.017407/2018-24, especialmente da Nota Técnica n.º 8323/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de JOÃO PINHEIRO, estado de MINAS GERAIS, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência do não atendimento ao disposto no subitem 3.3.2 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. TABELA I, subitem 3.3.1 substituída pela TABELA I da Resolução Anatel n.º 546, de 01 de setembro de 2010.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 745/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 01250.013913/2017-63, especialmente da Nota Técnica n.º 9176/2018/SEI-MCTIC, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO MANTIQUEIRA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de NIQUELÂNDIA, estado de GOIAS, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 814/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.024696/2018-18, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 10159/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30 de abril de 2018, da frequência 1570 KHz, outorgada à Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.078/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 01250.071406/2017-44, especialmente da Nota Técnica n.º 12826/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO NOVA XAVANTINA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Xavantina, estado do MATO GROSSO, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência de não atender a legislação vigente.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

geneticamente modificada tolerantes aos herbicidas, glufosinato de amônio e inibidores de HPPD. As construções genéticas foram consideradas confidenciais. O ensaio será conduzido nas unidades operativas de Paulínia/SP; Trindade/SP; Campo Verde/MT; Luis Eduardo Magalhães/BA; Sapezal/MT; Ibiporã/PR; Sinop/MT.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 7/6/2018, que ficam cancelados os seguintes processos de liberação planejada no meio ambiente: nº 01200.001015/2016-77 - Extrato Prévio nº 5076/2016, publicado no DOU 74, página 8, Seção 3 de 19/4/16; e nº 01250.071605/2017-52 - Extrato Prévio nº 5859/2017, publicado no DOU 234, página 13, Seção 3 de 7/12/17. Fica também cancelado o processo de alteração de LPMA - nº 01250.005216/2017-39 - Extrato Prévio nº 5864/2017, publicado no DOU 234, página 13, Seção 3 de 7/12/17.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 30/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.070114/2017-94, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na tecnologia digital, em caráter secundário, no município de VARGEM GRANDE DO SUL, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 424/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 577/SEI, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.026823/2014-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV VALE DO ITAJAÍ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CANOINHAS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 7376/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 891/SEI, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.018214/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JUNDIAÍ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 19(dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 11355/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 912/SEI, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.048900/2016-26, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TAQUARA, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 11606/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 915/SEI, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.018211/2018-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de NOVA PETRÓPOLIS, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 11655/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 939/SEI, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029770/2014-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de IMBITUBA, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 11929/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 946/SEI, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.079794/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de GUAPORÉ, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 12024/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 987/SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.038485/2016-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12334/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 60, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.011081/2004-65
PRONAC nº 04-6606

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Bei Comunicação LTDA., CNPJ nº 01.764.496/0001-32, nos autos do Processo nº 01400.011081/2004-65 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00245/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 121/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE
ALMEIDA PEDROZO
Ministra
interina

DESPACHO Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.001510/2003-13
PRONAC nº 03-1002

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Interarte Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 54.223.482/0001-78, nos autos do Processo nº 01400.001510/2003-13 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00237/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 07/2018/G4-Passivo/DEMEF/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE
ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 62, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009050/2002-82
PRONAC nº 02-4248

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Gilvan Bezerra de Brito - ME, CNPJ nº 01.537.065/0001-33, nos autos do Processo nº 01400.009050/2002-82 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00233/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso nº 2/2018-G5/Passivo/COPC/CGPRE/SAV-MINC, da Secretaria do Audiovisual. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SAV, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE
ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 1874-E de 21/06/2018, publicado no DOU nº. 119 de 22/06/2018, Seção 1, página 14, em relação ao projeto " O PATRÃO. ", para considerar o seguinte, onde se lê: CNPJ: 04.768.987/0001-40, leia-se: CNPJ: 09.416.289/0001-07.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 1.928-E, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS / SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0283 O QUE TERIA ACONTECIDO OU NÃO NAQUELA CALMA E MISTERIOSA TARDE DE DOMINGO NO JARDIM ZOOLOGICO

Processo: 01416.005079/2018-83
Proponente: IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 09.485.982/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 604.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 172.140,00

Banco: 001 - agência: 3455-X conta corrente: 5795-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 401.660,00

Banco: 001 - agência: 3455-X conta corrente: 5796-7
18-0307 PAIDEIA UMA JANELA PARA A VIDA
Processo: 01416.004502/2018-28
Proponente: SCREEN SP FILME E VÍDEO LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.215.198/0001-32
Valor total aprovado: R\$ 242.167,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 222.167,00

Banco: 001 - agência: 1817-1 conta corrente: 24421-X
18-0377 CINZAS DO MAL
Processo: 01416.006908/2018-45
Proponente: PRODUTORA E EDITORA BLESSED LTDA ME.

Cidade/UF: Juiz De Fora / MG
CNPJ: 05.982.760/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 4.220.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2995-5 conta corrente: 57945-9
18-0379 A AMAZÔNIA PROTEGIDA E PRODUTIVA
Processo: 01416.006850/2018-30
Proponente: CLAREAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.648.652/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 2.026.126,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.920.000,00

Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 74309-7
18-0390 POPSTAR O SONHO CONTINUA
Processo: 01416.006547/2018-37
Proponente: CINTRA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.606.114/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 744.641,80
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 707.409,71

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50410-6
18-0391 A RAINHA ENTEDIADA
Processo: 01416.007025/2018-52
Proponente J. DE PAULA SOUZA FREITAS.
Cidade/UF: Vinhedo / SP
CNPJ: 21.132.529/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 58.070,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.103.330,00

Banco: 001 - agência: 0994-6 conta corrente: 34474-5
18-0396 REVOLTA DOS MALÊS
Processo: 01416.007160/2018-06
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 526.315,79
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24165-2
18-0397 UMA ESCOLA DEMAIS 2
Processo: 01416.006519/2018-10
Proponente: CINTRA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.606.114/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 721.080,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 685.026,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50411-4



Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0394 QUEENS OF THE RODEO
Processo: 01416.006913/2018-58
Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LIMITADA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.988.992/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 2.673.990,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 48397-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 540.290,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 48414-8
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 417, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181861 - Programação cultural Natal dos Anjos - 2018
Associação Cultural Cantares
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Processo: 01400010256201812
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 546.652,72
Prazo de Captação: 27/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da Programação Cultural do XXIII Natal dos Anjos em uma programação multicultural, com grupos teatrais, apresentações de música instrumental, canto coral, danças folclóricas, cortejos e desfiles natalinos com cenografia que passarão pelas ruas iluminadas da antiga cidade colonial.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181488 - FESTIVAL O SAMBA DO BRASIL
ANNE KARINE DOS SANTOS MARTINS 11761020790
CNPJ/CPF: 30.478.490/0001-05
Processo: 01400008789201834
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.509.942,64
Prazo de Captação: 27/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Programado para acontecer em 2018, a primeira edição do evento O SAMBA DO BRASIL tem como maior propósito levar entretenimento e música de qualidade ao público. Nesta edição, o evento contará com os shows completos dos artistas Maria Rita, Zeca Pagodinho, Criolo, Diogo Nogueira e Thiaguinho além de fazer um show especial, com a presença de diversos artistas, para homenagear os 40 anos de SAMBA do artista Marcelinho Moreira. Pensando em impulsionar a cultura das rodas de samba, tão presentes no cenário cultural do Rio de Janeiro, também fará parte da programação shows de rodas de samba popularmente conhecidas no Estado. Sabendo da importância das escolas de samba do Rio de Janeiro, algumas agremiações também farão parte dessa grande festa. Para fomentar o mercado do entretenimento e da música no serão convidadas escolas de samba do Rio de Janeiro e Grupos de roda de samba conhecidos no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 418, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 420, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS COM RESSALVA no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas RECONSIDERADAS passando de REPROVADAS para APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme ANEXO III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-1353	Casa de Música: Semana de Música e Concertos para Ouro Branco	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco - ACCMOB	04.479.160/0001-16	Realizar a 2ª Edição da Semana da Música de Ouro Branco, com a participação de profissionais e estudantes da música erudita, no período de 07 a 16 de outubro de 2005. Dar prosseguimento aos concertos com músicos convidados em Ouro Branco, por meio da atividade "Concertos para Ouro Branco", iniciado em 2004.	R\$ 353.012,00	R\$ 260.000,00
06-8849	Criando com Palitos nos Hospitais de São Paulo	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	68.157.981/0001-19	Levar arte e cultura para dentro do ambiente hospitalar, através de oficinas de confecção de esculturas com palitos, trabalhando culturalmente datas e temas como dia do índio, Monteiro Lobato, folclore, dia mundial da saúde, semana das artes, entre outros. Os produtos, além de ajudar na reabilitação dos pacientes serão objetos de exposição.	R\$118.357,31	R\$ 114.357,31

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-9133	Obarayi - Babalorixá Balbino Daniel de Paula	Barabo Design Gráfico e Produções LTDA - ME	04.376.061/0001-09	Publicação da biografia de Balbino Daniel de Paula, Obarayi, figura do candomblé ketu, retratando os cenários que o envolviam desde a época de sua iniciação no Ilê Axé Opô Afonjá até a sua consagração como babalorixá.	R\$ 562.206,33	R\$ 246.000,00

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179607 - Turnê Circo Saúde & Equilíbrio
Luciene de Oliveira Mendes Vilarinho
CNPJ/CPF: 001.071.866-40
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Reduzido: R\$ 13,50
Valor total atual: R\$ 123.366,25
177950 - UM PRESENTE PARA RAMIRO KAVANTAN & ASSOCIADOS - PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 103,37
Valor total atual: R\$ 937.166,23
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181266 - Santa Casa de Misericórdia de Limeira
José Eduardo Heflinger Júnior
CNPJ/CPF: 772.927.588-00
Cidade: Limeira - SP;
Valor Reduzido: R\$ 8.170,00
Valor total atual: R\$ 152.646,00
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180877 - Sai da Rede 2018
Tema Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 5.600,00
Valor total atual em: R\$ 2.056.410,60

PORTARIA Nº 419, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Anjo Azul - PRONAC 16-1884, publicado na portaria n.º 0816 de 22/12/2016, no D.O.U. de 23/12/2016:

Onde se lê: Rei Bola Promoções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.539.358/0001-85
Leia-se: V.R. NO PROBLEM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70

Art. 2º Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto "Projeto Vitor e Dodô 2018" - PRONAC 17-8055, publicado na portaria n.º 0779 de 20/12/2017, no D.O.U de 21/12/2017:

Onde se lê: SPRINT AUTO PECAS NOVAS E RECONDICIONADAS LTDA. - ME
Leia-se: DB MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS



01-2804	Teatro na Escola de Búzios	Montenegro e Raman Produção, Imagem e Marketing S/S LTDA EPP	00.211.737/0001-53	Realização de espetáculos infantis nas escolas do primeiro grau em Búzios/RJ. Serão selecionados 6 espetáculos infantis que serão realizados - gratuitamente - em vinte escolas de primeiro grau.	R\$ 861.300,00	R\$ 30.566,13
04-5678	Popularização da Música Instrumental	Cineclube Cauim	51.820.371/0001-50	Oferecer alternativas gratuitas de formação complementar a educação formal para jovens de baixa renda, através da popularização da música instrumental, com a realização de oficinas de música instrumental de diversos instrumentos (violão, sax, trompete, trombone, flauta, bateria, etc); realização de aulas com instrumentistas apresentando seu trabalho para intercâmbio com os jovens e realização de aulas de prática de conjunto com peças para um instrumento tocado por diversos elementos ou formação de conjunto de diversos instrumentos.	R\$ 149.160,00	R\$ 120.000,00
06-10034	Coleção Contando histórias que estimulam a pensar - Volume 1 (2ª edição)	Patrícia Aquino	155.062.678-78	Edição de livros que abordam temas relacionados à cidadania, solidariedade e comportamento em diferentes gêneros, com ilustrações, brincadeiras e atividades lúdicas.	R\$ 151.862,61	R\$ 151.862,61
04-5870	Cultura no Lar	Promoção Humana e Apoio Social	04.909.457/0001-74	"Despertar o interesse pela arte e cultura colocando os participantes em contato com o processo de criação e montagem do profissional/artista, estimulando a criatividade e desenvolvimento o seu senso crítico e estético através das oficinas."	R\$ 464.736,80	R\$ 281.048,00
10-4563	Cem metros de Valsa e 1 grama	KAPSULA - Produções Culturais LTDA	07.160.670/0001-14	Cem metros de valsas e um grama é uma obra de dança contemporânea com coreografia de Maria Waleska Van Helden, direção de Decio Antunes e com a participação de quatro interpretes/bailarinas, que com a partitura de movimentos e com as valsas de Chopin apresentarão as transgressões contemporâneas.	R\$ 90.390,00	R\$ 90.390,00
05-7873	Anos de Energia em 70 Imagens do Brasil (70)	Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento	02.414.436/0001-52	É a edição do livro "70 Anos de Energia em 70 Imagens do Brasil" que traçará um panorama histórico-cultural das últimas décadas à luz das transformações observadas pela primeira associação de empresas concessionárias de energia elétrica do Brasil, a ABCE, que comemora em 2006 o seu 70º aniversário.	R\$ 220.394,00	R\$ 220.394,00
06-8492	Rio International Cello Encounter (XIII)	Associação Musical Rio Cello Ensemble	72.387.376/0001-01	Realizar 13º encontro de violoncelo no Rio de Janeiro, com apresentações de artistas clássicos internacionais e nacionais de alto nível.	R\$ 1.109.600,00	R\$ 406.000,00
05-5229	Brasil em Quadrinhos	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Realizar atividades de oficinas de artes, espetáculos e exposições com crianças e jovens de comunidades de baixa renda na cidade de São Paulo, que: atuem na formação de público e facilitem o acesso à arte e à cultura.	R\$ 161.370,00	R\$ 113.309,00
05-0168	As Geringonças do Mestre Molina	Com Tato Agencia Cultural Sociedade Limitada - EPP	03.909.962/0001-56	Realização de exposição reunindo uma coletânea da obra do artista de formação de genuína popular, Manoel Molina, que integra o acervo do SESC-SP a ser exposto no Pavillon des Arts na cidade de Paris/França durante a comemoração do Ano do Brasil na França.	R\$ 572.920,00	R\$ 144.644,44

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-1940	Gabinete de Curiosidades de Domenico Vandelli (O)	Dantes Leblon Editora e Livraria Ltda	00.116.904/0001-87	Este projeto tem objetivo a edição de uma obra literária e da formação de um site de raro valor artístico e cultural que se propõe a: apresentação através de textos e ilustrações do período colonial o elo entre a natureza brasileira e a ciência européia, promover a inclusão do Brasil no contexto científico naturalista deste a época colonial, resgatar e reunir em livro e digitalmente o importante acervo conquistado, tornar acessível informações e imagens da nossa história para um maior numero de pessoas de diferente camadas sociais e faixas etárias.	R\$ 486.724,75	R\$ 390.126,00

RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O.U. de 20/06/20187, Seção 1, página 14, referente ao Projeto 5º Festival de Circo do Ceará - Pronac: 18 0069, onde se lê: 5º Festival de Circo do Ceará, leia-se: 5º Festival Internacional de Circo do Ceará.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
153431 - 3º Green Nation Fest
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJSP;
Valor Complementado: R\$ 2.715.889,00
Valor total atual: R\$ 7.861.778,04

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.361/GM-MD, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no § 6º do art. 4º da Instrução Normativa nº 4/MP, de 11 de setembro de 2014, e na Portaria nº 965/MD, de 8 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60586.000313/2018-93, resolve:

Art. 1º Homologar a segunda revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Ministério da Defesa, quadriênio 2016-2019, aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTINC), nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A íntegra da segunda revisão do PDTIC 2016-2019 encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

PORTARIA Nº 71/DHN, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGACAO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no item 0201 da NORMAM 26 DHN 2º Revisao, resolve:

Art. 1 Conceder a Empresa Maranhense de Administracao Portuaria EMAP a licenca de implantacao de um Servico de Trafego de Embarcacoes VTS para Porto de Itaqui e seus acessos, devendo ser adotadas pelo proponentes as seguintes acoes: : submeter a aprovacao da Capitania dos Portos do Maranhao CPMA e Centro de Auxilios a Navegacao Alimirante Moraes Rego CAMR os documentos internos e externos necessarios ao funcionamento do VTS; e Apresentar um Memorando de entendimento ou documento equivalente, firmado entre a EMAP e operadores de terminais de Uso Privado TUP que operam na area VTS, de acordo com o Anexo C da referida norma.

Art. 2 As acoes descritas deverao estar concluidas ate a entrada em operacao do servico.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA



DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 211/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 20-22, datada de 13 de junho de 2018 da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

a) ROBERTO QUEIROZ DE CAMARGO (com restrições);

b) CARLOS ALBERTO BORNHOFEN (com restrições); e

c) ELOI DE OLIVEIRA BARROS (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 213/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Renova o credenciamento da empresa Shelter Santos Cursos e Treinamentos SS Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Santos Cursos e Treinamentos SS Ltda., CNPJ 12.581.727/0001-99, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de julho de 2018 até 30 de novembro de 2020.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 133/DPC, de 4 de maio de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 214/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso SÉRGIO MAURÍCIO HILL REGENERATI (CIR: 381P2001329267), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
TAGAZ	3813889084	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 30, datada de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 215/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JORGE GUIMARÃES DIAS (CIR: 801P2011004853), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
TAGAZ	3813889084	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 216/DPC, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso EVANDRO PEREIRA DE MELO (CIR: 381P2001000401) e pelo Capitão de Longo Curso VICTOR HENRIQUE VIEIRA GOMES (CIR: 021P2001129843), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SEA BRASIL	3813886352	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5o Fica revogada a Portaria no 211, datada de 14 de julho de 2016, publicada no DOU de 15 de julho de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 43, de 18/05/2018, publicado no DOU de 18/05/2018, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Nutrição

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Rafaela Siviero Caron Lienert (Nota Final:9,65)

2º - Fernanda Guidi Colossi de Paris (Nota Final:7,84)

3º - Daniela Schneid Schuh (Nota Final:7,45)

As demais candidatas forma reprovadas

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 378, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.00003177/2018-92; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 039/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ginecologia e Obstetrícia, em que não houve candidato inscrito. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3286, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.000662/2018-00, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 02/2018, conforme relação abaixo:



Curso/Disciplina: BIOLOGIA- 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PIBIO022018021	THIAGO MARTINS SANTOS	72,80	1º
PIBIO022018030	GEOVANA POTON ARCOBELI COLA	70,60	2º
PIBIO022018015	PEDRO MAZZOCCO PEREIRA	66,80	3º
PIBIO022018004	DENISE SAYURI C. DA SILVEIRA	63,88	4º

MARCELO FANTTINI POLESE

PORTARIA Nº 177, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3286, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.000662/2018-00, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 02/2018, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PIAEE022018005	JOSIANI STEM LOUSADA	49,00	1º

MARCELO FANTTINI POLESE

CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2018 Multicampi - Campus Serra, conforme relação anexa.

JOSÉ GERALDO DAS NEVES ORLANDI

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
4	Jefferson de Oliveira Balduino	67,80	1º
7	Rafael Mofati Campos	64,40	2º
6	Filipe Alves Vaz	62,40	3º
8	Isabella de Albuquerque Ceravolo	48,90	4º

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIÊNCIAS ATUARIAIS	Demografia (23077.021529/2018-14)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JORDANA CRISTINA DE JESUS	8,55
DEPARTAMENTO DE FÍSICA	Cosmologia Observacional (23077.018943/2018-38)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	RODRIGO FERNANDES LIRA DE HOLANDA	8,28
				2º Lugar	Luciano Casarini	7,70
	Física da Matéria Condensada Experimental - Materiais e Ópticas (23077.020792/2018-88)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	3º Lugar	Henrique Scemes Xavier	7,46
					NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Ensino de Física e Astronomia (23077.020095/2018-27)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	FLÁVIA POLATI FERREIRA	9,12
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA	Neurologia Infantil (23077.014913/2018-52)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	BIANCA CAROLINA SERAFIM DO NASCIMENTO	7,99
DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA	Doenças do Sistema Cardiovascular (23077.015152/2018-56)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	FERDINAND GILBERT SARAIVA DA SILVA MAIA	9,73
				2º Lugar	Antonio Correia dos Santos Júnior	8,74
CENTRO DE TECNOLOGIA - CT						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia Econômica (23077.018125/2018-35)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL	Geologia e Geoprocessamento Aplicados ao Meio Ambiente (23077.016083/2018-06)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CARLOS WILMER COSTA	7,72
				2º Lugar	Ana Catarina Fernandes Coriolano	7,40
				1º Lugar	RENATO DE MEDEIROS	8,27
				2º Lugar	Clara Ovidio de Medeiros Rodrigues	8,25

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL "SUBSTITUTO" DO CAMPUS BARRA DO GARÇAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 1.573 de 30.06.2017, e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função comissionada de Coordenador do Curso Técnico em Comércio para Coordenador do Curso Técnico em Administração deste IFMT - Campus Barra do Garças;

GUILHERME LUMINA PUPATTO JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.015283/2018-33, resolve:

Art. 1º Não homologar o resultado e anular, a partir da prova escrita, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Teoria Sociológica, Edital nº 035/2017-PROGESP, do Departamento de Ciências Sociais - DCS, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, à unanimidade de votos, bem como autorizar constituição de nova Comissão Examinadora - CE para o certame. §1º A nova Comissão Examinadora - CE será designada pela Direção do CCHLA, a qual deverá realizar novas provas, a partir da prova escrita, e das demais fases do certame, sendo preservado o programa editalício. §2º Ficam habilitados a realizar a nova reaplicação das provas, os candidatos que tiveram a inscrição definitiva confirmada após o período de anexação dos documentos obrigatórios. §3º Revogar a Portaria nº 023/2018-CCHLA, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 034/2018, de 21 de fevereiro de 2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA	Projeto de Arquitetura (23077.024804/2018-43)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	3º Lugar	Tarciso Binoti Simas	8,00
				4º Lugar	Ellen Priscila Nunes de Souza	7,87
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	Estratégia (23077.018459/2018-17)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	DINARA LESLYE MACEDO E SILVA CALAZANS	8,82
				2º Lugar	Diego Cristovão Alves de Souza Paes	8,05
				3º Lugar	Ismenia Blavatsky de Magalhães	8,04
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Teoria e Pesquisa em Jornalismo, Planejamento, Reportagem e Edição em Jornalismo (23077.017931/2018-96)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JANAINA DIAS BARCELOS	8,64
				2º Lugar	Mônica Mourão Pereira	7,43
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CERES						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Psicologia Educacional (23077.014861/2018-14)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	KÁTIA REGINA LOPES COSTA	9,23
				2º Lugar	Delma Barros Filho	8,04
				3º Lugar	Kize Arachelli de Lira Silva	7,89
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI	Enfermagem na Atenção à Saúde da Mulher em Média e Alta Complexidade (23077.021190/2018-48)	Adjunto A/40h	Unanimidade de Votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.002152/2018-96, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 033/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Patologia Humana / Fisiopatologia / Ensino Tutorial em Medicina / Ensino de Habilidades / Internato e Residência, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: LEONARDO THIAGO DUARTE BARRETO NOBRE	8,23
2º lugar: Micássio Fernandes de Andrade	7,30

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 089/2018-CONSEPE, de 19 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 114/2018, de 19 de junho de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.018448/2018-29, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pelo candidato RONIE CLÉBER DE SOUZA, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 089/2018-CONSEPE, de 19 de junho de 2018, que homologou o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Desenvolvimento / Economia Regional, do Departamento de Economia - DEPEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA. Parágrafo único. Em consequência da negativa acima referida, fica mantido e homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: JULIANA BACELAR DE ARAÚJO	8,43
2º lugar: Sylvia Ferreira Marques	7,70

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 214/2014-CONSEPE, de 13 de novembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 215/2014, de 19 de novembro de 2014; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 012/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 78, de 25 de abril de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.006263/2018-71, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata ANA LÚCIA DANTAS, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 080/2018-CONSEPE, de 12 de junho de 2018, que homologou o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Física do Estado Sólido - Teoria / Física Experimental e Cosmologia Observacional, Edital nº 012/2017-PROGESP, do Departamento de Física - DFTE, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET. Parágrafo único. Em consequência da negativa acima referida, fica mantido e homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: JAILSON SOUZA DE ALCANIZ	9,53

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 453, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033504/2018-04 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Odontologia/Prótese Dental
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Flaviane Renó Gonzaga Silva	8,33
2º	Madalena Lucia Pineniro Dias Engler	7,61
3º	Karla Nunes Teixeira	7,58
4º	Gabrielle Branco Rauber	7,23
5º	Patrícia Pauletto	7,03

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



PORTARIA Nº 455, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033502/2018-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Educação/Educação Matemática
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rita de Cássia Pacheco Gonçalves	9,77
2º	Carla Terezinha Botelho Torrez	7,37

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 456, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034980/2018-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação- CIN/CED, instituído pelo Edital nº 048/2018/DDP, de 07 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 109, Seção 3, de 08/06/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ciência da Informação
Áreas afins: Bibliotecnomia/ Arquivologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leolíbia Luana Linden	9,26
2º	Jéssica Bedin	9,11
3º	Camila Schwinden Lehmkuhl	8,65

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033449/2018-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Letras Inglês
Áreas afins: Linguística
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cassiano Teixeira de Freitas Fagundes	9,67
2º	Alison Roberto Gonçalves	9,31
3º	Priscila Fabiane Farias	9,28
4º	Edelweiss Vitol Gysel	9,25
5º	Rafael Zaccaron	8,04
6º	Christelle Martine Abes	7,74
7º	Robson Ribeiro da Silva	7,64

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 17944.101521/2017-82
Interessado: Estado de Alagoas
Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 017/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto na Lei 9.496, de 1997, na Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, na Lei Complementar nº 148, de 2014, na Lei Complementar nº 156, de 2016, no Decreto nº 9.056, de 2017

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 25 JUNHO DE 2018

Processo nº 17944.101943/2017-58
Interessado: Estado de Rondônia
Assunto: Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, e da Lei Estadual nº 710, de 13 de março de 1997, e aditamentos posteriores.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer 4/2017/CONSUNIAO/CGU/AGU, aprovado pela Senhora Advogada-Geral da União, autorizo, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 2016, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.888, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo I da Carta Circular nº 3.636, de 6 de março de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 5º da Circular nº 3.700, de 6 de março de 2014, e com base na Carta Circular nº 3.883, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Carta Circular nº 3.636, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte inclusão:
"Anexo I à Carta Circular nº 3.636, de 6 de março de 2014.
.....
4.1.5.10.60-7 Governos Municipais - LC Nº 161
....."(NR)
Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BROXADO DE FRANÇA TEIXEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2016/421
19957.007822/2016-16
GUSTAVO COSTA E SILVA CUNHA; PAULO DIEGO CETIN;
BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL; RIO PARTNERS BV
Objeto: Suposta criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, em violação ao disposto no item I, na forma da letra 'a' do Item II, da Instrução CVM nº 08/1979, consistente na realização de negócios diretos intencionais nos pregões de 3 de setembro de 2013, 22 de janeiro de 2014 e 27 de fevereiro de 2014.
Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Banco Rabobank International Brasil S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz SP 150.350
Gustavo Costa e Silva Cunha	José Eduardo Carneiro Queiroz SP 150.350
Paulo Diego Cetin	José Eduardo Carneiro Queiroz SP 150.350
Rio Partners B. V.	José Eduardo Carneiro Queiroz SP 150.350

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado pelos acusados nos autos do processo em epígrafe. Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 09/07/2018 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.
PAS CVM nº RJ2015/5813 - Forjas Taurus S.A.
SEI nº 00783.000784/2015-09
Data: 13.07.2018 - terça-feira
Horário: 15h00min
Relator: Diretor Gustavo Borba
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de Edair Deconto, na qualidade de membro do Comitê de Auditoria e Riscos e Ex-Diretor da Forjas Taurus S.A., pelo descumprimento do §1º do art. 155, c/c o art. 160 da Lei nº 6.404/76 e do caput do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02, por negociar ações da companhia de posse de informações privilegiadas.

Acusado	Advogado
Edair Deconto	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

12 DE JUNHO DE 2018 A 14 DE JUNHO DE 2018

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos César Candal Moreira Filho, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Rogério Aparecido Gil, Maria Lucia Miceli, Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10840.720238/2010-05 - SOUSA & BRAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10380.725119/2013-48 - CENTRO VAREJISTA E ATACADISTA CEARENSE LTDA - Acórdão: 1302-002.810
Processo: 11040.720141/2011-53 - TRANSPORTADORA MACHADO LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10280.722681/2016-91 - HOSPITAL PORTO DIAS LTDA - Acórdão: 1302-002.811
Processo: 10882.720091/2013-00 - COBREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001690/2004-84 - ACOS TREFITA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001568/2005-80 - BRETAGNE COMERCIAL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10120.726167/2015-86 - PIRAN PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10825.722767/2015-38 - ORTED OLEOS E CEREAIS LTDA. - Acórdão: 1302-002.812
Processo: 16561.720100/2012-82 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - Acórdão: 1302-002.813

Processo: 19515.002701/2005-24 - UNIMARCO EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.003411/2008-31 - CARTORIO EXPRESS LTDA. - Retirado de pauta.

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos César Candal Moreira Filho, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Rogério Aparecido Gil, Maria Lucia Miceli, Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16643.000124/2010-40 - CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 1302-002.814
Processo: 13896.000707/2010-19 - KOFAR PRODUTOS METALURGICOS LTDA - Acórdão: 1302-002.815
Processo: 10920.004850/2010-39 - MALWEE MALHAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10380.729798/2013-24 - SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1302-000.621
Processo: 10380.729799/2013-79 - SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1302-000.622
Processo: 15868.720154/2013-11 - TINTO HOLDING LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10932.720068/2016-17 - SOHO & BRIGHTON METALS - EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001862/2006-81 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720671/2016-94 - DUTRA EMBALAGENS EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 10680.903897/2010-57 - APERAM BIOENERGIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10314.720749/2016-62 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA - Retirado de pauta.

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos César Candal Moreira Filho, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Rogério Aparecido Gil, Maria Lucia Miceli, Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13851.000076/2002-36 - FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-002.849
Processo: 10830.007495/00-52 - FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-002.848
Processo: 10280.720288/2008-52 - CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10280.900567/2006-36 - CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10280.900569/2006-25 - CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10735.901723/2010-77 - PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19647.013202/2004-86 - HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA - Acórdão: 1302-002.816

Processo: 11065.000965/2003-15 - RBA PUBLICIDADE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12448.907672/2013-09 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.818

Processo: 12448.907662/2013-65 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.819

Processo: 12448.907663/2013-18 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.820

Processo: 12448.907664/2013-54 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.821

Processo: 12448.907665/2013-07 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.822

Processo: 12448.907666/2013-43 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.823

Processo: 12448.907667/2013-98 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.824

Processo: 12448.907668/2013-32 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.825

Processo: 12448.907669/2013-87 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.826

Processo: 12448.907670/2013-10 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.827

Processo: 12448.907671/2013-56 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.828

Processo: 12448.907673/2013-45 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.829

Processo: 12448.907674/2013-90 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.830

Processo: 12448.907675/2013-34 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.831

Processo: 12448.907676/2013-89 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.832

Processo: 12448.907677/2013-23 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.833

Processo: 12448.907678/2013-78 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.834

Processo: 12448.907679/2013-12 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.835

Processo: 12448.907680/2013-47 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.836

Processo: 12448.907681/2013-91 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.837

Processo: 12448.907682/2013-36 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.838

Processo: 12448.907683/2013-81 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.839

Processo: 12448.907684/2013-25 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.840

Processo: 12448.907685/2013-70 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.841

Processo: 12448.907686/2013-14 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.842

Processo: 12448.907687/2013-69 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.843

Processo: 12448.907688/2013-11 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.844

Processo: 12448.907689/2013-58 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.845

Processo: 12448.907690/2013-82 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.846

Processo: 12448.907691/2013-27 - ASIAN CENTER ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - Acórdão: 1302-002.847

Processo: 15956.720134/2015-13 - ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI - Acórdão: 1302-002.817

Processo: 15889.000413/2009-60 - IRBEX - CONFECÇOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10950.002385/2010-44 - YEPS! - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10320.007238/2008-62 - YPIRANGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10970.000166/2010-92 - SOUZA LIMA & VIEIRA INFORMATICA LTDA - Retirado de pauta.

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos César Candal Moreira Filho, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Rogério Aparecido Gil, Maria Lucia Miceli, Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias, Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente) e Eduardo Morgado Rodrigues (suplente convocado para impedimentos dos conselheiros), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10469.725077/2011-11 - GUARARAPES CONFECÇOES S/A - Acórdão: 1302-002.850

Processo: 18471.000635/2006-20 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Acórdão: 1302-002.851

Processo: 16682.720363/2011-34 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Acórdão: 1302-002.852

Processo: 10600.720071/2015-10 - SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA - Acórdão: 1302-002.853

Processo: 16327.721609/2013-04 - BANCO CITIBANK S A - Retirado de pauta.

Processo: 18471.001339/2005-65 - TELERJ CELULAR S/A - Acórdão: 1302-002.869

Processo: 19740.720158/2008-20 - DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME - Resolução: 1302-000.624

Processo: 13819.908642/2009-22 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.855

Processo: 13819.908643/2009-77 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.856

Processo: 13819.908644/2009-11 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.857

Processo: 13819.908645/2009-66 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.858

Processo: 13819.908646/2009-19 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.859

Processo: 13819.908647/2009-55 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.860

Processo: 13819.908648/2009-08 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.861

Processo: 13819.908649/2009-44 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.862

Processo: 13819.908650/2009-79 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.863

Processo: 13819.909150/2009-54 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.864

Processo: 13819.909151/2009-07 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.865

Processo: 13819.909152/2009-43 - YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1302-002.866

Processo: 16327.720508/2013-16 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13609.720340/2016-29 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SIRO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15563.720271/2015-71 - ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA - Acórdão: 1302-002.854

Processo: 10950.726536/2012-15 - W. BALTHAZAR ROSA GOMES TRANSPORTES LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000696/2004-34 - MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15540.720216/2016-21 - SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13227.720058/2013-93 - SANTA MARINA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 1302-002.867

Processo: 10882.723724/2016-76 - PG MUNDI PAULISTANA LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15504.009473/2009-15 - NUTRICOM ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10972.720072/2016-17 - LATERZA CONSTRUÇOES LTDA - Acórdão: 1302-002.868

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos César Candal Moreira Filho, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Rogério Aparecido Gil, Maria Lucia Miceli, Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.004065/2003-32 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA - Resolução: 1302-000.623

Processo: 16327.003649/2003-91 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. - Acórdão: 1302-002.870

Processo: 13888.004617/2010-98 - C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13005.900889/2008-94 - VISA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13054.000309/2003-77 - BORRACHAS TIPLER LTDA - Acórdão: 1302-002.871

Processo: 10469.720607/2011-27 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN - Acórdão: 1302-002.889

Processo: 16682.720043/2013-46 - VALE S.A. - Acórdão: 1302-002.902

Processo: 18186.725074/2016-62 - SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirado de pauta.

Processo: 13804.008130/2003-38 - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Pedido de vista.



Processo: 10840.905696/2012-76 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.872

Processo: 10840.905697/2012-11 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.873

Processo: 10840.905698/2012-65 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.874

Processo: 10840.905699/2012-18 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.875

Processo: 10840.905700/2012-04 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.876

Processo: 10840.905701/2012-41 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.877

Processo: 10840.905702/2012-95 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.878

Processo: 10840.905703/2012-30 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.879

Processo: 10840.905704/2012-84 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.880

Processo: 10840.905705/2012-29 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.881

Processo: 10840.905706/2012-73 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.882

Processo: 10840.905707/2012-18 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.883

Processo: 10840.905708/2012-62 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.884

Processo: 10840.905716/2012-17 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.885

Processo: 10840.905717/2012-53 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.886

Processo: 10840.905718/2012-06 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.887

Processo: 10840.905719/2012-42 - NOVA ALIANCA MONTAGENS E LOCACOES LTDA - Acórdão: 1302-002.888

Processo: 10920.907223/2009-18 - IMOSEST INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10920.908171/2009-05 - IMOSEST INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10920.908172/2009-41 - IMOSEST INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10920.908173/2009-96 - IMOSEST INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10920.908174/2009-31 - IMOSEST INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10920.908175/2009-85 - IMOSEST INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10920.908177/2009-74 - IMOSEST INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10580.906679/2009-69 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.890

Processo: 10580.906680/2009-93 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.891

Processo: 10580.906681/2009-38 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.892

Processo: 10580.906682/2009-82 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.893

Processo: 10580.906683/2009-27 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.894

Processo: 10580.906684/2009-71 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.895

Processo: 10580.911417/2009-16 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.896

Processo: 10580.911418/2009-61 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.897

Processo: 10580.911419/2009-13 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.898

Processo: 10580.911421/2009-84 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.899

Processo: 10580.911423/2009-73 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.900

Processo: 10580.911431/2009-10 - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1302-002.901

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos César Candal Moreira Filho, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Rogério Aparecido Gil, Maria Lucia Miceli, Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13603.722538/2016-05 - BANCO FIDIS S/A - Acórdão: 1302-002.903

Processo: 16682.720516/2011-43 - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Acórdão: 1302-002.904

Processo: 19515.000797/2004-13 - CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Pedido de vista.

Processo: 13864.000445/2009-18 - EVORA COMERCIAL - EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 16062.000316/2010-97 - EVORA COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11052.000396/2010-86 - SADAE CONFECOES LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 16095.000126/2008-78 - SPARTACUS ARTEFATOS DE METAIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.010535/2005-85 - PRONTUR TURISMO E CAMBIO LIMITADA - Acórdão: 1302-002.905

Processo: 16095.000711/2008-78 - VEF MODAS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 15504.022318/2008-11 - R H CARDOSO & CIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16641.000032/2010-80 - SAURLEY LIBERTO DA SILVA MACHADO - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000952/2009-06 - HIDEL MERCEARIA LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10970.720154/2013-21 - HUMBERTO SILVA DE FREITAS - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10830.007593/2003-77 - CASA DE REPOUSO SANTA HEDWIRGES LTDA - ME - Retirado de pauta.

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza unidade federada a publicar relação de atos normativos conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do art. 4º e o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, resolve:

Art 1º Autorizar o Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a publicar no Diário Oficial do Estado, até 28 de dezembro de 2018, de relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituído por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 305ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2018, em Brasília, DF, na forma do anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO ÚNICO

I - MINAS GERAIS

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	43.080/2002	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a redução da base de cálculo prevista neste item.	Subitem 12.1, Anexo IV	14/12/2002	15/12/2002	
Decreto	44.695/2007	O crédito tributário consolidado nos termos deste Decreto poderá ser pago: I - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas e moratórias e de 70% (setenta por cento) dos demais acréscimos e encargos; II - em 2 (duas) parcelas, com redução de 88% (oitenta e oito por cento) das multas punitivas e moratórias e de 68% (sessenta e oito por cento) dos demais acréscimos e encargos; III - em 3 (três) parcelas, com redução de 86% (oitenta e seis por cento) das multas punitivas e moratórias e de 66% (sessenta e seis por cento) dos demais acréscimos e encargos; IV - em 4 (quatro) parcelas, com redução de 84% (oitenta e quatro por cento) das multas punitivas e moratórias e de 64% (sessenta e quatro por cento) dos demais acréscimos e encargos; V - a partir de 5 (cinco) e em até 180 (cento e oitenta) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e de 40% (quarenta por cento) dos demais acréscimos e encargos.	art. 3º	29/12/2007	29/12/2007	

Decreto	43.080/2002	É isenta do imposto a saída de produtos industrializados de origem nacional com destino a estabelecimento de contribuinte localizado nos seguintes Municípios: I - Brasília, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajaramirim, no Estado de Rondônia, e Bonfim ou Boa Vista, no Estado de Roraima, para comercialização ou industrialização nas respectivas Áreas de Livre Comércio; II - Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus.	art. 268, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	
Decreto	43.080/2002	Não será exigido o estorno do crédito relativo à entrada de matéria-prima, material secundário e de embalagem empregados na fabricação dos produtos cuja saída se der com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto localizado nos Municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, salvo se: I - o valor da matéria-prima de origem animal ou vegetal for superior ao dispendido com a mão-de-obra empregada na sua industrialização; II - o remetente for estabelecimento comercial ou diferente do fabricante	art. 269, Anexo IX	14/12/2002	15/12/2002	
Decreto	43.080/2002	Art. 269-A. Não será exigido o estorno do crédito relativo à entrada de matéria-prima, material secundário e de embalagem empregados na fabricação dos produtos cuja saída se der com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto localizado nos Municípios de Brasília, Epitaciolândia ou Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Macapá ou Santana, no Estado do Amapá; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajaramirim, no Estado de Rondônia; e Bonfim ou Boa Vista, no Estado de Roraima, ao contribuinte detentor de regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação.	art. 269-A, Anexo IX	20/11/2015	21/11/2015	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.893, de 20/11/2015.
Lei	6.763/1975	§ 30 Na hipótese de saída de mercadoria de estabelecimento industrial com destino a centro de distribuição de mesma titularidade, a base de cálculo do imposto poderá ser definida em regime especial, observado o disposto em regulamento, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior ao custo da mercadoria produzida, assim entendido como a soma do custo da matéria-prima, do material secundário, da mão de obra e do acondicionamento da mercadoria.	art. 13, § 30	03/12/2009	01/08/2009	
Lei	17.615/2008	O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento do incentivador, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apoie financeiramente projeto cultural. nos termos deste artigo.	art. 5º	15/12/2012	15/12/2012	Alterado pelo art. 28 da Lei nº 20.540/2012
Decreto	43.080/2002	XIII - equiparam-se ao estabelecimento industrial fabricante ou ao estabelecimento industrial abatedor de animais, para os efeitos de aplicação dos dispositivos que tratam de fixação de alíquota reduzida, crédito presumido ou redução de base de cálculo, o centro de distribuição exclusivo ou o estabelecimento industrial pertencentes ao mesmo contribuinte, na saída interna subsequente da mercadoria de sua fabricação ou de outra dela resultante, desde que destinada a contribuinte do imposto, e observadas as condições estabelecidas em regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação;	art. 222, XIII	27/06/2007	28/06/2007	
Lei	6.763/1975	Art. 20-K. As reduções previstas no art. 20-I desta Lei aplicam-se aos casos em que, do leite adquirido no regime de que trata esta seção, resultem produtos acondicionados em embalagem própria para consumo remetidos pelo próprio fabricante em operação sujeita à incidência do ICMS.	art. 20 - K	28/12/2011	01/01/2012	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos da Lei nº 19.978, de 28/12/2011.
Lei	17.615/2008	Art. 3º O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente os recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta Lei. § 1º A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites: I - 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite; II - 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006; e III - 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II.	art. 3º	05/07/2008	05/07/2008	
Decreto	44.866/2008	Art. 28. O incentivo fiscal consistirá: I - na dedução dos recursos aplicados no projeto, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 31, limitada a 10% (dez por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e o montante de quatro vezes este limite; II - na dedução dos recursos aplicados no projeto, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 31, limitada a 7% (sete por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; III - na dedução dos recursos aplicados no projeto, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 31, limitada a 3% (três por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período, até atingir o seu valor total, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no	art. 28	02/08/2008	02/08/2008	



		inciso II; ou IV - na dedução de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento do incentivador, observado o disposto no art. 32.				
Decreto	43.080/2002	A redução da base de cálculo relativa ao produto relacionado no item 59 da Parte 6 deste Anexo aplica-se inclusive às operações sujeitas à substituição tributária e será concedida, mediante regime especial de tributação, ao contribuinte que adote o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para cálculo do imposto devido a título de substituição tributária nas operações com as mercadorias relacionadas nos itens 1.0 a 8.0 do capítulo 3 da Parte 2 do Anexo XV, e em se tratando de estabelecimento industrial; b) esteja regular com as obrigações definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao registro e aos padrões de identidade e qualidade das águas destinadas ao consumo humano.	subitem 19.8, Anexo IV	24/02/2016	01/01/2016	
Decreto	43.080/2002	Mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, a redução de base de cálculo relativa à carne bovina produzida no Estado poderá ser aplicada na hipótese em que parte da industrialização ocorra fora do Estado.	subitem 19.9, Anexo IV	15/04/2011	01/05/2011	
Instrução Normativa	002/2008	Trata da apropriação de crédito do ICMS relativo à aquisição de mercadorias que serão empregadas como produto intermediário na atividade de cultivo agrícola da cana-de-açúcar e na produção industrial de açúcar e álcool e da entrada de bens destinados ao uso e consumo do estabelecimento.	art. 1º, art. 2º, art.3º e art. 4º	06/01/2009	06/01/2009	
Decreto	43.080/2002	Art. 46 - (...) § 2º O recolhimento do imposto poderá ser efetuado em prazo distinto do previsto neste artigo, desde que autorizado em regime especial concedido: I - pelo titular da Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização, na hipótese da alínea "b" do inciso I; II - pelo Superintendente de Tributação, nos demais casos.	art. 46, § 2º, Anexo XV	21/12/2006	21/12/2006	Redação dada pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "d", ambos do Dec. nº 44.420, de 20/12/2006.

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de julho de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	*5,0416	*5,0416	**4,2202	**4,1763	**6,0078	**6,0078	-	**3,9920	-	-	-	-
AL	**4,6584	**4,7825	3,5841	3,5022	-	*5,0169	2,3200	*3,6821	**2,7497	-	-	-
AM	**4,4436	4,5202	**3,5150	**3,3661	-	**5,4557	-	3,6085	*2,1586	1,6979	-	-
AP	**4,0900	**4,0900	**4,3120	**3,8240	*5,7923	**5,7923	-	*3,8590	-	-	-	-
BA	4,5400	4,9500	3,5500	3,4500	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,1700	4,1700	3,2895	3,2500	4,6700	4,6700	-	3,2085	-	-	-	-
DF	*4,5510	*6,3810	**3,6690	**3,5620	5,3562	5,3562	-	*3,4970	3,2990	-	-	-
ES	4,1504	5,6940	2,9057	2,8192	4,5321	4,5321	2,5835	3,3562	-	-	-	-
GO	*4,6695	*6,5389	**3,5730	**3,4533	5,6477	5,6477	-	*2,8604	-	-	-	-
MA	*4,3150	5,7000	3,4590	3,3400	-	*5,3790	-	*3,6310	-	-	-	-
MG	4,6762	6,2286	3,6946	3,6284	5,3138	5,3138	4,1900	3,3835	-	-	-	-
MS	*4,4448	*5,8355	**3,4887	**3,3837	*5,6118	*5,6118	*3,1228	*3,3305	2,5657	-	-	-
MT	4,3331	5,7592	3,8445	3,7486	7,3736	7,3736	3,4946	3,0495	2,6641	2,2000	-	-
PA	3,9710	3,9710	3,3360	3,2390	3,8915	3,8915	-	3,4420	-	-	-	-
PB	*4,4974	**7,6000	**3,3187	**3,2382	-	*5,3759	2,3246	*3,4031	*3,1781	-	1,9600	1,9600
PE	*4,5700	*4,5700	3,3890	3,3890	*5,0092	*5,0092	-	*3,4450	-	-	-	-
PI	*4,5000	*4,5000	3,5356	3,4161	*5,2500	*5,2500	2,2772	**3,4269	-	-	-	-
PR	*4,2500	5,5000	3,0500	2,9500	4,6000	4,6000	-	2,9500	-	-	-	-
RJ	*5,0160	**5,3506	**3,7190	**3,6130	-	**5,1273	2,4456	*3,6190	**2,6180	-	-	-
RN	*4,5570	6,9900	**3,6020	**3,4440	*5,0931	*5,0931	-	*3,6490	*3,2330	-	1,6900	1,6900
RO	*4,4660	*4,4660	*3,6890	*3,5990	-	*5,9470	-	**3,7500	-	-	2,9656	-
RR	*4,4000	*4,4700	**3,5600	**3,4700	**5,9900	**6,8200	*3,3400	*3,8300	-	-	-	-
RS	*4,7657	*6,3244	**3,4365	**3,3415	*5,8381	*6,5340	-	**4,0540	**2,8295	-	-	-
SC	4,1200	5,5600	3,2400	3,1200	5,2200	5,2200	-	3,5200	2,0200	-	-	-
SE	**4,3600	**4,4390	**3,4410	**3,3860	**5,6020	**5,6020	*3,0000	*3,6980	**3,0810	-	-	-
SP	*4,3490	*4,3490	3,1270	3,0060	**5,1638	**5,2571	-	*2,7890	-	-	-	-
TO	4,6800	*7,1500	**3,3400	**3,2700	6,4000	6,4000	3,7300	-	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	50,62%	100,06%	50,62%	100,06%	19,44%	28,43%	35,72%	24,41%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	50,62%	100,06%	50,62%	100,06%	31,08%	48,52%	33,64%	51,42%	139,50%	172,15%	62,77%	84,83%	-	-	-	-

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	50,62%	100,06%	50,62%	100,06%	31,08%	48,52%	33,64%	51,42%	139,50%	172,15%	62,77%	84,83%	40,76%	87,69%	19,44%	24,41%

ANEXO IV
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	55,78%		107,02%		55,78%		107,02%		18,73%		44,80%	

ANEXO V
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	55,78%	107,02%	55,78%	107,02%	33,99%	51,89%	36,54%	54,79%	139,50%	172,15%	62,77%	84,83%	-	-

ANEXO VI
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	105,14%		172,62%		105,14%		172,62%		19,11%		45,25%	



ANEXO VII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	1005,14%	172,62%	105,14%	172,62%	64,84%	86,86%	67,20%	89,54%	151,25%	161,29%	100,34%	127,53%	-	-

ANEXO VIII
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	114,98%		185,69%		114,98%		185,69%		24,26%		51,54%	

ANEXO IX
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	114,98%	185,69%	114,98%	185,69%	69,58%	92,24%	71,88%	94,85%	151,25%	161,29%	100,34%	127,53%	-	-

ANEXO X
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	55,78%	107,02%	55,78%	107,02%	33,99%	51,89%	36,54%	54,79%	139,50%	172,15%	62,77%	84,83%	47,69%	96,92%	19,44%	24,41%

ANEXO XI
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	105,14%	172,62%	105,14%	172,62%	64,84%	86,86%	67,20%	89,54%	151,25%	161,29%	100,34%	127,53%	47,97%	97,29%	19,44%	24,41%

ANEXO XII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	114,98%	185,69%	114,98%	185,69%	69,58%	92,24%	71,88%	94,85%	151,25%	161,29%	100,34%	127,53%	55,25%	107,00%	19,44%	24,41%

ANEXO XIII
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas		Interestaduais			
			7%	12%	Originado de Importação 4%	
*SP	19,44%		-	35,72%	-	

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
				7%	12%	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

DESPACHO Nº 82, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Torna sem efeito a publicação da retificação do Ato COTEPE/PMFP 11/18.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, torna sem efeito a retificação do Ato COTEPE/PMFP 11/18, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2018, Seção 1, página 20, em razão de o mesmo ter sido publicado anteriormente.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 162/2017, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 22/06/2018, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de não incidência da contribuição social do salário-educação sobre a remuneração paga aos trabalhadores avulsos, a partir da vigência da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996."

JURISPRUDÊNCIA: REsp nº 1.184.952/RS, REsp nº 734.913/RJ, REsp nº 1.268.282/SC, REsp nº 622.004/PR e REsp nº 1.412.218/SC.

FABRÍCIO DA SOLLER

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do PARECER SEI Nº 74/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 22 de junho de 2018, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que fixam o entendimento de que há isenção do imposto de renda no ganho de capital decorrente da alienação de participações societárias adquiridas até 31/12/1983 e mantidas por, pelo menos, cinco anos, sem mudança de titularidade, até a data da vigência da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não sendo a referida isenção, contudo, aplicável às ações bonificadas adquiridas após 31/12/1983 (incluem-se no conceito de bonificações as participações no capital social oriundas de incorporações de reservas e/ou lucros)."

JURISPRUDÊNCIA: REsp 1.133.032/PR, AgRg no REsp 1.164.768/RS, AgRg no REsp 1.231.645/RS, REsp 1.659.265/RJ, REsp 1.632.483/SP, AgRg no AgRg no AREsp 732.773/RS, REsp 1.241.131/RJ, EDcl no AgRg no REsp 1.146.142/RS e AgRg no REsp 1.243.855/PR.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 14 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: REGULARIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Para fins de enquadramento da obra de construção civil, admite-se o fracionamento do projeto, para fins de matrícula e de regularização, quando envolver construção de casas geminadas em terreno cujos proprietários sejam cada um responsável pela execução de sua unidade.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 24, § 2º, inciso II, art. 345, § 3º, art. 352 e art. 369.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: SUSPENSÃO. ART. 54 DA LEI Nº 12.350, DE 2010. CRÉDITO PRESUMIDO. ART. 55 DA LEI Nº 12.350, DE 2010.

A suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo inciso I do art. 54 da Lei nº 12.350, de 2010, é obrigatória nas operações de venda dos produtos de que trata o caput do referido inciso para pessoas jurídicas que produzam os produtos citados nas alíneas do mencionado inciso, ainda que tais pessoas jurídicas produzam outros produtos distintos destes.

O crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo art. 55 da Lei nº 12.350, de 2010, somente pode ser apurado em relação à aquisição de produtos citados nos incisos do caput do mencionado artigo utilizados como insumo na produção de produtos citados também no caput do referido artigo destinados à exportação.

Dispositivos Legais: inciso II do caput e § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, arts. 29, 34 e 43 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 16 de maio de 2011.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: SUSPENSÃO. ART. 54 DA LEI Nº 12.350, DE 2010. CRÉDITO PRESUMIDO. ART. 55 DA LEI Nº 12.350, DE 2010.

A suspensão do pagamento da Cofins estabelecida pelo inciso I do art. 54 da Lei nº 12.350, de 2010, é obrigatória nas operações de venda dos produtos de que trata o caput do referido inciso para pessoas jurídicas que produzam os produtos citados nas alíneas do mencionado inciso, ainda que tais pessoas jurídicas produzam outros produtos distintos destes.

O crédito presumido da Cofins estabelecido pelo art. 55 da Lei nº 12.350, de 2010, somente pode ser apurado em relação à aquisição de produtos citados nos incisos do caput do mencionado artigo utilizados como insumo na produção de produtos citados também no caput do referido artigo destinados à exportação.

Dispositivos Legais: inciso II do caput e § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, arts. 29, 34 e 43 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 16 de maio de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BRUNO PESSANHA NEGRIS

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.121, DE 24 DE MAIO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3808.94.19 Mercadoria: Desinfetante para tratamento da água de piscinas, constituído por cerca de 99 %, em peso, de ácido tricloroisocianúrico, apresentado em pastilhas de 200 g (forma própria para venda a retalho), comercialmente denominado "TCCA tablets".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção VI e o texto da posição 38.08), RGI 6 (textos das subposições 3808.9 e 3808.94) e RGC 1 (texto do item 3808.94.1 e do subitem 3808.94.19) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.126, DE 24 DE MAIO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3004.90.59 Mercadoria: Medicamento constituído por sugamadex sódico e os excipientes ácido clorídrico, hidróxido de sódio e água para injetáveis, de uso intravenoso em humanos, indicado para a reversão do bloqueio neuromuscular induzido por recurônio ou vecurônio, apresentado em frasco ampola de vidro de 2ml e de 5 ml.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04), RGI 6 (texto da subposição 3004.90) e RGC1 (textos do item 3004.90.5 e do subitem 3004.90.59) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.138, DE 15 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9030.84.90 Mercadoria: Multimetro de grandezas elétricas (tensão, corrente, potência, fator de potência, consumo de energia, demanda ativa total, demanda reativa total, potência ativa, reativa e aparente, etc.). Armazena os dados coletados em memória interna com autonomia de 60 dias e possui comunicação ethernet para transferência dos dados para acesso remoto.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 90.30), RGI/SH 6 (textos das subposições 9030.8 e 9030.84) e RGC/NCM 1 (texto do item 9030.84.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.139, DE 15 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho para medir e registrar diversas grandezas elétricas (tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência e harmônicas de tensão e de corrente, etc.). Armazena os dados coletados em memória interna de 16GB e possui saída para transferência de dados através de software próprio do fabricante, permitindo analisar a qualidade da energia, comercialmente denominado "analisador de energia".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 90.30), RGI/SH 6 (textos das subposições 9030.8 e 9030.84) e RGC/NCM 1 (texto do item 9030.84.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.140, DE 15 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6914.90.00 Mercadoria: Bloco de cerâmica odontológica tendo como componente principal zircônia, próprio para confecção de próteses dentárias por usinagem.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 69.14) e RGI/SH 6 (texto da subposição 6914.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.142, DE 18 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8473.30.99 Mercadoria: Aparelho com gaveta destinado a comportar uma unidade de memória de disco magnético (hard disk - HD) com tecnologia SATA, que se liga por um cabo USB a uma máquina automática de processamento de dados (PC ou notebook), apresentado vazio (sem HD), vulgarmente denominado "gaveta para HD".
Código NCM 8473.30.99 Mercadoria: Aparelho do tipo doca destinado a comportar uma unidade de memória de disco magnético (hard disk - HD) com tecnologia SATA, que se liga por um cabo USB a uma máquina automática de processamento de dados (PC ou notebook), apresentado vazio (sem HD), vulgarmente denominado "doca para HD".
Código NCM 8473.30.99 Mercadoria: Aparelho com gaveta destinado a comportar uma unidade de memória de estado sólido (SSD - solid-state drive) ou de disco magnético (hard disk - HD) com tecnologia SATA, que se liga por um cabo USB a uma máquina automática de processamento de dados (PC ou notebook), apresentado vazio (sem HD e SSD), vulgarmente denominado "gaveta para HD/SSD".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.73), RGI/SH 6 (textos da subposição 8473.30) e RGC/NCM 1 (textos do item 8473.30.3 e subitem 8473.30.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.143, DE 18 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6216.00.00 Mercadoria: Luvas de proteção confeccionadas com tecido de malha de fios sintéticos e falso tecido, reforçadas nas pontas dos dedos e palmas das mãos com couro sintético, próprias para uso em trabalhos pesados.
DISPOSITIVOS LEGAIS: (RGI/SH) 1 e 3 "c" (texto da posição 6216.00.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.144, DE 18 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4811.51.29 Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho, contendo dois rolos de papel revestido de polietileno e dois rolos de filme de poliéster nas cores magenta, ciano e amarelo, próprio para impressão de imagens, denominado comercialmente "kit de impressão para fotografia".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH) 1 e 3 "b" (texto da posição 48.11) e 6 (textos da subposição de 1º nível e 2º nível 4811.51) e RGC/NCM 1 (textos do item 4811.51.2 e subitem 4811.51.29) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.145, DE 18 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Barras de apoio de plástico (PVC de alta resistência) com ventosas para fixação não permanente em paredes por sucção, destinadas a servir de apoio a pessoas com mobilidade reduzida (idosos, obesos, deficientes) principalmente em banheiros.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.146, DE 18 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8302.41.00 Mercadoria: Articulações de alumínio para janela do tipo máximo-ar, com a função de deslizar e projetar a abertura da janela para fora da construção, com ou sem limitador de abertura, apresentadas em pares, capazes de suportar cargas de até 16 kg, comercialmente denominadas "articulações maxim-ar de alumínio".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 83.02), RGI/SH 6 (textos das subposições 8302.4 e 8302.41.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.147, DE 18 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8302.41.00 Mercadoria: Braços de aço inoxidável para janela do tipo máximo-ar, com a função de deslizar e projetar a abertura da janela para fora da construção, apresentados em pares, capazes de suportar cargas de até 180 kg, comercialmente denominados "braços maxim-ar de aço inox".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 83.02), RGI/SH 6 (textos das subposições 8302.4 e 8302.41.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.148, DE 20 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4011.90.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 205 R14 109/107 Q.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.149, DE 20 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4011.90.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 195 R14 106/104 R.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.150, DE 20 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3808.94.19 Mercadoria: Preparação com ação desinfetante para tratamento da água de piscinas, constituída por dicloroisocianurato de sódio di-hidratado (72,8 % em peso), cloreto de sódio, sulfato de cobre, cloreto de alumínio e bicarbonato de sódio, apresentada em forma de pó, acondicionada em embalagens para venda a retalho ou mesmo em big bags.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 29 e o texto da posição 38.08), RGI 6 (textos das subposições 3808.9 e 3808.94) e RGC 1 (texto do item 3808.94.1 e do subitem 3808.94.19) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.151, DE 20 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3507.90.49 Mercadoria: Enzima preparada, à base de fitase, contendo produto da fermentação da levedura Pichia pastoris (30 %), farinha de trigo, óleo de palma, monoglicerídeos e amido gelatinizado, utilizada como aditivo para alimentação de aves e suínos, acondicionada em sacos de 20 ou 25 kg ou big bags de 1 t.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 35.07), RGI 6 (texto da subposição 3507.90) e RGC 1 (texto do item 3507.90.4 e do subitem 3507.90.49) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.152, DE 20 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3808.91.99 Mercadoria: Preparação com efeito atrativo de mariposas, constituída por oleorresina (função atrativa), açúcares (função fago-estimulante) e pasta base inerte, própria para integrar iscas tóxicas (inseticidas) ou armadilhas, comercializada na forma de emulsão em bombonas plásticas com capacidade de 20 l.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.08), RGI 6 (textos das subposições 3808.9 e 3808.91) e RGC 1 (texto do item 3808.91.9 e do subitem 3808.91.99) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.153, DE 20 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6212.10.00 Mercadoria: Sutiã com fechamento frontal, sem costura, bojos prémoldados, confeccionado com tecido cetineta de poliamida e elastano, próprio para uso pós-operatório nos casos de mamoplastia e mastectomia.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 f) da Seção XI, Nota 1 do Capítulo 62 e o texto da posição 62.12), RGI 3 a) e RGI 6 (texto da subposição 6212.10) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720402/2018-68, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Hyundai, modelo Tucson Limited, ano 2012, cor preta, chassi KM8JUCAC6CU512065, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 14/1998317-4, de 16/10/2014, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de Nicolas Enrique Rubio, CPF nº 706.135.601-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Delegado Adjunto



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10166.724902/2018-33, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volkswagen, modelo Touareg, ano 2004, cor cinza, chassi WVGZZZ7LZ5D034848, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 14/2269222-3, de 24/11/2014, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de Stefan Henrik Simosas, CPF nº 706.498.781-32.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Declara baixado de ofício o CNPJ 07.736.151/0001-51.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 9 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no dossiê nº 10010.043016/0318-60, declara:

Art. 1º A BAIXA DA INSCRIÇÃO, de ofício, do CNPJ 07.736.151/0001-51 em nome da empresa Madeiras Guanabara Ltda, com endereço na Estrada do Óleo, s/nº, Setor Industrial, Colniza/MT, CEP 78.335-000.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 3 DE MAIO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.723053/2018-92, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.034.965/0001-63 em nome de Marcos Jose de Almeida.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM MANAUS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000.302/0618-86, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica DISTRIBUIDORA LP, CNPJ: 30.631.876/0001-05.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CRISTIANO DE SOUSA DEMBOSKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000.303/0618-21, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica DIVER L OSORIO ME, CNPJ: 13.069.344/0001-07.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CRISTIANO DE SOUSA DEMBOSKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000.531/0618-09, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica JOSE NIVALDO RIVERA MARTINS ME, CNPJ: 26.873.108/0001-82.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CRISTIANO DE SOUSA DEMBOSKI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10010.036700/0118-60, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: COLÔNIA DE PESCADORES Z-6 DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, CNPJ - 07.130.947/0001-66, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de

11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10100.013542/0518-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 8.400 (oito mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 50.706.019/0011-06, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/064, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILD TURKEY 101 PROOF	Caixas de 6 garrafas de 700 ml	8.400

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO RECIFE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Excluir do Registro de Despachantes Aduaneiros a pessoas física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4D.0.072	Sérgio Fernando de Oliveira	010.270.424-49	10090.000664/0416-80

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.688	Flávio Elias da Silva	024.444.474-92	19378.720056/2018-61
4A.0.689	Rodrigo Phillipy Porto França	052.602.634-05	19378.720058/2018-51
4A.0.690	Klecio Gleidson de França	065.946.634-10	19378.720035/2018-46

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721753/2016-73, declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 16.783.290/0001-27, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa RITA DE CASSIA JESUS DA SILVA, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do termo inicial de vigência da inscrição, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de



2017, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721777/2016-22. declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 19.269.598/0001-47, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MARIA CELIA DANTAS SOUSA, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação na internet, com efeitos a partir do termo inicial de vigência da inscrição, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:

Art. 1 O fornecimento de 257.600 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON 12X750ML	3.080 caixas de 12 garrafas de 750ml	36.960
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML	3.840 caixas de 12 garrafas de 1000ml	46.080
BALLANTINES FINEST 750ML 12X750ML	4.800 caixas de 12 garrafas de 750ml.	57.600
WHISKY CHIVAS REGAL 18 YEARS OLD 6x750ML	1.320 caixas de 6 garrafas de 750ml.	7.920
WHISKY ROYAL SALUTE 6X700ML NOVA EMBALAGEM	53 caixas de 6 garrafas de 700ml	320
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML	750 caixas de 12 garrafas de 1000ml.	9.000
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML	5.760 caixas de 12 garrafas de 1000ml.	69.120
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	1.800 caixas de 12 garrafas de 750 ml.	21.600
BALLANTINES 12YO 12x750ML	750 caixas de 12 garrafas de 750ml	9.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 25 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial,

de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 77.315 (setenta e sete mil, trezentos e quinze) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 12X1000ML	6.440 caixas de 12 garrafas de 1000ml.	77.315

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 25 DE JUNHO DE 2018

Declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Tornar inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme os artigos 24; 40, II e 42, I, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
17588.720065/2017-71	03.434.838/0001-81	ENTRE FAMILIA REFEICOES LTDA
10865.720638/2017-09	06.978.477/0001-22	DOCE SUCESSO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
11707.720488/2018-91	00.171.620/0001-93	GREMIO REC TORCIDA ORG FORCA JOVEM C R VASCO DA GAMA

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 22 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - Decex, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê

digital de atendimento nº 10100.010879/0418-12, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 03.595.293/0001-95, exclusivo para o referido CNPJ, porquanto as filiais não emitirem nota fiscal eletrônica (NFe) até os termos finais do ADE DECEX nº 36/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 25 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.019132/0418-21, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a"; 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ (matriz) nº 29.339.298/0001-40, até 19/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0196-35.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE JUNHO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.723670/2017-33, declara:

Art. 1º. Fica a empresa US LOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTE EXPRESSO EIRELI - EPP, com sede no município de São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.805.454/0001-96, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 04/04/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "USL".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº15, DE 18 DE JUNHO 2018

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição privativa prevista pelo inciso I, alínea "b", do "caput" do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 em consonância com o inciso III do "caput" do art. 10 da Portaria DRF/JUN nº 60/2018, publicada no DOU de 05/04/2018, a partir da competência regimental conferida pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.721609/2018-42, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 62.162.847/0001-20, coabitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao contrato de prestação de serviços referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 369, de 19/09/2016, do Ministério dos Transportes, publicada do Diário Oficial da União (DOU) em 5 de setembro de 2016, contratada pela pessoa jurídica Concessionária Rodas das Bandeiras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.647.979/0001-48, titular do projeto, habilitada ao REIDI através do ADE nº 58, de 3 de outubro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí-SP.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON FELIX DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.524.532/0001-20, da empresa V DE S FERREIRA LEITE PINTURAS - EPP, com fundamento no inciso II do artigo 40 e inciso II do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com efeitos a partir de 27/08/2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10930.720534/2014-12;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e,

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.623.427/0001-49, da empresa E ROCHA CONSTRUTORA - EPP, com fundamento no inciso II do artigo 40 e inciso II do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com efeitos a partir de 05/12/2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10930.720549/2014-81;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e,

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LILIAN LUIZA TRAPP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'b' do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA, CNPJ nº 87.235.172/0001-22, e seus estabelecimentos abaixo relacionados, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016; RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA AUTORIZADOS A OPERAR NO REGIME:

87.235.172/0001-22

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 592, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001662/2018-81 e Documento SEI nº 0131997, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Randonprev, CNPB nº 1994.0002-11, administrado pela Randonprev Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 620, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003193/2018-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Associação Cearense do Ministério Público, CNPJ nº 09.350.840/0001-59, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 621, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002644/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada vazia do instituidor Círculo Cultural Sardo Grazia Deledda, CNPJ 00.528.696/0001-23, do Plano Previdência, CNPB 2009.0030-47, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 623, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002841/2018-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, do Plano Itaú CD, CNPB 2009.0026-11, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 624, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002842/2018-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, do Plano Itaúcard Suplementar, CNPB 2014.0020-29, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 625, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002220/2018-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Sony Mobile Communications do Brasil Ltda., CNPJ nº 04.667.337/0001-08, do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson, CNPB nº 2014.0017-74, administrado pela Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 626, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002861/2018-14, resolve:



Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, do Plano Itaú BD, CNPB 2009.0025-47, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 628, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002868/2018-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia de Banco Itaú Veículos S.A., CNPJ 61.190.658/0001-06, de Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, CNPJ 65.654.303/0001-73, de Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, e de Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 42.421.776/0001- 25, do Plano de Aposentadoria Itaubank, CNPB 1997.0046-74, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002869/2018-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, do Plano Itaucard BD, CNPB 2014.0019-11, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 630, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002875/2018-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Banco Itaú Veículos S.A., CNPJ 61.190.658/0001-06, e Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, do Plano Futuro Inteligente, CNPB 1997.0040-38, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 631, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002874/2018-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do ITB Holding Brasil Participações Ltda., CNPJ 04.274.016/0001-43, do Plano Itaubanco CD, CNPB 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 632, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002876/2018-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Itaú-BBA Participações S.A., CNPJ 58.851.775/0001-50, e ITB Holding Brasil Participações Ltda., CNPJ 04.274.016/0001-43, do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC, CNPB 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 633, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003209/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP, CNPJ nº 03.636.693/0001-00, na condição de instituidora do Plano Plano VIVA de Previdência e Pecúlio, CNPB nº 1990.0011-65, e a entidade Fundação VIVA de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.001073/2011-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 34, de 26 de janeiro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Balneário Piçarras - SC, para ações de Defesa Civil, para até 16/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MI nº 49, de 24 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 18, em 25 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 118, no Art.2º, onde se lê: 2017NE000011, leia-se: 2018NE000011.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 900, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência prevista no art. 96, §7º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Reconhecer nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de SOUAD MAMO, nascida em 8 de agosto de 1986, filha de Jean Mamo e de Kifah Nachar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001735/2018-90).

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 901, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência prevista no art. 96, §7º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Reconhecer nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de MAHA MAMO, nascida em 29 de fevereiro de 1988, filha de Jean Mamo e de Kifah Nachar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001738/2018-23).

TORQUATO JARDIM

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE JUNHO DE 2018(*)

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Advocacia- Geral da União - AGU, que integram o Processo nº 00320.000232/2005-68, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o/a Advocacia- Geral da União - AGU fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, a Advocacia- Geral da União - AGU deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente da Advocacia- Geral da União - AGU e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a Advocacia- Geral da União - AGU receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá à Advocacia- Geral da União - AGU avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso a Advocacia- Geral da União - AGU não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a Advocacia- Geral da União - AGU se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br/br/>

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 26-06-2018, Seção 1, pág. 27, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2018

Nº 809 - Ato de Concentração nº 08700.003827/2018-27. Requerentes: Standard Chartered Financial Holdings; Naspers Limited; Tek Travels Private Limited. Advogados: André Marque Gilberto, Victoria Malta Corradini, Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares e Renata Caied. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 810 - Ato de Concentração nº 08700.003710/2018-43. Requerentes: A.C. Nielsen do Brasil Ltda. e Buscapé Company Informação e Tecnologia Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Denise Junqueira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 134 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto

nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo: EFRAM SEBASTIAO LUBADIKA - G216247-A, natural da Angola, nascido em 03 de fevereiro de 2010, filho de Afonso Lubadika e de Nsilita Teresa Mambo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046876/2017-80).

Nº 135 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: TERESA BUSTOS ARZE - W530730-O, natural da Bolívia, nascida em 08 de Agosto de 1941, filha de Antonio Bustos Guzman e de Nieves Vargas Bustillos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046060/2017-56) e VIRA DROKIN TCHIKHE - W076956-G, natural da Polônia, nascida em 15 de setembro de 1948, filha de Vasyl Drokina e de Motria Drokina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009006/2015-50). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 136 - Reconhecer e certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos: GONÇALO MARIA CABRAL DA CUNHA FERREIRA - V764133-Z, natural Portugal, nascido em 18 de outubro, filho de Gastão Caraca da Cunha Ferreira e de Maria Rita de Aguiar Pereira Cabral da Cunha Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505075865201626); LÍGIA CARLA PINTO HENRIQUES JORGE RODRIGUES -V941682-F, natural Portugal, nascida em 01 de abril de 1973, filha de Antônio Manuel Lopes Francisco Henriques e de Ester do Rosário da Conceição Pinto Henrique, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023370/2018-83) e PAULA LOPEZ DE CARVALHO - W407270-M, natural da Espanha, nascida em 18 de novembro de 1932, filha de Fidel Lopez Porras e de Prazeres Porras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000834/2018-53).

Nº 137 - Reconhecer e certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: RUI SÉRGIO MARQUES ÂNGELO -G059141-1, natural de Portugal, nascido em 20 de maio de 1977, filho de Rui Acácio Fernandes Ângelo e de Maria da Conceição da Silva Marques Ângelo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.064922/2017-11).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Despacho nº 2259/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: SAIDO BIAI
Processo: 08505.051721/2017-65

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2258/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MOR SOURANG
Processo: 08452.004585/2017-87

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

Nego provimento ao recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantendo o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2018, Seção 1, pág. 57. Processo nº 08460.013673/2017-71 - MARCO CASTELLI.

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2018, Seção 1, pág. 55, para dar prosseguimento ao feito. Processo nº 08505.044566201640 - HÉCTOR MANUEL LLORENTE SOLER

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHOS

Defiro os respectivos pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores da condição que lhes deram origem.

Processo nº 08460.017852/2017-87 - EMIL VUKAS
Processo nº 08460.017829/2017-92 - MARIA ANGELES DOMINGUEZ MORENO

Defiro o pedido, para conceder a autorização de residência no País, por prazo determinado, até 16/04/2019, conforme disposto no art. 159, §2º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Processo nº 08514.000414/2018-98 - FABIAN YESID CRUZ CHACON

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 16/10/2017, Seção 1, pág. 32, e DEFERIR o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08354.004581/2017-15 - STEPHEN JAMES ELWELL

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração, para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 15/09/2017, Seção 1, pág. 43, e DEFERIR o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08505.017567/2017-01 - ALDO CHOCANO SANDOVAL

Determino o arquivamento dos respectivos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08491.003525/2017-81 - DANIEL ANTUNEZ DE OLIVIERA

Processo nº 08491.003526/2017-25 - ANTONIO ANTUNEZ DE OLIVEIRA

Processo nº 08460.011560/2017-31 - ANDRES MAURICIO OVIEDO ALARCON

Processo nº 08240.010462/2017-71 - LUIS FELIPE AHUANARI TEJADA

Processo nº 08460.012116/2017-32 - OSVALDO EFRAIN CARRIZO

Processo nº 08436.001771/2017-62 - EMILIANO ANTONA OLIVERA

Processo nº 08460.010105/2017-18 - KELY DAYANA NORENA JIMENEZ

Processo nº 08492.017329/2012-79 - YESICA ELIANA RIO SUAREZ

Processo nº 08461.003693/2013-08 - GINA NARIE GIACINTO

Processo nº 08320.000299/2012-33 - GIOACCHINO TRANCHINA

Processo nº 08495.002680/2014-05 - KARIM ELWAFI

Processo nº 08460.016397/2017-01 - GIUSEPPE DI SILVESTRO

Processo nº 08505.009490/2012-82 - HUIQIONG LI
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo nº 08000.021053/2018-11 - JOHN GERARD LAWLESS

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada pelo Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08506.302809/2016-60 - JULIO CESAR LOPEZ ORDUNO

Determino o arquivamento do presente pedido, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve o registro de autorização de residência, a título de Reunião Familiar, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros - SINCRE (6619323). Processo nº 08709.002533/2012-11 - RAFAEL CORREIA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a requerente já obteve autorização de residência de acordo com documento nº (6621404).

Processo nº 08505.002152/2017-24 - ANA MARIA CANO PENAYO

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve autorização de residência de acordo com o documento (6620192).

Processo nº 08000.036964/2017-54 - SILVIA MARINA ARAUJO DAZA

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 4/2018/DPMig_Perm_Cump de Pena/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08520.300569/2016-81 - JUAN PABLO BETANCOURT MEJIA

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 11/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/DP Mig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08514.002661/2018-29 - JUNFU WEI

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 11/2018/DPMig_Perm_Casam_Uniao_Est/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08460.003008/2018-50 - NARCISSE COMLANVI AMOUSSOU

Indefiro o pedido, nos termos do art. 153, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que o chamante, o Srº CHEN YIQUAN, é beneficiário de autorização de residência por Reunião Familiar. Processo nº 08000.014038/2018-17 - MINYI WANG

Indefiro o presente processo de autorização de residência, com base em cônjuge brasileira, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, verificou-se que o casal encontra-se separado de fato. Processo nº 08270019896201193 - GIL FILIPE GAMEIRO SARAIVA

Indefiro o presente processo de autorização de residência com base em cônjuge brasileira, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, verificou-se que o casal encontra-se separado de fato. Processo nº 08240.011919/2013-31 - TOM EGHOBAMIEN

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHOS

Defiro os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.017410/2017-31 - EDDY SANTIAGO ACHIG ANDRANGO, até 29/12/2018

Processo nº 08000.068840/2017-38 - ELENA SCHEMBRI, até 29/12/2018

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 06/06/2018, Seção 1, página 45, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08506.012917/2017-24 - AUGUSTO FORÇA BOA;

Leia-se: DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08506.012917/2017-24 - AUGUSTO FORÇA BOA.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.644, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Habilita a Santa Casa de Barretos (SP) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Barretos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo; Considerando Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 64 de 20 de outubro de 2017; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC - código 16.16:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
SANTA CASA DE BARRETOS/BARRETOS/SÃO PAULO	2092611	44.782.779/0001-10
Número de Leitos	05 leitos (agudos)	
Código da habilitação	16.16 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC	

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 589.890,81 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa reais e oitenta e um centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Barretos - IBGE 350550. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barretos/SP, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.814, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000197218201800	243.000,00	81785125	243.000,00	10122201545250001	6585701	243.000,00
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195926201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2011360	300.000,00
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202281201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2011670	1.000.000,00



AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	36000198220201800	1.300.000,00	81785125	1.300.000,00	10122201545250001	6468497	1.300.000,00
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196676201800	700.000,00	81785125	700.000,00	10122201545250001	2719126	700.000,00
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000196719201800	75.000,00	81785125	75.000,00	10122201545250001	6406610	75.000,00
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196035201800	159.000,00	81785125	159.000,00	10122201545250001	6577350	159.000,00
AL	IBATEGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATEGUARA	36000196736201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6385125	400.000,00
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198218201800	900.000,00	81785125	900.000,00	10122201545250001	2003864	900.000,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000196262201800	466.794,00	81785125	466.794,00	10122201545250001	6382207	466.794,00
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196689201800	15.740,00	81785125	15.740,00	10122201545250001	6401538	15.740,00
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198122201800	15.740,00	81785125	15.740,00	10122201545250001	6401538	15.740,00
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000196758201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2722283	500.000,00
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000202866201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2722283	500.000,00
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000202868201800	329.717,00	81785125	329.717,00	10122201545250001	2722283	329.717,00
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197081201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	6373712	1.500.000,00
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196695201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6178529	500.000,00
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000196698201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2011298	1.000.000,00
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000198421201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6410022	2.000.000,00
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198227201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2389592	300.000,00
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000197870201800	456.805,00	81785125	456.805,00	10122201545250001	4027876	456.805,00
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	36000197882201800	700.000,00	81785125	700.000,00	10122201545250001	5378931	700.000,00
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000198124201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6434150	500.000,00
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000196038201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	3434397	300.000,00
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000198457201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	3434397	500.000,00
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198377201800	297.000,00	81785125	297.000,00	10122201545250001	3011151	297.000,00
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000198079201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	6296955	1.500.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198321201800	1.364.852,00	81785125	1.364.852,00	10122201545250001	6799132	1.364.852,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000197928201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2603284	200.000,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000197929201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2603284	200.000,00
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198182201800	356.023,00	81785125	356.023,00	10122201545250001	2520044	356.023,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000196359201800	350.000,00	81785125	350.000,00	10122201545250001	6425496	350.000,00
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000201845201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6470971	400.000,00
CE	ITAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITINGA	36000202637201800	130.000,00	81785125	130.000,00	10122201545250001	6595723	130.000,00
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000198125201800	350.000,00	81785125	350.000,00	10122201545250001	4011333	350.000,00
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	36000196820201800	130.628,00	81785125	130.628,00	10122201545250001	5452856	130.628,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000203382201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	5345243	200.000,00
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000200277201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	7044453	250.000,00
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	36000200261201800	13.500,00	81785125	13.500,00	10122201545250001	6389406	13.500,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000196292201800	118.000,00	81785125	118.000,00	10122201545250001	6594204	118.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000198837201800	182.000,00	81785125	182.000,00	10122201545250001	6594204	182.000,00
GO	MUTUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201743201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	6488617	250.000,00
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHAO	36000191456201800	67.435,00	81785125	67.435,00	10122201545250001	6826172	67.435,00
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201617201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6650538	200.000,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000202728201800	383.586,00	81785125	383.586,00	10122201545250001	6766749	383.586,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000202703201800	86.000,00	81785125	86.000,00	10122201545250001	9253327	86.000,00
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000185481201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	7274564	800.000,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000195867201800	450.000,00	81785125	450.000,00	10122201545250001	5492777	450.000,00
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000179271201800	3.905.000,00	81785125	3.905.000,00	10122201545250001	6533361	3.905.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198100201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6355870	200.000,00
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000184337201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	6872816	800.000,00
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198898201800	996.137,00	81785125	996.137,00	10122201545250001	7848218	996.137,00
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201608201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	7848218	200.000,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	36000195811201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6661025	200.000,00
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175979201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	2462729	1.500.000,00



MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICATU	36000195258201800	807.300,00	81785125	807.300,00	10122201545250001	7512104	807.300,00
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000195975201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	7507372	400.000,00
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000201583201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	7507372	2.000.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172305201800	5.000.000,00	81785125	5.000.000,00	10122201545250001	6363024	5.000.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202757201800	350.000,00	81785125	350.000,00	10122201545250001	6363024	350.000,00
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000195649201800	73.060,00	81785125	73.060,00	10122201545250001	7940246	73.060,00
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000202731201800	650.000,00	81785125	650.000,00	10122201545250001	6731902	650.000,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196001201800	64.000,00	81785125	64.000,00	10122201545250001	6722520	64.000,00
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192108201800	1.300.000,00	81785125	1.300.000,00	10122201545250001	7038801	1.300.000,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191477201800	1.185.000,00	81785125	1.185.000,00	10122201545250001	7549024	1.185.000,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000202917201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	7561881	500.000,00
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000175229201800	1.479.873,00	81785125	1.479.873,00	10122201545250001	7573685	1.479.873,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000202733201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2306808	1.000.000,00
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000181349201800	49.860,00	81785125	49.860,00	10122201545250001	6748058	49.860,00
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000183073201800	430.000,00	81785125	430.000,00	10122201545250001	6324665	430.000,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000196510201800	1.600.000,00	81785125	1.600.000,00	10122201545250001	6064647	1.600.000,00
MA	SAO ROBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROBERTO DO MARANHAO	36000202735201800	160.734,00	81785125	160.734,00	10122201545250001	6367712	160.734,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000172354201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6367704	500.000,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000181721201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6367704	500.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000202681201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6372961	1.000.000,00
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000176228201800	1.169.000,00	81785125	1.169.000,00	10122201545250001	6575846	1.169.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195500201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2165600	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000194621201800	450.000,00	81785125	450.000,00	10122201545250001	2195453	450.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201677201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	0026794	600.000,00
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194552201800	252.320,00	81785125	252.320,00	10122201545250001	6490646	252.320,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203238201800	340.000,00	81785125	340.000,00	10122201545250001	2220164	340.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188542201800	450.000,00	81785125	450.000,00	10122201545250001	5510392	450.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202357201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	5347149	1.000.000,00
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000203244201800	325.000,00	81785125	325.000,00	10122201545250001	6611583	325.000,00
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000203403201800	90.000,00	81785125	90.000,00	10122201545250001	6411347	90.000,00
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000196746201800	20.000,00	81785125	20.000,00	10122201545250001	6429726	20.000,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000200874201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6403700	300.000,00
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196601201800	6.600,00	81785125	6.600,00	10122201545250001	6432921	6.600,00
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000196744201800	40.000,00	81785125	40.000,00	10122201545250001	6424082	40.000,00
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198002201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6401236	300.000,00
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198092201800	938.281,00	81785125	938.281,00	10122201545250001	2636832	938.281,00
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000202714201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	2315173	400.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000198128201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6516300	400.000,00
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197904201800	334.000,00	81785125	334.000,00	10122201545250001	2715643	334.000,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202720201800	635.000,00	81785125	635.000,00	10122201545250001	6492703	635.000,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202711201800	170.000,00	81785125	170.000,00	10122201545250001	2431165	170.000,00
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000197911201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6463541	500.000,00
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199241201800	3.695.400,00	81785125	3.695.400,00	10122201545250001	5455197	3.695.400,00
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000197912201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6594808	100.000,00
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194921201800	3.500.000,00	81785125	3.500.000,00	10122201545250001	2777541	3.500.000,00
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195834201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	3900029	500.000,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195983201800	590.000,00	81785125	590.000,00	10122201545250001	2593556	590.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000187395201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2576198	150.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185877201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	2550792	250.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000200183201800	4.000.000,00	81785125	4.000.000,00	10122201545250001	7354746	4.000.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000200184201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6458181	2.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195454201800	2.150.000,00	81785125	2.150.000,00	10122201545250001	6298109	2.150.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195455201800	5.000.000,00	81785125	5.000.000,00	10122201545250001	2287579	5.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195460201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	3002187	1.000.000,00



RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195462201800	350.000,00	81785125	350.000,00	10122201545250001	2287080	350.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000201860201800	7.500.000,00	81785125	7.500.000,00	10122201545250001	5371120	7.500.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195908201800	139.218,00	81785125	139.218,00	10122201545250001	6360483	139.218,00
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197932201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	6408710	250.000,00
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	36000198222201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6560903	500.000,00
SE	PIRAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU	36000199477201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	6288324	50.000,00
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195875201800	15.750,00	81785125	15.750,00	10122201545250001	6290019	15.750,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000199258201800	170.000,00	81785125	170.000,00	10122201545250001	6179487	170.000,00
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000199397201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6432875	200.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199259201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	2082527	2.000.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202707201800	2.500.000,00	81785125	2.500.000,00	10122201545250001	2082527	2.500.000,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000203058201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6442404	100.000,00
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO	36000200697201800	11.013,00	81785125	11.013,00	10122201545250001	6501109	11.013,00
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196294201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6350585	100.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000196460201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6345697	200.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000200597201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6345697	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000197873201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2082926	100.000,00
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199737201800	170.000,00	81785125	170.000,00	10122201545250001	6390390	170.000,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199481201800	22.131,00	81785125	22.131,00	10122201545250001	5347564	22.131,00
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	36000199220201800	380.000,00	81785125 81785125	180.000,00 200.000,00	10122201545250001 10122201545250001	6348009	380.000,00
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000196399201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6416632	100.000,00
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199550201800	33.000,00	81785125	33.000,00	10122201545250001	6745113	33.000,00
SP	ESTRELA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA D'OESTE	36000199375201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2080966	100.000,00
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196593201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2078414	100.000,00
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000202938201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6431097	100.000,00
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000199177201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2081814	100.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000196366201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2079348	100.000,00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000199642201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6338747	100.000,00
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000199240201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3306267	100.000,00
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000196504201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2055872	100.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199738201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2082586	100.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000202979201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2082586	100.000,00
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203037201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	2080907	250.000,00
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000202198201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2079909	100.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199812201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6456324	100.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000202957201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6394493	400.000,00
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000196412201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	5704790	300.000,00
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000202860201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	6570887	50.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000196381201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2081164	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000199203201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	7420595	200.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000199204201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	7615280	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000199317201800	1.500.000,00	81785125 81785125	500.000,00 1.000.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2080400 2084414	500.000,00 1.000.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000200458201800	31.000,00	81785125	31.000,00	10122201545250001	5254124	31.000,00
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199198201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6984916	100.000,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199283201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6396291	100.000,00
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000196620201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3557421	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000198537201800	1.250.000,00	81785125	1.250.000,00	10122201545250001	2705648	1.250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000199257201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	2080982 2082071 2082691 2688689	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000199277201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2092220	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000199291201800	575.991,00	81785125	575.991,00	10122201545250001	2092220	575.991,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000199237201800	400.000,00	81785125 81785125	100.000,00 300.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2080575 2082624	100.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000199469201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2089696	200.000,00
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199282201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2058243	150.000,00
TOTAL			162 PROPOSTAS	104.145.488,00					



PORTARIA Nº 1.840, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Habilita Unidade de Cuidados Prolongados - UCP no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Barretos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e do Município de Barretos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Considerando o Título XI, art. 149 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:
Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados-UCP no estabelecimento a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Santa Casa de Misericórdia de Barretos

PORTARIA Nº 1.845, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	36000204677201800	81785125	1.200.000,00		1.200.000,00		10122201545250001
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204621201800	81785125	831.379,00		831.379,00		10122201545250001
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000204557201800	81785125	2.000.000,00		2.000.000,00		10122201545250001
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000204365201800	81785125	500.000,00		500.000,00		10122201545250001
AL	SAO BRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAS	36000203898201800	81785125	400.000,00		400.000,00		10122201545250001
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203840201800	81785125	200.000,00		200.000,00		10122201545250001
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCOBACA-BA	36000203977201800	81785125	700.000,00		700.000,00		10122201545250001
BA	ANTONIO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES	36000204117201800	81785125	300.000,00		300.000,00		10122201545250001
BA	APORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORA	36000207201201800	81785125	400.000,00		400.000,00		10122201545250001
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000203617201800	81785125	2.500.000,00		2.500.000,00		10122201545250001
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000203618201800	81785125	1.000.000,00		1.000.000,00		10122201545250001
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206226201800	81785125	300.000,00		300.000,00		10122201545250001
BA	BREJOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207186201800	81785125	600.000,00		600.000,00		10122201545250001
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	36000206019201800	81785125	455.000,00		455.000,00		10122201545250001
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	36000203483201800	81785125	400.000,00		400.000,00		10122201545250001
BA	CATOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000203512201800	81785125	100.000,00		100.000,00		10122201545250001
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206207201800	81785125	33.508,00		33.508,00		10122201545250001
BA	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE	36000203522201800	81785125	350.000,00		350.000,00		10122201545250001
BA	CRAVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000206073201800	81785125	100.000,00		100.000,00		10122201545250001
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205922201800	81785125	500.000,00		500.000,00		10122201545250001



BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000203758201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	36000203502201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	IBIRAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA	36000205956201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	IBITITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000203485201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
BA	ICHU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICHU	36000203497201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000203842201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	36000203529201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	ITAGIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIMIRIM	36000206134201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	ITAJUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207305201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	36000203484201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
BA	ITAPARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205874201800	81785125	225.000,00	225.000,00	10122201545250001
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203659201800	81785125	484.355,00	484.355,00	10122201545250001
BA	ITATIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203510201800	81785125	1.420.000,00	1.420.000,00	10122201545250001
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	36000203540201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	JACARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACARACI	36000205848201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	36000203518201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207252201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206005201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	JUSSIAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203797201800	81785125	750.000,00	750.000,00	10122201545250001
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203760201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	MALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205947201800	81785125	320.000,00	320.000,00	10122201545250001
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000203499201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	MASCOTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MASCOTE	36000203501201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORTUGABA	36000206123201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203763201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	NORDESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000203517201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000206088201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS	36000203532201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205912201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FUMSAUDE	36000203622201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	36000207475201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
BA	RIACHAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES	36000204097201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000203525201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207164201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	36000203937201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000203857201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	36000206469201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA	36000203531201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000203604201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	TREMEDAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203621201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAIRA	36000206434201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203524201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	URUCUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203482201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	VARZEA DA ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA ROCA	36000207489201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	VEREDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206363201800	81785125	209.770,00	209.770,00	10122201545250001
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000203918201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000206139201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000206143201800	81785125	60.144,00	60.144,00	10122201545250001
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	36000205893201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000205878201800	81785125	290.000,00	290.000,00	10122201545250001
CE	GRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACA	36000206094201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000206772201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000205890201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000205881201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000205538201800	81785125	269.592,00	269.592,00	10122201545250001
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	36000207331201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	36000206867201800	81785125	1.600.000,00	1.600.000,00	10122201545250001
MA	BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206509201800	81785125	3.350.000,00	3.350.000,00	10122201545250001
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000206826201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206861201800	81785125	1.800.000,00	1.800.000,00	10122201545250001
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205895201800	81785125	4.000.000,00	4.000.000,00	10122201545250001
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206893201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	36000206957201800	81785125	267.000,00	267.000,00	10122201545250001
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000206852201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000206866201800	81785125	1.800.000,00	1.800.000,00	10122201545250001
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206864201800	81785125	2.575.000,00	2.575.000,00	10122201545250001



MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000206882201800	81785125	1.400.000,00	1.400.000,00	10122201545250001
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000206958201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE PRESIDENTE MEDICI	36000206869201800	81785125	567.000,00	567.000,00	10122201545250001
MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO AZEITAO - FUNDO MUNICIPAL	36000203737201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO AZEITAO - FUNDO MUNICIPAL	36000203738201800	81785125	290.000,00	290.000,00	10122201545250001
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000205955201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205693201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207016201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000206857201800	81785125	394.000,00	394.000,00	10122201545250001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000207172201800	81785125	146.000,00	146.000,00	10122201545250001
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000206720201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000206561201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000206921201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206695201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000206668201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000206894201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207416201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ARICANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206397201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206497201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000206915201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206955201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BARRA LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207008201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000206819201800	81785125	650.000,00	650.000,00	10122201545250001
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206863201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207249201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000206495201800	81785125	624.000,00	624.000,00	10122201545250001
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000206574201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207298201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000206550201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000206746201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000206399201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207403201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	36000207038201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207481201800	81785125	20.000,00	20.000,00	10122201545250001
MG	CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA	36000207100201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000206444201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	CARVALHOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206372201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001

MG	CARVALHOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207402201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CARVALHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARVALHOS	36000207230201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207267201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206806201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	36000207171201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000206452201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	COIMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COIMBRA	36000206534201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207392201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207393201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	36000207182201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS DO NORTE	36000206460201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207132201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207281201800	81785125	51.985,00	51.985,00	10122201545250001
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206413201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207374201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207179201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CRISTALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206350201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206743201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207085201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206905201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001



MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE	36000206503201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206623201800	81785125	152.000,00	152.000,00	10122201545250001
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207037201800	81785125	225.000,00	225.000,00	10122201545250001
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207001201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	DORESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORESOPOLIS	36000205992201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	DOURADOQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOQUARA	36000207051201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	DURANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DURANDE	36000206603201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207203201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000206568201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206417201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	36000206324201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	36000207092201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207280201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	EUGENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUGENOPOLIS	36000206584201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206354201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207394201800	81785125	376.000,00	376.000,00	10122201545250001
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207466201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	FRANCISCO DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206341201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207356201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	GRUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA	36000206722201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000206492201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	GUARARA	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	36000206717201800	81785125	230.000,00	230.000,00	10122201545250001
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR	36000207422201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206676201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	GUIRICEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIRICEMA	36000207138201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206783201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207388201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	IBERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBERTIOGA	36000206775201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU	36000206009201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	INCONFIDENTES	MUNICIPIO DE INCONFIDENTES	36000206591201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	INHAUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207046201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000207488201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207202201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207206201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ITAU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206512201800	81785125	530.000,00	530.000,00	10122201545250001
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000207263201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000207221201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207458201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000206703201800	81785125	265.000,00	265.000,00	10122201545250001
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000206796201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000207452201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	36000206658201800	81785125	76.000,00	76.000,00	10122201545250001
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE GONCALVES DE MINAS	36000206096201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	36000206328201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000206535201800	81785125	345.000,00	345.000,00	10122201545250001
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207232201800	81785125	119.859,00	119.859,00	10122201545250001
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000206945201800	81785125	170.000,00	170.000,00	10122201545250001
MG	LEANDRO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEANDRO FERREIRA	36000207279201800	81785125	94.000,00	94.000,00	10122201545250001
MG	LIBERDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIBERDADE-MG	36000206361201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000206585201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000207336201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000206085201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206740201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207129201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207134201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	MATERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA	36000206748201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000207407201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207478201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206843201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207277201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206338201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000207354201800	81785125	3.500,00	3.500,00	10122201545250001
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207142201800	81785125	1.008.000,00	1.008.000,00	10122201545250001
MG	MUNHOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207067201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	MUNHOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207261201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	36000207340201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207174201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206522201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001



MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	36000207244201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	NOVA RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206379201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000207309201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206974201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	OURO FINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207124201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207168201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	36000206674201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	36000206679201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PASSA-VINTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206718201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206446201800	81785125	237.420,00	237.420,00	10122201545250001
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207346201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203923201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207159201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207474201800	81785125	170.000,00	170.000,00	10122201545250001
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207487201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PINGO-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA	36000206499201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	PIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207446201800	81785125	334.228,00	334.228,00	10122201545250001
MG	PIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANGA	36000206564201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000207379201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
MG	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	36000206670201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PONTO CHIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206927201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	36000206626201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207302201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PRATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATINHA	36000206671201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206991201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000206889201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000207448201800	81785125	220.000,00	220.000,00	10122201545250001
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207158201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	ROCHEDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ROCHEDO DE MINAS	36000207125201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206818201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206820201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207485201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206638201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	36000206973201800	81785125	53.700,00	53.700,00	10122201545250001
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	36000205840201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206706201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206711201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	SANTA RITA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS	36000206885201800	81785125	327.774,00	327.774,00	10122201545250001
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207180201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206767201800	81785125	335.000,00	335.000,00	10122201545250001
MG	SANTANA DO GARAMBEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO GARAMBEU	36000206709201800	81785125	290.000,00	290.000,00	10122201545250001
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000207482201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207194201800	81785125	165.000,00	165.000,00	10122201545250001
MG	SANTO HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206984201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	36000206664201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207347201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207349201800	81785125	15.000,00	15.000,00	10122201545250001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207173201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	36000207375201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOAO DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206390201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOAO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206953201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207351201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206780201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205782201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206556201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206731201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	SENADOR JOSE BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE BENTO	36000207075201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SENHORA DO PORTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207102201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SERRA AZUL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206726201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000206669201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SOLEDADE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207224201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000206541201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	TOCOS DO MOJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207368201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	TOMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206366201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207178201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000206704201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000206707201800	81785125	175.000,00	175.000,00	10122201545250001
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000204901201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	VARJAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207058201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207304201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL	36000205853201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205887201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001



MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	36000206751201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	36000206845201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MT	FELIZ NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207254201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206491201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000206768201800	81785125	12.000,00	12.000,00	10122201545250001
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000206261201800	81785125	11.620,00	11.620,00	10122201545250001
MT	NOVA NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA NAZARE	36000206494201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206099201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	36000206237201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000206640201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206359201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000206874201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000206778201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000206797201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000206808201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000206887201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000206821201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206876201800	81785125	2.360.000,00	2.360.000,00	10122201545250001
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000206791201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	36000206877201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206924201800	81785125	1.707.389,00	1.707.389,00	10122201545250001
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000206939201800	81785125	1.769.448,00	1.769.448,00	10122201545250001
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206810201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	36000206929201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206812201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206968201800	81785125	540.000,00	540.000,00	10122201545250001
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000206823201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	ITATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206969201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000206828201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	36000206907201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206886201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	MAE D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE D AGUA	36000206825201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000206327201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206917201800	81785125	1.900.000,00	1.900.000,00	10122201545250001
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206830201800	81785125	285.000,00	285.000,00	10122201545250001
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206879201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000206833201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000207003201800	81785125	2.800.000,00	2.800.000,00	10122201545250001
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206834201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000206932201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000206837201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207128201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206881201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206840201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207130201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000206983201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206990201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206310201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000206392201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000206316201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206319201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206410201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206321201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206322201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	BARREIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS DO PIAUI	36000206793201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000206624201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001



PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207229201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206630201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206325201800	81785125	78.300,00	78.300,00	10122201545250001
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000206482201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206546201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000206365201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000206314201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000206523201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206315201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	36000206331201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206954201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206474201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206380201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000206368201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000206320201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206371201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206960201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	COLONIA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA	36000206461201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206369201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000206401201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000206468201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS	36000206463201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000206566201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	36000206651201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	DOMINGOS MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO -PI	36000206443201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206567201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	36000206484201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206471201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206464201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000206573201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206660201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206600201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206544201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206425201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000206436201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206429201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206445201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JACOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000206601201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	36000206447201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JERUMENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206454201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206552201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000206498201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000206543201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000206545201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206448201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206961201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206480201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206457201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	36000206553201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206504201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000206629201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000206449201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206453201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000206555201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206605201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000206459201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000206577201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000206462201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206694201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000206607201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206612201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	PALMEIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	36000206613201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001



PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207039201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	ANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	36000207364201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000207425201800	81785125	179.000,00	179.000,00	10122201545250001
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207327201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	36000207310201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO DA SERRA	36000207012201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207049201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000207009201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207449201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000205078201800	81785125	750.000,00	750.000,00	10122201545250001
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000207297201800	81785125	750.000,00	750.000,00	10122201545250001
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000207404201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000206501201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000206655201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206648201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206650201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000206557201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000206680201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000206500201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206575201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000206583201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000207366201800	81785125	125.000,00	125.000,00	10122201545250001
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	36000206581201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206531201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206598201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000206662201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000206510201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000207000201800	81785125	20.000,00	20.000,00	10122201545250001
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206847201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000205964201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205966201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000205979201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	BOZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOZANO	36000206023201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206970201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205968201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	36000206387201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207061201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SAO VICENTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL	36000207167201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	36000206900201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000206537201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000206157201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207274201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
SC	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000207275201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207228201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	36000207312201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207240201800	81785125	227.000,00	227.000,00	10122201545250001
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207313201800	81785125	164.589,00	164.589,00	10122201545250001
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000207258201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207235201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207317201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207423201800	81785125	1.800.000,00	1.800.000,00	10122201545250001



SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207434201800	81785125	1.025.000,00	1.025.000,00	10122201545250001
SE	CARMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207246201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000207287201800	81785125	1.100.000,00	1.100.000,00	10122201545250001
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207288201800	81785125	66.000,00	66.000,00	10122201545250001
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207468201800	81785125	1.155.000,00	1.155.000,00	10122201545250001
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207291201800	81785125	529.000,00	529.000,00	10122201545250001
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207470201800	81785125	330.000,00	330.000,00	10122201545250001
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000207316201800	81785125	2.050.000,00	2.050.000,00	10122201545250001
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207311201800	81785125	2.169.000,00	2.169.000,00	10122201545250001
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207293201800	81785125	73.000,00	73.000,00	10122201545250001
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207271201800	81785125	3.800.000,00	3.800.000,00	10122201545250001
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000207318201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207476201800	81785125	3.269.000,00	3.269.000,00	10122201545250001
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207335201800	81785125	430.000,00	430.000,00	10122201545250001
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207296201800	81785125	164.550,00	164.550,00	10122201545250001
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207479201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207242201800	81785125	530.000,00	530.000,00	10122201545250001
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207460201800	81785125	135.000,00	135.000,00	10122201545250001
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	36000207431201800	81785125	512.000,00	512.000,00	10122201545250001
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207324201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207326201800	81785125	948.000,00	948.000,00	10122201545250001
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207433201800	81785125	305.000,00	305.000,00	10122201545250001
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000207321201800	81785125	5.900.000,00	5.900.000,00	10122201545250001
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207299201800	81785125	1.755.000,00	1.755.000,00	10122201545250001
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000207328201800	81785125	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545250001
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207453201800	81785125	2.141.000,00	2.141.000,00	10122201545250001
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000207301201800	81785125	687.000,00	687.000,00	10122201545250001
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207245201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207438201800	81785125	681.000,00	681.000,00	10122201545250001
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO	36000207329201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207440201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207303201800	81785125	768.000,00	768.000,00	10122201545250001
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207248201800	81785125	669.910,00	669.910,00	10122201545250001
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207332201800	81785125	145.000,00	145.000,00	10122201545250001
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207243201800	81785125	497.000,00	497.000,00	10122201545250001
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000207380201800	81785125	1.800.000,00	1.800.000,00	10122201545250001
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000207306201800	81785125	870.000,00	870.000,00	10122201545250001
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207334201800	81785125	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545250001
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206878201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000207219201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204318201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	36000206941201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLANDIA	36000207406201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207400201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	36000207045201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000207362201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207473201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000206865201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000204624201800	81785125	10.344,00	10.344,00	10122201545250001
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE APRAZIVEL	36000207445201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000206908201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIENTE	36000207412201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	36000206922201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	36000203919201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000206936201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000207367201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	36000206792201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000207162201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000207355201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	36000207419201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TOTAL			512 PROPOSTAS			191.820.364,00	

PORTARIA Nº 1.854, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000203637201800	150.000,00	71070014	150.000,00	10122201545250023	2327945	150.000,00
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	36000203506201800	533.577,00	71070014	533.577,00	10122201545250023	6366198	533.577,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000203717201800	88.569.398,00	71070014	88.569.398,00	10122201545250023	2794179	88.569.398,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000203619201800	150.000,00	71070014	150.000,00	10122201545250023	5345243	150.000,00
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203505201800	117.353,00	71070014	117.353,00	10122201545250023	6495591	117.353,00
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000203513201800	400.000,00	71070014	400.000,00	10122201545250023	6361447	400.000,00
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000206485201800	50.000,00	71160001	50.000,00	10122201545250025	6415113	50.000,00
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206787201800	200.000,00	71160001	200.000,00	10122201545250025	6427685	200.000,00
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206487201800	100.000,00	71160001	100.000,00	10122201545250025	4016874	100.000,00
TOTAL			9 PROPOSTAS	90.270.328,00					

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.310, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de junho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.016564/2017-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 31.196-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.311, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da BAHIAODONTO Plano Odontológico da Bahia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de junho de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da BAHIAODONTO Plano Odontológico da Bahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.968.187/0001-37, registro ANS nº 35.630-1, exerçam a portabilidade extraordinária de

carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na BAHIAODONTO pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.



§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da BAHIAODONTO exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da BAHIAODONTO estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 3ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada realizada em 22 de junho de 2018, apreciou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº 33910.011378/2018-62

Decisão: Aprovado por unanimidade o índice de reajuste máximo de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 138, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA.

CNPJ: 06.880.842/0001-61

Nº do Processo: 25756.123918/2018-51

Exp. do Recurso: 0258730/18-1 Data de Protocolo: 04/04/2018

Prazo máximo para decisão: 01/10/2018

Recorrente: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA.

CNPJ: 06.880.842/0001-61

Nº do Processo: 25756.123916/2018-62

Exp. do Recurso: 0258724/18-6 Data de Protocolo: 04/04/2018

Prazo máximo para decisão: 01/10/2018

Recorrente: AQUAQUÍMICA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 67.535.088/0001-17

Nº do Processo: 25351.197630/2017-30

Exp. do Recurso: 284893/18-7 Data de Protocolo: 11/04/2018

Prazo máximo para decisão: 08/10/2018

WILLIAM DIB

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a epilepsia no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os relatórios de recomendação nº 248 de Fevereiro de 2017, nº 281 de Julho de 2017, nº 290 de Julho de 2017 e nº 353 de Fevereiro de 2018 e o Registro de Deliberação nº 329/2018 e o Relatório de Recomendação nº 347 de Novembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCITIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCITIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Epilepsia.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da epilepsia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da epilepsia.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, páginas 138 a 143.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 799, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita leitos de Cuidados Intermediários do Hospital Dom Orione de Araguaína - Casa da Caridade Dom Orione de Araguaína em Araguaína (TO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 2.593/GM/MS, de 31 de outubro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Tocantins, e aloca recursos financeiros para sua implementação,

Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 43.853	Hospital	Nº leitos
CNES: 2755165	Hospital Dom Orione de Araguaína - Casa da Caridade Dom Orione de Araguaína - Araguaína/TO	
Leito: 28.02 UCINCo		11

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES:	Hospital	Nº leitos
2755165	Hospital Dom Orione de Araguaína - Casa da Caridade Dom Orione de Araguaína - Araguaína/TO	

Leito: 28.01 UCI	14
---------------------	----

Art. 3º Os efeitos financeiros de que trata o art. 1º estão contemplados na Portaria nº 2.593/GM/MS, de 31 de outubro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Tocantins, e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 800, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 41, de 12 de abril de 2018, e a Deliberação nº 35, de 12 de abril de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, no valor de R\$ 90.885,60 (noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), da Gestão Estadual de Saúde (IBGE 350000), para a Gestão Municipal de Saúde de Araraquara (IBGE 350320), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 808, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de

Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício SUREGS/SESAB/nº 87, de 30 de maio de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Resolução CIB nº 143, de 29 de maio de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO		
IBGE	Município/Estado	Valor anual (R\$)
290070	Alagoinhas	5.118.091,56
290320	Barreiras	2.715.917,64
290460	Brumado	6.485.859,24
290570	Camaçari	6.668.495,64
291072	Eunápolis	6.031.320,72
291080	Feira de Santana	24.873.675,72
291170	Guanambi	6.846.268,92
291360	Ilhéus	6.920.741,64
291480	Itabuna	8.187.881,88
291750	Jacobina	4.012.190,28
291800	Jequié	8.844.791,28
291840	Juazeiro	9.722.964,48
292400	Paulo Afonso	8.081.559,00
292740	Salvador	36.985.056,00
292870	Santo Antônio de Jesus	6.289.285,20
293010	Senhor do Bonfim	6.555.108,96
293330	Vitória da Conquista	13.082.214,00
Total Gestão Municipal		167.421.422,16
290000	Gestão estadual	39.117.300,12
Total Geral		206.538.722,28

PORTARIA Nº 832, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando o Ofício nº 17, de 8 de maio de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e

Considerando a Deliberação nº 2.665, de 16 de fevereiro de 2018, e a Deliberação nº 2.681, de 27 de fevereiro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, no Estado de Minas Gerais, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Estado/Município	Valor alterado anual (R\$)	
		Competência. Maio/18	Competência junho/18
310000	Gestão Estadual	(9.385.311,12)	(3.481.431,48)
314330	Montes Claros	9.385.311,12	0,00
312870	Guaxupé	0,00	3.481.431,48

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências maio e junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 839, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Exclui e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de Tocantins e Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

ESTADO DE TOCANTINS

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2755165	Hospital Dom Orione de Araguaína - Casa de Caridade Dom Orione de Araguaína - Araguaína (TO)		
26.02		18	46.493

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2232030	Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - Esteio (RS)		
26.02		5	44.975

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

ESTADO DE TOCANTINS

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2755165	Hospital Dom Orione de Araguaína - Casa de Caridade Dom Orione de Araguaína - Araguaína (TO)		
26.10 UTIN		18	46.493

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2232030	Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - Esteio (RS)		
26.10 UTIN		5	44.975

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 891, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Of. SES/GS/CIB nº 05/2018, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CIB-RJ Nº 5.311, de 25 de maio de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	613.006.594,76
Fundos Municipais de Saúde	2.948.670.040,96
TOTAL	3.561.676.635,72

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª (sétima) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 924, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Reintegração Social Nova Vida, com sede em Barreiras (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 471/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.229885/2014-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Reintegração Social Nova Vida, pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8º-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, CNPJ nº 63.079.172/0001-12, com sede em Barreiras(BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de fevereiro de 2015 à 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 925, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, com sede em Santa Rita (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 474/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066758/2015-26, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, CNPJ nº 09.433.715/0001-02, com sede em Santa Rita (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 928, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 475/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.198994/2015-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 198, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
NATALIA VERIOSKAYA MONSALVE ARTAHONA	GO10144-R	4300645	25000.078224/2014-61

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Vicente de Paulo, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 18.145.870/0001-14, com sede em Campina Verde (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 932, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Valença, com sede em Valença (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 481/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.496053/2017-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Valença, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 16.175.036/0001-46, com sede em Valença (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 933, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Defero, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Liga Espírita de Campos Mantenedora Hospital Abrigo Dr. João Viana, com sede em Campos de Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 208/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112338/2016-18, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Espírita de Campos Mantenedora Hospital Abrigo Dr. João Viana, CNPJ nº 28.963.932/0001-59, com sede em Campos de Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 680/SAS/MS, 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 31 de março de 2017, Seção 1, página 104.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 934, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Defero, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 200/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119375/2014-87, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, CNPJ nº 04.928.479/0001-81, com sede em Belém (PA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.095/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, Seção 1, página 43.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 199, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.063134/2014-76	LILIAN COBIELLAS FERNANDES	2300636	CE	INDEPENDENCIA

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.436644/2017-10	JOAO PAULO MORAES	4200729	SC	CAMPOS NOVOS

PORTARIA Nº 201, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.114361/2016-39	YUDEISY VICENTE JIMENEZ	4301184	RS	PANAMBI

PORTARIA Nº 202, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

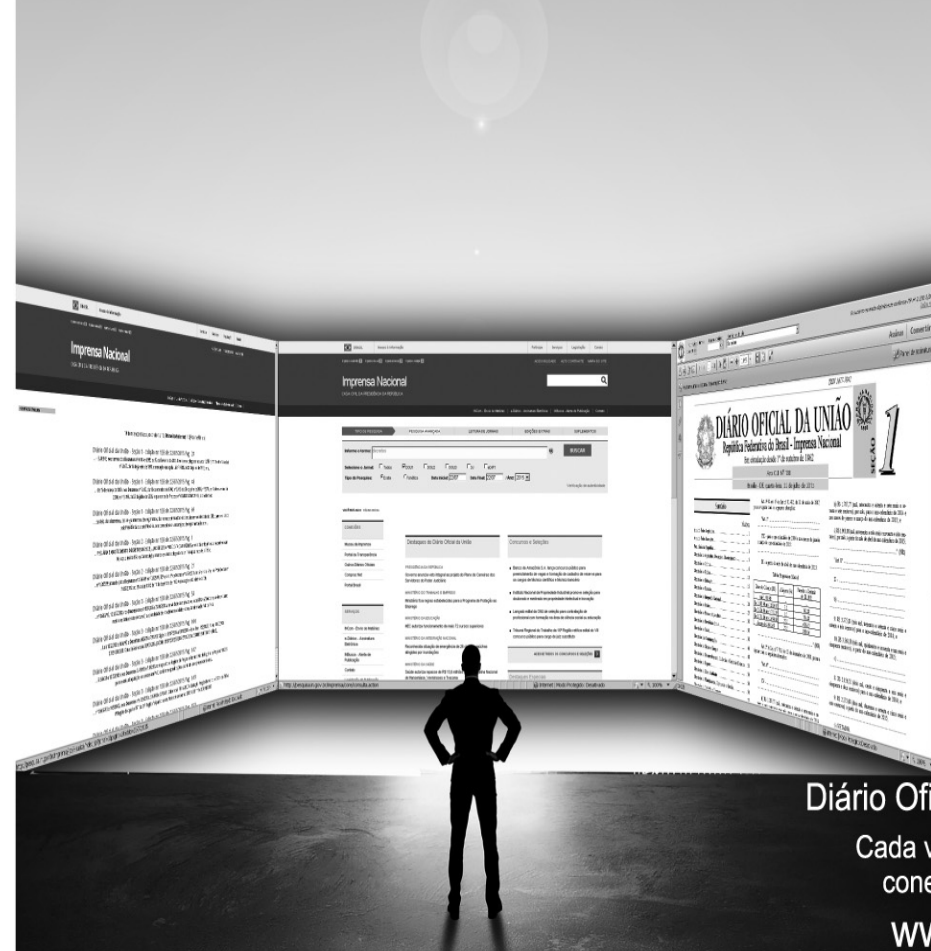
ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.006354/2017-45	REINIER VAZQUEZ RIESGO	3503931	SP	SUZANO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 404, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre Peticionamento Eletrônico no âmbito do Ministério das Cidades, estabelece os procedimentos de gestão documental específicos do processo eletrônico e regulamenta a Portaria nº 102, de 31 de março de 2016, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Peticionamento Eletrônico como forma oficial de recebimento da documentação pelo Ministério das Cidades e estabelece procedimentos específicos a serem observados no processo eletrônico.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, podendo-se dar das seguintes formas:

- assinatura digital: assinatura baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; ou
- assinatura cadastrada: registro realizado por meio de login e senha, obtidos mediante prévio credenciamento de acesso de usuário;

II - Autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, feita por meio de elemento de verificação inserido no próprio documento, ou por declaração de pessoa investida de autoridade para tanto;

III - Detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual(is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

IV - Digitalização: conversão fiel da imagem de um documento para código digital;

V - Documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa natural ou jurídica no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

VI - Documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

- documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
- documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

VII - documento externo: documento de origem externa carregado no SEI;

VIII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

IX - categoria de acesso: classificação quanto ao nível de acesso (pública, restrito ou sigiloso) de documentos e processos eletrônicos no SEI, nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

X - nível de acesso: controle de acesso de usuários internos a processos e documentos no SEI quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

- público: com acesso garantido e sem formalidades a qualquer interessado;
- restrito: quando se tratar de informação sigilosa não classificada; e
- sigiloso: quando se tratar de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado;

XI - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo produzido, recebido ou autuado no Ministério das Cidades;

XII - OCR (Optical Character Recognition): tecnologia de reconhecimento de caracteres que possibilita a obtenção, a partir de um arquivo de imagem, arquivo de texto passível de ser pesquisado por termos;

XIII - peticionamento eletrônico: petição ou documento enviado eletronicamente por usuário externo, por meio de ferramenta específica disponibilizada pelo Ministério das Cidades, com a finalidade de instaurar processo ou ser juntado a autos de processo em andamento, bem como para requerer informação ou vista de autos;

XIV - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XV - protocolo central: setor responsável por executar as atividades de protocolo no âmbito do Ministério das Cidades;

XVI - setor: divisão ou subdivisão da estrutura organizacional do Ministério das Cidades;

XVII - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério das Cidades;

XVIII - tramitação: movimentação do processo de um setor a outro, por meio do SEI;

XIX - usuário externo: qualquer pessoa natural ou jurídica autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

Art. 3º O peticionamento eletrônico poderá ser utilizado por pessoa natural ou jurídica que figure como parte ou interessada em processo administrativo no âmbito do Ministério das Cidades.

§ 1º No caso de pessoa natural, o cadastro de usuários dar-se-á com o fornecimento de informações pessoais e apresentação da documentação exigida, nos termos do art. 9º desta Portaria.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, o cadastro será feito por pessoa natural investida dos devidos poderes de representação, sujeitos à verificação documental pela área técnica.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO NO MINISTÉRIO DAS CIDADES

Art. 4º Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§ 1º Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem, na forma estabelecida neste regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os usuários externos poderão enviar documentos digitais por meio de peticionamento eletrônico, sendo que os documentos digitalizados terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados nos termos do § 2º somente será necessária nas hipóteses previstas nos § 5º e § 6º, ou quando a lei ou regulamento expressamente o exigirem.

§ 4º O teor e a integridade dos documentos enviados nos termos do § 2º são de responsabilidade do usuário externo, que responderá por eventuais adulterações ou fraudes pelas vias administrativa, civil e criminal.

§ 5º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início a diligências de verificação do documento impugnado.

§ 6º O Ministério das Cidades poderá exigir, a seu critério, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, dos originais de documentos digitalizados juntados, por iniciativa de usuários internos ou externos, a autos de processos eletrônicos que tenham tramitado ou estejam em curso na pasta.

Art. 5º O processo eletrônico deverá ser gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

- instauração em ordem cronológica, lógica e contínua;
- publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e
- nível de acesso atribuído individualmente a cada documento, permitida a reclassificação quando necessária.

Art. 6º A consulta à tramitação de documentos sem restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades, mediante pesquisa pública disponível no portal do Ministério das Cidades na internet.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na legislação sobre o acesso à informação e no Regimento Interno do Ministério das Cidades, a consulta a documentos com algum tipo de restrição de acesso ocorrerá diretamente pelo SEI, no caso de pessoa que figure como parte ou interessada no processo e que tenha acesso deferido aos autos eletrônicos, ou mediante requerimento:

- de vistas, na forma do Anexo III;
- dirigido por correio eletrônico à chefia da unidade, que determinará a juntada da mensagem, em formato PDF, aos autos do processo;

III - encaminhado por via postal ao Ministério das Cidades, que digitalizará e incluirá a correspondência nos autos do processo;

IV - realizado por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Ministério das Cidades.

§ 2º Os requerimentos de vista ou de cópia de documentos sem restrição de acesso ou aos quais o interessado já possua acesso diretamente pelo sistema serão indeferidos e não suspenderão os prazos de defesa, recurso administrativo, ou de qualquer outra manifestação.

CAPÍTULO III DO ACESSO E CREDENCIAMENTO DE USUÁRIO EXTERNO

Art. 7º O usuário externo, mediante credenciamento, poderá:

I - encaminhar requerimentos, petições e documentos, para juntada aos autos de processos nos quais configure como parte ou pessoa interessada e habilitada;

II - acompanhar a tramitação dos processos;

III - receber ofícios e notificações relativos aos processos em que figure como parte ou interessado;

IV - requerer vista dos autos, mediante disponibilização da área competente; e

V - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ministério das Cidades, mediante autorização da área competente.

Art. 8º O credenciamento e o acesso de usuário externo são pessoais e intransferíveis e dar-se-ão mediante solicitação efetuada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 9º.

§ 1º A solicitação de credenciamento e acesso de usuário externo será analisada e, se regular, deferida por usuário interno com perfil de administrador.

§ 2º É vedado ao usuário externo cadastrar-se mais de uma vez no Sistema.

§ 3º Em caso de necessidade de alteração de dados pessoais, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio do formulário constante do Anexo II, o qual deverá ser submetido, exclusivamente, por peticionamento eletrônico, utilizando-se o login e senha do solicitante.

Art. 9º. Para o credenciamento de acesso, o usuário externo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades e encaminhar à Pasta os seguintes documentos;

I - cópia autenticadas dos documentos de identidade e Cadastro de Pessoa Física - (CPF);

II - cópia de comprovante de endereço;

III - Declaração de concordância e veracidade constante no Anexo I, devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida.

§ 1º O Ministério das Cidades poderá solicitar documentação complementar para a efetivação do cadastro.

§ 2º O Resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 10. O credenciamento de acesso ficará condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI e o processo eletrônico, ficando o usuário sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de utilização indevida do sistema ou de suas funcionalidades.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;

II - a autenticidade dos documentos digitalizados e enviados;

III - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

IV - o encaminhamento de documentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério das Cidades no que se refere à formatação e tamanho do arquivo, inclusive quanto à utilização preferencial da tecnologia OCR;

V - a conservação, até que decaia o direito administrativo de rever os atos praticados no processo, dos originais dos documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico, os quais, se solicitado, deverão ser apresentados ao Ministério das Cidades para conferência;

VI - a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-MCIDADES, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VII - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MCIDADES; e

VIII - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCIDADES não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCIDADES, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis a falha do SEI-MCIDADES não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais.

§ 2º Cabe ao usuário manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas.

Art. 12. Após a realização do cadastro de usuário externo no site e o recebimento dos documentos pertinentes, o Ministério das Cidades terá até 5 (cinco) dias úteis para liberar o acesso ou informar eventual pendência na documentação.

CAPÍTULO IV DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO E PRAZOS

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 13. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo pelo menos, os seguintes dados:

I - número do processo;

II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;

III - data e horário do recebimento da petição; e

IV - identificação do signatário da petição.

Art. 14. A partir da implementação de funcionalidade de emissão e gestão de procurações eletrônicas pelos usuários externos no SEI, serão aceitas procurações emitidas e assinadas diretamente no referido sistema.

Art. 15. Os documentos originais em suporte físico cujo encaminhamento eletrônico seja tecnicamente inviável ou cuja análise física pela área técnica seja imprescindível deverão ser protocolizados no Protocolo Central do Ministério das Cidades, ou enviados por via postal.

Parágrafo único. Os documentos cujo encaminhamento eletrônico seja tecnicamente inviável ou cuja análise pela área técnica seja imprescindível serão descritos no Portal do Ministério das Cidades ou no próprio sistema por meio do qual for feito o peticionamento, em campo específico.



Seção II

Da Disponibilidade do Sistema

Art. 16. O SEI estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade por motivo técnico ou em razão de manutenção programada.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência em página própria no Portal do Ministério das Cidades na Internet e realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22h (vinte e duas horas) dos domingos ou da 0h (zero hora) às 6h (seis horas) nos demais dias da semana.

§ 2º Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade do SEI quando:

I - for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas);

II - ocorrer entre as 23h (vinte e três horas) e as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 17. Considera-se indisponibilidade do SEI a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais; ou

II - peticionamento eletrônico diretamente pelo SEI.

Parágrafo único. Não se caracterizam indisponibilidade do SEI as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, ou qualquer outra impossibilidade técnica decorrente de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 18. A indisponibilidade do SEI será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação do Ministério das Cidades, a qual divulgará, periodicamente, em página própria no Portal do Ministério das Cidades na internet, relatórios de interrupções de funcionamento contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e

II - relação dos serviços que ficaram indisponíveis.

Seção III

Dos Prazos

Art. 19. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI.

§ 1º Salvo disposição em contrário, o ato processual realizado por meio eletrônico será considerado tempestivo quando efetivado até as 23h59min59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º Não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou do Distrito Federal na contagem dos prazos relativos a processos em tramitação no Ministério das Cidades.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do SEI, os prazos com vencimento na data da ocorrência serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Revogam-se o art. 9º, § 2º e o Anexo II da Portaria nº 102, de 31 de março de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério das Cidades do dia 31 de março de 2016, Edição Especial 03-I.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI-MCIDADES)

Nome completo e sem abreviaturas:	
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefones com DDD: ()
Endereço eletrônico (E-mail):	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério das Cidades para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-MCIDADES, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao SEI-MCIDADES ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar a ocorrência de atualizações nos processos;

IX - as condições da rede de comunicação, o acesso ao provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que este Cadastro seja analisado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá apresentar-se pessoalmente no Serviço de Protocolo do Ministério das Cidades com o Registro Geral (Identidade) e CPF (original e cópia para fins de autenticação administrativa), juntamente com o original do presente Termo assinado.

Atenção: Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por correio, ou ainda por e-mail, as cópias autenticadas e o presente Termo com reconhecimento de firma da assinatura em cartório.

Endereço:

Ministério das Cidades

Protocolo Central - CODOC/CGLOG/SPOA

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Edifício Telemundi II

CEP: 70070-010

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Usuário

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Solicito que o meu cadastro de usuário externo seja atualizado com os seguintes dados e me responsabilizo pela veracidade das informações:

Nome completo e sem abreviaturas:	
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefones com DDD: ()
Endereço eletrônico (E-mail):	

Atenção: Para que este Cadastro seja atualizado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá enviá-lo, exclusivamente, via peticionamento eletrônico, por meio do login do solicitante.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Usuário

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA OU VISTA A DOCUMENTOS

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO		
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012		
() solicito cópia de documentos	() solicito vista a documentos	
() pessoa física	() pessoa física - procurador(a)	() pessoa jurídica

1. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA	
Nome civil completo e sem abreviatura:	
Tipo e número do documento de identificação (RG, CPF ou outro):	
2. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA - PROCURADOR(A)	
Nome civil completo e sem abreviatura:	
Tipo e número do documento de identificação (RG, CPF ou outro):	
A procuração que me confere poderes como representante legal da parte interessada no processo:	
() segue anexa a esta solicitação; ou	
() consta nos autos dos documentos ou processos.	
3. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA JURÍDICA	
Razão social:	
Número do CNPJ:	
Nome completo do representante:	
Cargo do representante:	
Tipo e número do documento de identificação do representante (RG, CPF ou outro):	
4. Dados do documento solicitado para cópia ou vistas	
Tipo e número do documento/processo:	
Acerca do acesso ao documento pretendo obter (marque apenas uma opção):	
() cópia integral do documento;	
() cópia de páginas (especificar as páginas ou intervalo de páginas); ou	
() vista a ser realizada no local onde o documento se encontra.	
Em relação à cópia do documento pretendo (marque apenas uma opção):	
() retirar pessoalmente no Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério das Cidades - SIC/MCIDADES, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Edifício Telemundi II, CEP: 70070-010, Brasília/DF; ou	
() receber via Correios, com o devido pagamento das despesas relativas ao serviço, no endereço a seguir indicado.	
Endereço completo:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Endereço Eletrônico (e-mail):	TEL:

Para que seja concedida vista a processo o usuário deverá apresentar-se pessoalmente no Serviço de Protocolo do Ministério das Cidades com o Registro Geral (Identidade) e CPF (original e cópia para fins de autenticação administrativa), juntamente com o original da presente Solicitação assinada.

Atenção: Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por correio, ou ainda por e-mail, as cópias autenticadas e a presente Solicitação com reconhecimento de firma da assinatura em cartório.

Endereço:

Ministério das Cidades

Protocolo Central - CODOC/CGLOG/SPOA

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Edifício Telemundi II/

CEP: 70070-010

A terceira opção é, em caso de processo restrito, no qual o usuário seja parte interessada, encaminhar o formulário via peticionamento eletrônico, por meio do login do solicitante.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Usuário



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.050, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003551/2016-96. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Extingue a concessão da Usina Hidrelétrica Rio dos Patos, outorgada, por transferência, à Copel Geração e Transmissão S. A., por meio do Decreto nº 89.378, de 14 de fevereiro de 1984, localizada no município de Prudentópolis, estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 7.083 - Processo nº 48500.007172/2000-19. Interessado: Contour Global do Brasil Participações Ltda. Objeto: Transferir da empresa Energyworks do Brasil Ltda. para a empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.794/0001-56, a autorização para explorar a Usina Termelétrica (UTE) Balsa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.PR.028077-I.01.

Nº 7.084 - Processo nº 48100.003239/1995-47. Interessado: Contour Global do Brasil Participações Ltda. Objeto: Transferir da empresa Energyworks do Brasil Ltda. para a empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.794/0001-56, a autorização para explorar a Usina Termelétrica (UTE) Brahma, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RJ.027352-0.01.

Nº 7.085 - Processo nº 48500.007174/2000-44. Interessado: Contour Global do Brasil Participações Ltda. Objeto: Transferir da empresa Energyworks do Brasil Ltda. para a empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.794/0001-56, a autorização para explorar a Usina Termelétrica (UTE) Mogi, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SP.028076-3.01.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 7.086 - Processo: 48500.002237/2018-58. Interessado: SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230 kV Vinhedos e estrada de acesso.

Nº 7.087 - Processo: 48500.002446/2018-00. Interessado: Enel Distribuição Rio. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Maria Paula 138/11,95 kV - 100 MVA, localizada no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

Nº 7.088 - Processo: 48500.002469/2018-14. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Guapiáçu 138/15 kV.

Nº 7.089 - Processo: 48500.002487/2018-98. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Serra Talhada 2, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco.

Nº 7.090 - Processo nº: 48500.001606/2018-95. Interessado: Interligação Elétrica Aguapeí S.A. Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Aguapeí S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão entre o seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Marechal Rondon - Taquaruçu e a Subestação Alta Paulista; da Linha de Transmissão entre o seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente C1 e C2 e a Subestação Alta Paulista, e da Linha de Transmissão entre o seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Nova Avanhadava - Valparaíso C1 e C2 e a Subestação Baguaçu, todas localizadas no estado de São Paulo.

Nº 7.091 - Processo: 48500.002260/2018-42. Interessado: Transmissora Serra da Mantiqueira S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Fernão Dias - Terminal Rio.

Nº 7.092 - Processo: 48500.002567/2018-43. Interessada: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de seccionamento da Linha de Transmissão Jorge Lacerda - Siderópolis, na futura Subestação Tubarão Sul, localizado no estado de Santa Catarina.

Nº 7.093 - Processo: 48500.002608/2018-00. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituir servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição João Câmara - Jandaíra, com 46 km de extensão, faixas de servidão de 3 a 20 m de largura, tensão nominal de operação de 69 kV, circuito simples, interligando a instalação João Câmara à instalação Jandaíra, nos municípios de João Câmara e Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 7.094 - Processo: 48500.005601/2017-51. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 230 kV Aparecida - Santa Cabeça; e (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

Nº 7.095 - Processo: 48500.003546/2017-64. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Objeto: (i) estabelecer para a Concessionária as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda.; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I.

Nº 7.096 - Processo nº: 48500.003586/2017-14. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP para operar e manter as instalações de transmissão transferidas à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep em razão do seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Cabreúva - Mairiporã C1 na Subestação Termoverde Caieiras.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.405, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.000643/2018-86. Interessados: Concessionárias de transmissão licitadas. Decisão: Homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP - dos Contratos de Concessão 013/2007, 001/2008, 002/2008, 003/2008, 004/2008, 005/2008, 006/2008, 007/2008, 020/2012, 021/2012, 022/2012, 023/2012, 024/2012, 002/2013, 003/2013 e 007/2013. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 818, DE 19 DE JUNHO 2018

Aprova os Submódulos 12.1 e 12.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta a revisão da receita anual de geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e potência da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 6º da Portaria nº 117, de 5 de abril de 2013, o que consta do Processo nº 48500.000868/2014-17, resolve:

Art. 1º Atualizar os Módulos 12 - Concessionárias de Geração, dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, constantes no Anexo I da Resolução Normativa nº 435, de 24 de maio de 2011, que passam a ter a seguinte estrutura:

Módulo 12 - CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO
a) Submódulo 12.1 - Revisão da Receita Anual de Geração das Usinas Hidrelétricas Cotistas;
b) Submódulo 12.2 - Reajuste da Receita Anual de Geração das Usinas Hidrelétricas Cotistas;
c) Submódulo 12.3 - Custo de Capital da Geração; e
d) Submódulo 12.4 - Ampliações em Instalações de Geração.

Art. 2º Aprovar as seguintes versões dos Submódulos dos PRORET:

a) Submódulo 12.1 - Revisão Periódica da Receita Anual de Geração das Usinas Cotistas - Primeira versão; e
b) Submódulo 12.4 - Ampliações em Instalações de Geração - Segunda versão.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º A Resolução Normativa nº 541, de 12 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I
USINAS HIDRELÉTRICAS DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

Art. 2º (...)
Art. 3º A cada reajuste anual e revisão de receita, deverá ser considerado na Receita Anual de Geração - RAG o atendimento ao padrão de qualidade com o acréscimo da parcela de ajuste pela indisponibilidade apurada ou desempenho apurado - AjI, a qual será calculada da seguinte forma:

$$AjI = GAG \cdot (Indispreferência - Indispreferência verificada)$$

onde:
GAG: Custo da Gestão dos Ativos de Geração.
§ 1º A variação a menor do AjI estará limitada a 10% (dez por cento) do valor de GAG vigente para o reajuste ou revisão da receita no quarto e quinto ano de vigência do termo aditivo ao contrato de concessão, ou novo contrato de concessão para os casos em que as concessões não foram prorrogadas.

§ 2º A partir do 6º ano de vigência do termo aditivo ao contrato de concessão, ou novo contrato de concessão para os casos em que as concessões não foram prorrogadas, não haverá limite para variação do AjI.

Capítulo II
USINAS HIDRELÉTRICAS NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

Art. 5º (...)
Art. 6º A cada reajuste anual e revisão de receita, deverá ser considerado na Receita Anual de Geração - RAG o atendimento ao padrão de qualidade com o acréscimo da parcela de ajuste AjI, a qual será calculada da seguinte forma:

$$I = Para \cdot IndDesemp < Liminf$$

$$AjI = GAG \cdot (IndDesemp - Liminf)$$

$$II = Para \cdot Liminf \leq IndDesemp < 100\%$$

$$AjI = 0$$

$$AjI = GAG \cdot (IndDesemp - 100\%)$$

$$AjI = GAG \cdot (IndDesemp - 100\%)$$

Parágrafo Único. A variação do AjI estará limitada a 10% (dez por cento) do valor de GAG vigente, para mais ou para menos, em cada reajuste ou revisão da receita.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 820, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Aprimorar as Resoluções Normativas nº 451, de 27 de setembro de 2011, e nº 716, de 3 de maio de 2016, para estabelecer a forma de constituição do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica em casos de agrupamento de áreas de concessão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o que consta no Processo nº 48500.000602/2014-66, e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 5/2018, realizada no período de 25 de janeiro a 10 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 451, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A Nos casos de agrupamentos de áreas de concessão, os Conselhos das áreas agrupadas serão extintos, devendo o novo Conselho de Consumidores ser constituído de acordo com as seguintes disposições:

§1º Em até 60 (sessenta) dias da data aprovada para o início do agrupamento deverá ser realizado um processo eleitoral para escolha dos Conselheiros.

§ 2º Poderão se candidatar às vagas do novo Conselho os Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos das distribuidoras agrupadas, exclusivamente para as classes que já representam.

§3º Terão direito à voto, exclusivamente para as classes que representam, todos os Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos das distribuidoras agrupadas.

§4º Os novos Conselheiros Titular e Suplente de cada classe serão, respectivamente, o primeiro e o segundo candidatos mais votados, sendo que, em caso de empate, deverão ser utilizados para a definição da vaga de Titular, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - livre composição entre os candidatos;

II - maior tempo como Conselheiro;

III - representação do Conselho com maior número de unidades consumidoras naquela classe; e

IV - atuação como Conselheiro Titular no último mandato do Conselho extinto ou a ser extinto.

§5º A reunião do processo eleitoral deverá contar com o quórum mínimo de três quintos dos Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos das distribuidoras agrupadas, independentemente da classe a que pertençam, que devem ser convocados com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da realização da referida reunião.

§6º As despesas de deslocamento, estada e alimentação dos Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos para a participação na reunião do processo eleitoral deverão ser custeadas pela distribuidora agrupada.

§7º O novo Conselho deve iniciar as atividades imediatamente após a realização do processo de escolha, tendo como duração do mandato o tempo remanescente do mandato do Conselho antecessor.

§8º O novo Conselho deverá aprovar o Regimento Interno e eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os Conselheiros Titulares, encaminhando à ANEEL, em até 30 (trinta) dias, as atas da reunião do processo eleitoral, as informações sobre os Conselheiros Titulares e Suplentes e o novo Plano de Atividades e Metas.

§9º Nos casos em que a constituição do Conselho de Consumidores não for concluída no prazo do § 1º, a ANEEL realizará sorteio público para definir os Conselheiros das vagas não preenchidas, considerando os Conselheiros que já representam as respectivas classes e a representatividade mínima, sempre que possível, de todos os Conselhos das distribuidoras agrupadas.

§10. Deverá ser dada ampla publicidade à nova composição do Conselho de Consumidores, inclusive na página da internet da Distribuidora."(NR)

Art. 2º A Resolução Normativa nº 716, de 3 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A solicitação das concessionárias deve ser enviada à ANEEL, com cópia a todos os Conselhos de Consumidores afetados, até 31 de agosto do ano anterior ao do efetivo agrupamento, mediante apresentação de documento que contenha, no mínimo, as características gerais das concessões que serão agrupadas, a operação escolhida para a reorganização societária e a justificativa para o agrupamento quanto à sua racionalidade operacional e econômica.

Art. 16. A concessionária agrupada deverá ter um único Conselho de Consumidores, o qual deve ser constituído de acordo com o procedimento estabelecido em regulamento específico."(NR)

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Resolução para os agrupamentos das áreas de concessão ocorridos a partir do ano de 2017, contando-se o prazo do §1º do art. 4º-A da Resolução Normativa nº 451, de 27 de setembro de 2011, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

PORTARIA Nº 5.133, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005250/2016-05 resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão das Iniciativas do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2021.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.284, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002346/2017-94 decide conhecer dos pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas Cemig Geração e Transmissão S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, DME Energética S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Rio Paraná Energia S.A. e Tijoá Participações e Investimentos S.A em face da Resolução Homologatória nº 2.265, de 04/07/2017, que homologou a Receita Anual de Geração - RAG das Usinas Hidrelétricas em regime de cotas, nos termos da Lei nº 12.783/2013, e, no mérito: (i) dar provimento aos pleitos da Cemig Geração e

Transmissão S.A. e da Rio Paraná Energia S.A.; (ii) dar parcial provimento aos pleitos da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; (iii) negar provimento aos pleitos da DME Energética S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Tijoá Participações e Investimentos S.A.; (iv) determinar que as diferenças constantes da Tabela 3 do voto condutor desta decisão, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exceto as diferenças de Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE que deverão ser atualizadas pela Taxa Selic, serão consideradas no processo da RAG do ciclo 2018/2019; (v) determinar que os valores dos componentes da RAG constante da Tabela 4 do voto condutor desta decisão deverão ser considerados no processo ordinário de RAG de 2018 conforme o resultado da Audiência Pública nº 16/2017; (vi) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE proceda: vi.1) à inclusão na próxima liquidação das usinas cotistas o valor de R\$ 1.628.402,82, referente à usina hidrelétrica de São Simão, que deverá ser repassado, em cota única, à Cemig Geração e Transmissão S.A.; vi.2) a recontabilização da competência de julho de 2016 a fim de considerar o valor negativo de R\$ 2.221,38, referente à usina hidrelétrica Engº Souza Dias, em desfavor da da Companhia Energética de São Paulo - CESP; e (vii) determinar que Cemig Geração e Transmissão S.A. recolha o valor da TFSEE que consta na Tabela 1 do voto condutor desta decisão, acrescido do valor proporcional à prestação de serviço temporário no mês de maio de 2018, que deverá ser fixado em despacho da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.354, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005141/2016-80, decide conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, pelo Conselho de Consumidores da Copel Distribuição S.A. e pelo Instituto de Engenharia do Paraná - IEP, em face da Resolução Homologatória nº 2.255/2017, que homologa o Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Concessionária, e, no mérito, a) dar parcial provimento ao Pedido da Copel-Dis, para incorporar, no valor do "Ajuste" apurado no processo tarifário de 2018 da Distribuidora, R\$ 1.360.909,88 (um milhão, trezentos e sessenta mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 21.839,89 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), a preço de junho de 2017, atualizados pela variação do IGP-M, referentes, respectivamente, às diferenças nos valores mensais do ajuste dos subsídios apurados para Carga Fonte Incentivada e Distribuição; b) negar provimento aos Pedidos do Conselho de Consumidores e do IEP, por não terem sido identificados erros nos cálculos, executados conforme as normas do Setor Elétrico.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.355, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005068/2005-31, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. em face do Despacho nº 498, de 2018, que indeferiu o pedido de alteração do cronograma de implantação da Usina Termelétrica - UTE Mauá 3.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.356, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500-001523-2018-04 decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Gelg-GT com vistas à sua Revisão Tarifária Extraordinária, referente ao Contrato de Concessão nº 63/2001, para no mérito negar-lhe provimento.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.392 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003003/2017-47, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo em nova solicitação efetuada pela Interligação Elétrica do Madeira S.A em face dos itens (v) e (vi) do Despacho nº 3.816, de 14 de novembro de 2017, que revogou os Termos de Liberação Parcial emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico para o período de 13 de março a 20 de junho de 2015 e estabeleceu a obrigatoriedade de devolução de receita referente a este período.

ROMEUDONIZETERUFINO

RETIFICAÇÃO

No extrato da Resolução Autorizativa nº 7.010, de 3 de maio de 2018, publicado no D.O. de 9 de maio de 2018, seção 1, p. 141, n.88, como também em seu texto da íntegra, disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca,

onde se lê: "Resolução Autorizativa nº 345, de 10 de outubro de 2005 "; leia-se "Resolução Autorizativa nº 345, de 18 de outubro de 2005 "; ainda,

onde se lê "... minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato...", leia-se: "... minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.327, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002493/2018-45. Interessados: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e Neimar Brusamarello. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Águas de Ouro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.037302-8.01, localizada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 6º da mesma Resolução.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.328, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002492/2018-09. Interessado: FBF Construtora Eireli. Decisão: não conferir o DRI-PCH referente à PCH Águas de Ouro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.037302-8.01, localizada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina, cuja documentação de requerimento do DRI-PCH foi apresentada em 22/05/2018, nos termos do art. 6º da REN 673/2015.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 147, de 22 de janeiro de 2008, constante do Processo nº 48500.000192/2018-87, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de janeiro de 2018, seção 1, p. 37, v. 155, n. 17, onde se lê: "48º19'38,2" O", leia-se: "49º19'38,2" O".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 27 de junho de 2018.

Nº 1.406 - Processo nº 48500.000176/2017-11. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. Usina: EOL Ventos da Bahia I. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.200 kW cada uma, totalizando 28.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Nº 1.407 - Processo nº 48500.000177/2017-58. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. Usina: EOL Ventos da Bahia III. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.200 kW cada uma, totalizando 30.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.408, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.005955/2012-91. Interessado: Verde 08 Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 27 de junho de 2018. Usina: PCH Verde 8. Unidade Geradora: UG2 de 9.500 kW. Localização: Municípios de Santa Helena de Goiás, Acreúna e Turvelândia, Estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA
DESPACHO Nº 1.395, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.001321/2017-73. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB e de Fronteira - TUST-FR aplicáveis à Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, no ponto de conexão CANARANA - 138 kV, com vigência entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2018.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente
Adjunto

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2018

Nº 1.404 - Processo n. 48500.004583/2017-90. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de ABRIL de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2018.

Nº 1.405 - Processo n. 48500.005561/2017-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PRÓINFA, para o mês de AGOSTO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2018.
A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente
Adjunto

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 801, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPG00301539	A. R. T. DA SILVA EIRELI	28.825.090/0001-79	48610.006473/2018-04
GLPMG0301407	ADAO RIBEIRO	22.096.861/0001-58	48610.006262/2018-63
GLPPR0301399	ADZ COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	05.051.633/0001-42	48610.006265/2018-05
GLPSP0301423	ALEF PIRES JACINTO LADEIA GAS	16.887.592/0001-45	48610.006264/2018-52
GLPSP0301527	ANA PAULA TEIXEIRA DE CARVALHO	30.056.653/0001-53	48610.006334/2018-72
GLPSP0301541	ANDREIA MARTINS PEREIRA LIMA 38664132895	28.755.053/0001-31	48610.006471/2018-15
GLPPR0301438	ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO - GAS	29.846.962/0001-48	48610.006255/2018-61
GLP/SP0245883	AUTO SERVICOS VILA FATIMA LTDA - ME	44.266.856/0001-89	48610.007813/2017-25
GLPG00301509	CHAMAS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS EIRELI	30.207.791/0001-96	48610.005829/2018-84
GLPAM0301391	CHRISLEY DO NASCIMENTO MOURA EIRELI	29.538.130/0001-64	48610.006166/2018-15
GLPMT0301353	CID DONISETE NONATO 88816346191	28.252.821/0001-34	48610.006383/2018-13
GLPRS0301464	DARI VITOR BERWALDT	11.428.358/0001-36	48610.006374/2018-14
GLPSP0301397	DAVI JOAO RIBEIRO EIRELI	30.197.287/0001-52	48610.006267/2018-96
GLPMT0301579	DIANA CEBALHO EGUES 01558988173	29.960.219/0001-14	48610.006463/2018-61
GLPRN0301357	DONIZETE ROCHA DA SILVA 03001400455	28.616.158/0001-00	48610.006384/2018-50
GLPRS0301519	EDIMAR JOSE DA SILVA 00591849062	28.974.336/0001-74	48610.006418/2018-14
GLPBA0301476	EDSON VARJAO DOS PASSOS & CIA LTDA	15.066.488/0002-08	48610.006387/2018-93
GLPMT0301531	ELENIR SOUZA SILVA 86673840110	28.692.967/0001-09	48610.006349/2018-31
GLP/GO0245884	ELTON G. DE SANTANA - DISTRIBUIDORA - ME	21.589.515/0001-49	48610.011449/2016-17
GLPMG0301554	ELZA RAMOS SANTANA DE SA	28.285.901/0001-96	48610.006395/2018-30
GLPES0301328	EZEQUIEL GUILHERME 12933563797	27.703.225/0001-60	48610.006236/2018-35

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO
AUTORIZAÇÃO Nº 542, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005603/2018-83 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ: 01.597.589/0009-77, autorizada a operar um duto de transferência, interligando o Ponto A' (interno a Refinaria REDUC) ao Ponto B, na sua Base de Armazenagem e Distribuição de GLP, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
AUTORIZAÇÃO Nº 543, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.001993/2018-12, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20382-8.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

GLPMS0301355	FATIMA APARECIDA TOMAZ PRUDENCIO 92940730172	29.775.041/0001-31	48610.006382/2018-61
GLPPR0301582	FR COMERCIO DE GLP LTDA	30.479.479/0001-51	48610.006464/2018-13
GLPPB0301403	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 42559006472	27.888.020/0001-05	48610.006278/2018-76
GLPPR0301577	G DOS SANTOS MOTA	28.999.798/0001-46	48610.006462/2018-16
GLPAC0301474	G. SOUSA SANTOS	13.103.432/0001-70	48610.006389/2018-82
GLPPA0301537	GAS DO POVO COMERCIO LTDA	29.629.969/0001-08	48610.006474/2018-41
GLPTO0301480	GEDALIAS PEREIRA DA SILVA 02516304129	29.574.975/0001-05	48610.006386/2018-49
GLPES0301349	GEOVANA DE SOUZA MILLIOLI 17520607763	30.021.534/0001-65	48610.006369/2018-10
GLPMG0301533	GERALDO DE FREITAS CORREIA 00605192669	29.811.281/0001-44	48610.006396/2018-84
GLPRO0301455	GILBERTO Q. DE SOUZA	19.197.388/0001-90	48610.006377/2018-58
GLPMT0301513	GLOBO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	04.296.133/0002-99	48610.006277/2018-21
GLPPR0301434	GRACIELI PEREIRA PARDIN 08284620979	29.379.614/0001-08	48610.006256/2018-14
GLPES0301425	HERBERT FELIX VIANA 15630355708	29.204.068/0001-74	48610.006450/2018-91
GLPSC0301504	IVONICE TERESINHA PIERDONA	10.795.057/0001-88	48610.006347/2018-41
GLPAP0301564	J. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	29.166.145/0001-49	48610.006453/2018-25
GLPAL0301458	J L COMERCIAL DE GAS LTDA	29.378.220/0001-35	48610.006376/2018-11
GLPAL0301448	J L COMERCIAL DE GAS LTDA	29.378.220/0002-16	48610.006372/2018-25
GLPPR0301515	JAFGAS COMERCIO DE GAS - EIRELI	81.213.951/0002-21	48610.006414/2018-28
GLPSC0301446	JAIR THEISS	30.148.970/0001-08	48610.006345/2018-52
GLPMG0301548	JAIRO CARLOS FERREIRA 67658377600	29.819.300/0001-89	48610.006392/2018-04
GLPCE0301346	JOAO VIEIRA 56102011368	29.999.888/0001-08	48610.006246/2018-71
GLP/GO0245885	JORCILENE VIEIRA DE BRITO 03222511179	29.703.754/0001-90	48610.005058/2018-25
GLPRS0301452	KEYLA CYRINO RODRIGUES 03023865051	30.455.493/0001-15	48610.006379/2018-47
GLPSP0301485	L Q N COMERCIO DE GAS LTDA	29.778.364/0001-89	48610.006339/2018-03
GLPMG0301575	LENO ANTONIO TAMEIRAO 00118996622	29.579.361/0001-16	48610.006460/2018-27
GLPMG0301428	LUCIMEIRE I. DA SILVA	29.809.975/0001-47	48610.006343/2018-63
GLPSP0301442	MAISGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	58.182.114/0004-22	48610.006034/2018-93
GLPPB0301571	MARCOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LT-DA	04.995.182/0001-39	48610.006459/2018-01
GLPMT0301409	MARIA AMELIA LOPES SANCHES 13865854168	29.284.118/0001-70	48610.006259/2018-40
GLPMA0301389	MARIA RITA PEREIRA DIAS	29.752.670/0001-46	48610.006164/2018-26
GLPMG0301450	MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA MARQUES 11882191625	29.554.675/0001-64	48610.006371/2018-81
GLPMA0301462	MIGNONI COMERCIO DE GAS LTDA	24.562.309/0002-14	48610.006337/2018-14
GLPBA0301529	MOISES BENVINDO FERREIRA BADARO	29.304.875/0001-69	48610.006340/2018-20
GLPPI0301507	MONTEIRO & MONTEIRO LTDA	30.214.648/0001-21	48610.005931/2018-80
GLPRS0301511	MUNDIAL GAS EIRELI	29.789.720/0001-60	48610.006257/2018-51
GLPBA0301325	NATIEL ARCOVERDE DA SILVA	30.012.029/0001-54	48610.006253/2018-72
GLPRN0301359	OESTE GAS LTDA	24.829.685/0001-41	48610.006330/2018-94
GLPPI0301535	OLIVEIRA & RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	13.259.613/0001-90	48610.006402/2018-01
GLPPA0301444	PARAGOMINAS GAS EIRELI	05.857.966/0010-54	48610.006399/2018-18
GLPPA0301562	PARAGOMINAS GAS EIRELI	05.857.966/0011-35	48610.006400/2018-12
GLPMG0301341	PATRICIA DE SOUZA VIANA 10872076652	28.965.757/0001-39	48610.006230/2018-68
GLPSP0301556	PLAGAZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LT-DA	30.313.523/0001-59	48610.006398/2018-73
GLPRJ0301416	PROGAS MULTIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	29.264.291/0001-07	48610.006342/2018-19



GLPSP0301460	R DOS SANTOS SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS	12.246.024/0001-04	48610.006375/2018-69
GLPMA0301440	R L DE J ALENCAR REVENDA DE GAS GLP	28.879.444/0001-68	48610.006401/2018-59
GLPMG0301430	RAFAEL CESAR LEAO 09240482636	29.301.300/0001-92	48610.006341/2018-74
GLP/TO0245886	RAMILCA ALVES RIBEIRO 99262355149	23.758.187/0001-92	48610.002628/2017-44
GLPPE0301405	REINALDO ANTONIO VIEIRA 02696802416	12.712.784/0001-60	48610.006261/2018-19
GLPPA0301521	REIS & FRANCA LTDA	29.715.248/0001-10	48610.006331/2018-39
GLPSP0301418	RITA DO CARMO OLIVEIRA BICAS	29.925.067/0001-19	48610.006270/2018-18
GLPTO0301323	ROBERTO SOUSA LOPES 60949631302	28.740.770/0001-90	48610.006248/2018-60
GLPMG0301344	ROBSON ALVES MACHADO 09638817607	29.687.144/0001-40	48610.006154/2018-91
GLPRS0301361	ROBSON PEREIRA DE CASTRO	21.065.166/0001-66	48610.006143/2018-19
GLPGO0301401	RONALDO VICENTE SOARES	29.559.112/0001-69	48610.006260/2018-74
GLP/PR0245887	ROSANA MARCIANA KEVELUK 08269283908 - ME	30.004.041/0001-17	48610.004747/2018-12
GLP/PR0245888	ROSANGELA DOS SANTOS DE MOURA 05069743910	27.152.822/0001-44	48610.002254/2018-48
GLPPR0301432	S.A. BARBOSA COMERCIO DE GAS LTDA	05.280.448/0001-20	48610.006344/2018-16
GLPRO0301525	SANTOS & STRESSER LTDA	29.763.064/0001-26	48610.006333/2018-28
GLPPI0301414	SANTOS IND E COM LTDA	23.523.384/0010-13	48610.005895/2018-54
GLPMA0301387	SERRARIA MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICO LTDA	20.314.834/0002-60	48610.006163/2018-81
GLPPB0301436	SEVERINA SEVERIANO DE SOUSA 03453052480	30.175.511/0001-05	48610.006254/2018-17
GLPPR0301395	SIMON VALMINI & CIA LTDA	77.752.111/0001-89	48610.006268/2018-31
GLPMT0301517	STHEFANY VANESSA ZUFFO FORMEHL EIRELI	25.113.005/0001-51	48610.006415/2018-72
GLPMG0301523	TASSIA FREIRE DE CARVALHO 08939796608	29.977.343/0001-92	48610.006332/2018-83
GLPMG0301470	TOP GAS RV LTDA	30.485.605/0001-80	48610.006390/2018-15
GLPES0301468	VANDERLEI GOMES 17141033823	29.821.277/0001-67	48610.006373/2018-70
GLPSE0301420	VIVIANE DE JESUS NASCIMENTO 05379363512	28.990.635/0001-00	48610.005841/2018-99
GLPPR0301393	W. A. GODOY E CIA LTDA	22.740.477/0002-27	48610.006269/2018-85
GLPPA0301385	W.F.COMERCIO DE GAS LTDA	05.605.764/0002-05	48610.006385/2018-02

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 802, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0187475	A L COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA	21.971.612/0001-00	48610.006004/2018-87
PR/RS0187461	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROTA LTDA	26.956.973/0001-92	48610.006327/2018-71
PR/ES0187454	ALTERNATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.456.018/0001-63	48610.006311/2018-68
PR/GO0187476	AUTO POSTO DO TRILHO LTDA	24.548.771/0001-86	48610.006420/2018-85

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 49/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5000/2018-878.039/2018-JC SERVIÇOS INTEGRADOS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 59/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4909/2018-800.335/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4910/2018-800.336/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4911/2018-800.455/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4912/2018-800.456/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4913/2018-800.457/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4914/2018-800.459/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4915/2018-800.460/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4916/2018-800.461/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4917/2018-800.462/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4918/2018-800.464/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4919/2018-800.465/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4920/2018-800.467/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4921/2018-800.471/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4922/2018-800.473/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4923/2018-800.474/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4924/2018-800.475/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4925/2018-800.476/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-

PR/GO0187456	AUTO POSTO PETROAGIL LTDA	27.515.503/0001-56	48610.006315/2018-46
PR/SP0187436	AUTO POSTO PEVERARI LTDA	17.071.367/0001-07	48610.012546/2017-16
PR/MG0187435	AUTO POSTO RODRIGO MARTINS EIRELI	29.941.561/0001-77	48610.004843/2018-61
PR/RS0187458	AUTO POSTO TRONCA LTDA	28.550.571/0001-19	48610.005371/2018-63
PR/SP0187464	AUTO POSTO TURQUINHO LTDA.	24.438.948/0001-91	48610.013772/2017-14
PR/CE0187471	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CALIOPE LTDA	05.194.107/0002-12	48610.005332/2018-66
PR/SC0187457	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LMZ LTDA	26.994.937/0001-13	48610.005459/2018-85
PR/RS0187459	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MINUANO LTDA	29.137.642/0001-19	48610.006324/2018-37
PR/RS0187460	CPS COMBUSTIVEIS LTDA	05.369.142/0004-97	48610.006325/2018-81
PR/PI0187481	DIVINO PETROLEO EIRELI	26.434.759/0001-76	48610.006448/2018-12
PR/BA0187469	ELIAS GONCALVES BARBOSA EIRELI	29.067.359/0001-68	48610.004972/2018-59
PR/AM0187473	F ORLANDO D NOGUEIRA & CIA LTDA	03.892.139/0002-66	48610.005861/2018-60
PR/MA0187468	J S FERREIRA	12.343.402/0001-78	48610.004266/2018-15
PR/CE0187474	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0001-10	48610.005926/2018-77
PR/CE0187494	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0002-09	48610.006445/2018-89
PR/CE0187482	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0004-62	48610.006449/2018-67
PR/CE0187495	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0014-34	48610.006444/2018-34
PR/CE0187484	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0016-04	48610.006441/2018-09
PR/CE0187483	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0018-68	48610.006446/2018-23
PR/CE0187496	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0019-49	48610.006442/2018-45
PR/SP0187486	M12 AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA	27.729.203/0001-70	48610.006483/2018-31
PR/SC0187480	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0021-57	48610.006447/2018-78
PR/SP0187472	POSTO AVENIDA BRASIL LTDA	67.395.699/0001-07	48610.005629/2018-21
PR/MG0187467	POSTO CIA DO CAMINHAO LTDA	26.454.456/0001-15	48610.004181/2018-29
PR/BA0187434	POSTO DE GASOLINA DA HORA LTDA	26.660.430/0001-23	48610.006309/2018-99
PR/GO0187477	POSTO ENTRE RIOS EIRELI	28.561.445/0001-60	48610.006421/2018-20
PR/RJ0187463	POSTO MANGUEIRINHA GNV LTDA	27.101.636/0001-86	48610.004146/2018-18
PR/PE0187478	POSTO NOVA ESPERANCA LTDA	29.079.479/0001-85	48610.006425/2018-16
PR/MA0187485	R V BARROS	23.584.994/0001-36	48610.006440/2018-56
PR/GO0187465	RABICO 3 COMERCIO DE PETROLEO LTDA	29.954.254/0001-20	48610.004189/2018-95
PR/MT0187470	REDE AMERICA DE COMBUSTIVEIS JK LTDA	22.611.652/0001-03	48610.015229/2017-43
PR/RS0187455	REDE FURNAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.387.686/0020-40	48610.006314/2018-00
PR/RJ0187437	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0142-02	48610.005631/2018-09
PR/PA0187462	SOUZA & BARROS COMERCIO VAREJISTA LTDA	17.999.633/0001-58	48610.005613/2018-19
PR/BA0187479	SUPER LIDER BUERAREMA COMERCIO DE COMBUS-TIVEIS LTDA	29.455.389/0001-41	48610.006419/2018-51
PR/RJ0187466	UNIAO DISTRIBUIDORA DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	20.437.823/0001-96	48610.012396/2017-32

CEZAR CARAM ISSA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4960/2018-800.697/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-
4961/2018-800.184/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
4962/2018-800.186/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
4963/2018-800.187/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
4964/2018-800.188/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
4965/2018-800.189/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
4966/2018-800.190/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
4967/2018-800.191/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 61/2018/RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4790/2018-810.083/2016-EMILIO REGIS KILA-
4791/2018-810.367/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA-
4792/2018-811.340/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA-
4793/2018-810.670/2017-ARGILAS BRUM LTDA-
4794/2018-810.813/2017-EMILIO REGIS KILA-
4795/2018-811.109/2017-EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA ME-
4796/2018-811.110/2017-PEDRAS MULTI DECORATIVAS EIRELI ME-
4797/2018-811.111/2017-FABIANE CONCEIÇÃO BORBA-
4798/2018-810.066/2018-PARQUE 5. RANCHO TURISMO RURAL, COLONIAL E ECOLOGICO LTDA ME-



4799/2018-810.309/2018-JF MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI ME-
4800/2018-810.311/2018-BEBIDAS FRUKI S.A.-
4801/2018-810.324/2018-GENEZIO GALDINO VIEIRA-
4802/2018-810.325/2018-DALACORTE & DALACORTE LTDA-
4803/2018-810.331/2018-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-
4804/2018-810.337/2018-CRISTIANO G. COSTA MILAN-
4805/2018-810.341/2018-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-
4806/2018-810.343/2018-OTMAR CARLOS CIROLINI JUNIOR EPP-
4807/2018-810.349/2018-TRANSTERRA INCORPORADORA EIRELI EPP-
4808/2018-810.350/2018-TRANSTERRA INCORPORADORA EIRELI EPP-
4809/2018-810.354/2018-MARDILEI L. RODRIGUES-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 70/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4985/2018-848.042/2018-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4986/2018-848.201/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4987/2018-848.202/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4988/2018-848.203/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4989/2018-848.204/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4990/2018-848.205/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4991/2018-848.102/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
4992/2018-848.103/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
4993/2018-848.104/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
4994/2018-848.119/2018-MARCELO FREITAS GOMES DINIZ-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4995/2018-848.042/2016-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
4996/2018-848.078/2018-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4997/2018-848.093/2018-SUDAMERICA LTDA-
4998/2018-848.113/2018-GILMAR DE ASSIS PAGOTTO-
4999/2018-848.120/2018-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 97/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4810/2018-871.700/2016-AILTON DA SILVA-
4811/2018-871.703/2016-NEWTON PAIVA DA SILVA-
4812/2018-871.795/2016-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
4813/2018-871.893/2016-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES-
4814/2018-872.268/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
4815/2018-872.698/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
4816/2018-872.699/2016-NATURAL STONE LTDA-
4817/2018-872.800/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4818/2018-872.801/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4819/2018-872.802/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4820/2018-872.803/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4821/2018-872.804/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4822/2018-872.805/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4823/2018-872.806/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4824/2018-872.809/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4825/2018-872.810/2016-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4826/2018-873.065/2016-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
4827/2018-870.002/2017-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

4828/2018-870.011/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
4829/2018-870.018/2017-AMBIFLORA SOLUCOES AMBIENTAIS E FLORESTAIS LTDA ME-
4830/2018-870.057/2017-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4831/2018-870.058/2017-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
4832/2018-870.322/2017-AGROINDÚSTRIA MORINGA OLEIFERA MINÉRIOS & DERIVADOS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTD-
4833/2018-870.456/2017-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
4834/2018-870.469/2017-JOSÉ DO ESPIRITO SANTO DA CRUZ-
4835/2018-870.495/2017-MARCOS FALSONI-
4836/2018-870.513/2017-EDINALVO HOLZ-
4837/2018-870.743/2017-DIONE SOUZA LOURIANO-
4838/2018-870.819/2017-ROBSON DALTO DE AMORIM ME-
4839/2018-870.828/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-
4840/2018-870.829/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-
4841/2018-870.830/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-
4842/2018-870.831/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-
4843/2018-870.832/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-
4844/2018-870.833/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME-
4845/2018-870.946/2017-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA ME-
4846/2018-870.947/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÊ LTDA-
4847/2018-870.954/2017-CHARLITON SANTOS ALVES-
4848/2018-870.962/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
4849/2018-871.032/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
4850/2018-871.053/2017-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
4851/2018-871.069/2017-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
4852/2018-871.163/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
4853/2018-871.173/2017-MARCOS FALSONI-
4854/2018-871.179/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
4855/2018-871.374/2017-MKW MINERAÇÃO LTDA-
4856/2018-871.513/2017-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4857/2018-870.096/2016-ALLAN BALIZA BARROS-
4858/2018-871.454/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-
4859/2018-871.892/2016-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES-
4860/2018-872.742/2016-BA8 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A-
4861/2018-872.743/2016-BA8 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A-
4862/2018-872.744/2016-BA8 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A-
4863/2018-872.822/2016-LUCIANO SILVA DE MORAES-
4864/2018-870.074/2017-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-
4865/2018-870.692/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÊ LTDA-
4866/2018-870.914/2017-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
4867/2018-871.008/2017-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-
4868/2018-871.159/2017-JURACI CARVALHO SILVA-
4869/2018-871.375/2017-MKW MINERAÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 98/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4968/2018-815.740/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4969/2018-815.661/2017-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-
4970/2018-815.742/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
4971/2018-815.743/2017-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
4972/2018-815.744/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
4973/2018-815.745/2017-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-
4974/2018-815.746/2017-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-
4975/2018-815.747/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-
4976/2018-815.748/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-
4977/2018-815.773/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
4978/2018-815.774/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
4979/2018-815.102/2018-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-

4980/2018-815.202/2018-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-
4981/2018-815.203/2018-GERSON DE BORBA DIAS-
4982/2018-815.211/2018-DARIELLI ANDREA ERIKA SILVA LOURENCO EIRELI ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4983/2018-815.235/2018-CECILIA HOBOLD-
4984/2018-815.274/2018-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 106/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4870/2018-870.283/2017-AMX MINERADORA LTDA ME-
4871/2018-870.312/2017-HERCULES CIPRIANI PESSINI-
4872/2018-870.332/2017-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-
4873/2018-870.425/2017-MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA LTDA ME-
4874/2018-870.426/2017-MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA LTDA ME-
4875/2018-870.573/2017-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
4876/2018-870.583/2017-NATURAL STONE LTDA-
4877/2018-870.599/2017-EDINALVO HOLZ-
4878/2018-870.610/2017-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4879/2018-870.650/2017-JOSEMAR SOARES VIEIRA-
4880/2018-870.678/2017-GRANBRAZ GRANITOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ME-
4881/2018-870.691/2017-ALIRIO CIDREIRA TORRES-
4882/2018-870.701/2017-MONTE BRANCO MINERAÇÃO EIRELE EPP-
4883/2018-870.703/2017-A. J. MOTA CARNEIRO-
4884/2018-870.839/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
4885/2018-870.936/2017-JOSEMAR SOARES VIEIRA-
4886/2018-871.335/2017-NEIVA VIEIRA DE ASSUNÇÃO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4887/2018-871.875/2016-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-
4888/2018-870.130/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
4889/2018-870.270/2017-BA4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A-
4890/2018-870.300/2017-LUCIANO CASSIMIRO DE OLIVEIRA-
4891/2018-870.446/2017-EXTENSÃO SUL MINÉRIOS LTDA ME-
4892/2018-870.447/2017-EXTENSÃO SUL MINÉRIOS LTDA ME-
4893/2018-870.587/2017-RUBEN DE SOUZA PAVUNA-
4894/2018-870.627/2017-LUCIANO SILVA DE MORAES MINERADORA-
4895/2018-870.673/2017-HERCULES CIPRIANI PESSINI-
4896/2018-870.700/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-
4897/2018-870.811/2017-CLAUDIO CAETANO VACO-
4898/2018-870.913/2017-TELMO SOARES PEREIRA-
4899/2018-871.301/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4900/2018-871.354/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4901/2018-871.355/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4902/2018-871.356/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4903/2018-871.357/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4904/2018-871.358/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4905/2018-871.359/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4906/2018-871.360/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4907/2018-871.361/2017-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
4908/2018-871.518/2017-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 129/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

896.049/2017-J. M. CHAGAS ME-ALVARÁ Nº4784/2018- Destacado do DNPM 896.211/2016-ALVARA Nº12010/2016- Vencimento em 09/11/2018
896.054/2017-ROMULO AZEVEDO DE MENDES ME-ALVARÁ Nº4785/2018-Destacado do DNPM 896.211/2016-ALVARA Nº12010/2016-Vencimento em 09/11/2018
896.055/2017-SEBASTIAO ADRIANO CHAGAS-ALVARÁ Nº4786/2018-Destacado do DNPM 896211/2016-ALVARA Nº12010/2016-Vencimento em 09/11/2018
896.056/2017-ROMULO AZEVEDO DE MENDES ME-ALVARÁ Nº4787/2018-Destacado do DNPM 896211/2016-ALVARA Nº12010/2016-Vencimento em 09/11/2018
826.158/2018-MINERAÇÃO SÃO MARCOS LTDA.-ALVARÁ Nº4788/2018-Destacado do DNPM 826.368/2016-ALVARA Nº4170/2016-Vencimento em 22/05/2019
826.159/2018-MINERAÇÃO SÃO MARCOS LTDA.-ALVARÁ Nº4789/2018-Destacado do DNPM 826.368/2016-ALVARA Nº4170/2017-Vencimento em 22/05/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA

PORTARIA Nº 429, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e suas Unidades Administrativas, a empresa ANGLO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93, por prazo de 02 (dois) anos .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO RELAÇÃO Nº 93/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

870.706/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.713/2018-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A
870.722/2018-M DOS SANTOS PRODUÇÃO ME
870.726/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS
870.736/2018-EXÓTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME
870.757/2018-NEW GRAAL CONSTRUTORA LTDA EPP
870.760/2018-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME
870.771/2018-SUDAMERICA LTDA
870.772/2018-SUDAMERICA LTDA
870.773/2018-SUDAMERICA LTDA
870.776/2018-SUDAMERICA LTDA
870.777/2018-SUDAMERICA LTDA
870.780/2018-SUDAMERICA LTDA
870.782/2018-SUDAMERICA LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

870.614/2017-ROMERO ALI ADRI
872.048/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
872.073/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
872.076/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.614/2017-ROMERO ALI ADRI- Alvará Nº7032- DOU de 2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

871.243/2016-PEC ENERGIA S. A. -Alvará Nº55/2017
872.513/2016-3 S LTDA -Alvará Nº2596/2017
872.656/2016-EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº2998/2017
872.673/2016-3 S LTDA -Alvará Nº3007/2017
872.773/2016-JEFSON FERREIRA ALMEIDA -Alvará Nº3242/2017
872.781/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3245/2017
872.878/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2776/2017
872.879/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2777/2017
872.881/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2778/2017
872.882/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2779/2017
872.887/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2780/2017
872.888/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2781/2017
872.889/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2782/2017
872.892/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2783/2017
872.893/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2784/2017

872.894/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2785/2017
872.895/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2786/2017
872.896/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2787/2017
872.898/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2789/2017
872.899/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2790/2017
872.900/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2791/2017
872.901/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2792/2017
872.902/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2793/2017
872.905/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3637/2017
872.906/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3638/2017
872.909/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3265/2017
872.910/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3266/2017
872.913/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3268/2017
872.915/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3270/2017
872.919/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3274/2017
872.920/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3275/2017
872.921/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3276/2017
872.924/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3279/2017
872.925/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3280/2017
873.022/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3660/2017
873.028/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3666/2017
873.034/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº3672/2017
873.039/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº4022/2017
873.043/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº4647/2017
873.048/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº4029/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

872.236/2017-FRED CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº0355/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO RELAÇÃO Nº 100/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

870.514/2012-JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA COSTA -Alvará Nº8618/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.729/2015-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA-OF. Nº1217/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.090/2017-GILVAM ANANIAS BRAZ-OF. Nº1566/2018
872.151/2017-JOABSON CUNHA DE SOUZA & CIA LTDA ME-OF. Nº1519/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.963/2017-SILOE BEMJAMIM DOS SANTOS JUNIOR ME

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO RELAÇÃO Nº 112/2018/BA

Fase de Concessão de Lavra

Nega provimento a defesa apresentada(476)

870.519/2001-GRANITO ZUCCHI LTDA
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
870.519/2001-GRANITO ZUCCHI LTDA- AI Nº2397/2015,2398/2015,2399/2015 e 2400/2015
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
872.005/2013-MOACY DA SILVA BOMFIM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
872.005/2013-MOACY DA SILVA BOMFIM- AI Nº153/2018 e 154/2018

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
874.010/2011-WALTER DE CARVALHO E SILVA-OF. Nº1608/2018
872.005/2013-MOACY DA SILVA BOMFIM-OF. Nº1624/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO RELAÇÃO Nº 114/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

872.886/2015-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.983/2006-GMX8 MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:JAKKU MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS SPE LTDA- CPF ou CNPJ 29.266.742/0001-45- Alvará nº12644/2006
873.741/2008-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI- Cessionário:AC MINERALE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 26.592.647/0001-43- Alvará nº17881/2011
874.239/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA- Cessionário:SRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.633.624/0001-50- Alvará nº8898/2015
870.460/2012-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA- Cessionário:SRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.633.624/0001-50- Alvará nº8592/2015
870.924/2012-ISMAEL SIMEI MOREIRA RIBEIRO- Cessionário:GRANET PROSPECÇÃOASVR LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.315.858/0001-48- Alvará nº6022/2014
871.886/2013-PEGRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº6584/2016
872.225/2013-PEGRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MGA MÁRMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA- CPF ou CNPJ 01.184.095/0001-03- Alvará nº811/2014
870.775/2014-EUGENIO RAIMUNDO NASCIMENTO ME- Cessionário:BERTEK PRODUTOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.729.330/0001-39- Alvará nº9299/2017
870.962/2014-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº2025/2016
870.589/2015-ELIEZER DE MATOS SOUZA- Cessionário:MANOEL MONTEIRO SANTANA ME- CPF ou CNPJ 28.593.855/0001-92- Alvará nº15393/2015
871.473/2015-MANOEL MONTEIRO SANTANA- Cessionário:MANOEL MONTEIRO SANTANA ME- CPF ou CNPJ 28.593.855/0001-92- Alvará nº3104/2016
871.583/2015-MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03- Alvará nº16257/2015
871.727/2015-PEROLA MARMORES E GRANITOS EIRELI- Cessionário:SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ 30.260.869/0001-36- Alvará nº208/2016
872.166/2015-HERALD NEY DE OLIVEIRA ANDRADE- Cessionário:MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 06.867.144/0001-26- Alvará nº3315/2016
872.992/2015-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA - ME- Cessionário:MINERADORA MINHA PEDRA LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.228.326/0001-90- Alvará nº11939/2016
870.034/2016-ANILTON BIMBATO BULDRINE- Cessionário:INDUSTRIA E COMÉRCIO ÁGUA BELLA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 28.580.963/0001-20- Alvará nº11940/2016
870.039/2016-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Cessionário:VIQUIETI ALCANTARA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.567.149/0001-27- Alvará nº1291/2018
870.125/2016-EDUARDO CRUZ MORAES- Cessionário:BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará nº7392/2017
870.204/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME- Cessionário:2MC MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 30.301.682/0001-33- Alvará nº7857/2016
870.530/2016-EMERSON LESQUEVES FRANKLIN MACHADO- Cessionário:MPA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.129.576/0001-35- Alvará nº8895/2016
871.153/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.857.148/0001-59- Alvará nº11697/2016
871.432/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- CPF ou CNPJ 05.621.860/0001-66- Alvará nº10574/2016
871.669/2016-LEIVINGSTONE MARCOS TEIXEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO HERCULANO EIRELI- CPF ou CNPJ 29.690.792/0001-55- Alvará nº3990/2017
871.775/2016-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.- Cessionário:EXÓTICA STONE GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.817.998/0001-80- Alvará nº13087/2016
871.949/2016-MANUEL ESTEVES GUEDES- Cessionário:AREIAL LAGOA DA GIBOIA DE CARAIBAS EIRELI- CPF ou CNPJ 29.930.145/0001-73- Alvará nº11771/2016



872.002/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA- CPF ou CNPJ 10.247.001/0001-99- Alvará nº13278/2016
872.384/2016-EUGENIO RAIMUNDO NASCIMENTO ME- Cessionário:BERTEK PRODUTOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.729.330/0001-39- Alvará nº2576/2017
870.969/2017-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº7772/2017
870.970/2017-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº7755/2017
871.137/2017-ERISVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR- Cessionário:MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.624.378/0001-17- Alvará nº9261/2017
871.268/2017-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES- Cessionário:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará nº9270/2017
871.442/2017-ALEX SOUZA DOS ANJOS- Cessionário:MINERAÇÃO EXIDO LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.968.216/0001-07- Alvará nº9207/2017
871.450/2017-STONE MASTER MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO BACHIETTI EIRELI ME- CPF ou CNPJ 08.711.748/0001-04- Alvará nº197/2018
871.759/2017-EXÓTICA STONE GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- Cessionário:MONTE ROSA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI- CPF ou CNPJ 01.615.775/0001-34- Alvará nº122/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.894/1984-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.- alvará nº 8055/1985 - Cessionário: BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 39.312.913/0001-89
873.070/1994-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- alvará nº 4679/1999 - Cessionário: ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 27.596.304/0001-10
871.846/1996-ITABRAX COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA EPP- alvará nº 6198/1999 - Cessionário: PATAMAR MÁRMORES LTDA ME- CNPJ 08.219.207/0001-63
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
871.028/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
871.030/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
873.161/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 100/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.808/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Alvará nº2.202/2015 - Cessionario:860.241/2018-C A da Cruz Eireli- CPF ou CNPJ 15.616.813/0001-88
860.367/2017-NEW STONES SONDAGEM E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº7.516/2017 - Cessionario:860.244/2018- Ozimar Ferreira da Silva- CPF ou CNPJ 997.784.831-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.710/2009-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Copebrás Indústria Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará nº7.678/2009
861.079/2009-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Copebrás Indústria Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará nº11.190/2009
860.345/2016-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA- Cessionário:Daniel Alexandre da Silva- CPF ou CNPJ 012.795.181-46- Alvará nº10.388/2016
861.193/2016-LUIZ ALBERTO CARRIJO- Cessionário:Cláudio Dornelas Gonçalves- CPF ou CNPJ 931.561.706-15- Alvará nº6.450/2017
860.442/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Five Star Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº6.998/2017
860.443/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Five Star Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº6.999/2017
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
861.325/2013-WELSON ALBUQUERQUE RIBEIRO BORGES-# Registro de Licença Nº 149/2014- Cessionario:860.114/2018- Leandro Caixeta de Souza- CNPJ 767.074.151-15
Determina o cancelamento da anuência prévia ao ato de cessão dos direitos do Registro de Licença(1177)
860.410/2014-RAFAEL SILVEIRA COSTA- Publicado no DOU de 22/05/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.428/2000-JOSÉ BERNARDINO DE MOURA- Alvará nº 13.714/2000 - Cessionário: Mineração R.C.V. Ltda ME- CNPJ 05.135.642/0001-11

861.061/2013-QUARTZITO PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará nº 5.550/2010 (860.393/10) - Cessionário: Quartziti Mineradora Ltda- CNPJ 11.461.800/0001-26
860.879/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS- Alvará nº 15.932/2015 - Cessionário: Frederico Arantes Santos ME- CNPJ 10.874.032/0001-70

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 62/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
766.027/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.007/2016-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.727/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-OF. Nº342/2018-DGTM
866.343/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº341/2018-DGTM
867.404/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº340/2018-DGTM
866.053/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI-OF. Nº339/2018-DGTM
866.067/2018-LÚCIA APARECIDA DE SOUZA-OF. Nº351/2018-DGTM
866.092/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- OF. Nº350/2018-DGTM
866.096/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- OF. Nº349/2018-DGTM
866.099/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- OF. Nº348/2018-DGTM
866.102/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- OF. Nº347/2018-DGTM
866.103/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- OF. Nº346/2018-DGTM
866.112/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- OF. Nº345/2018-DGTM
866.140/2018-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA-OF. Nº344/2018-DGTM
866.157/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-OF. Nº343/2018-DGTM
866.158/2018-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-OF. Nº357/2018-DGTM
866.232/2018-MARGARETH KRAUSE-OF. Nº356/2018-DGTM
866.234/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. Nº355/2018-DGTM
866.292/2018-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº354/2018-DGTM
866.328/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº353/2018-DGTM
866.335/2018-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº352/2018-DGTM
866.336/2018-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº358/2018-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
869.959/1997-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº221/2016
Defere pedido de reconsideração(182)
869.959/1997-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
866.668/2017-Ricardo Pinho Lara
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.189/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda - COMPEL- CPF ou CNPJ 25.252.467/0001-50- Alvará nº1249/2017
866.188/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARINOS LTDA- Cessionário:Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Município de Guiratinga e Tesouro - COOPGATEGUI- CPF ou CNPJ 08.933.799/0001-80- Alvará nº11597/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.246/2015-GERALDO COLETO -Alvará Nº1073/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.126/2015-ALBERTO KERN
866.127/2015-ALBERTO KERN
866.803/2016-VALDENIR DA SILVA REGO
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.956/1980-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 499 e 500/2018
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 e 410/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.044/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº11/2018 de 15/06/2018 - Prazo 03 anos
866.094/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº12/2018 de 15/06/2018 - Prazo 03 anos
866.135/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PLG Nº130-RAL/2018 de 15/06/2018 - Prazo 03 anos
866.139/2017-VALDENIR DA SILVA REGO - PLG Nº14/2018 de 15/06/2018 - Prazo 03 anos
866.189/2017-ALBERTO KERN - PLG Nº15/2018 de 15/06/2018 - Prazo 03 anos
866.190/2017-ALBERTO KERN - PLG Nº16/2018 de 15/06/2018 - Prazo 03 anos
866.247/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº10/2018 de 15/06/2018 - Prazo 03 anos
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.230/2016-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.719/2004-JOSÉ JOÃO DE PINHO NOVO - PLG Nº 50/2006 de 15/09/2006- Vencimento em 15/09/2021
866.430/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 23/2013 de 24/05/2013- Vencimento em 24/05/2023
866.648/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA - PLG Nº 36/2013 de 20/05/2013- Vencimento em 20/05/2023
866.663/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 25/2013 de 15/05/2013- Vencimento em 15/05/2023
866.289/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 35/2013 de 20/05/2013- Vencimento em 20/05/2023
866.863/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 12/2015 de 20/03/2015- Vencimento em 20/03/2023
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.461/2006-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA- Registro de Licença Nº 030/2008 - Vencimento em 06/06/2031
866.462/2006-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA- Registro de Licença Nº 029/2008 - Vencimento em 06/06/2031
866.922/2012-ROQUE DAL AVECHIA ME- Registro de Licença Nº 039/2013 - Vencimento em 07/03/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
866.166/2018-BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA-OF. Nº335/2018-SR

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 63/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
869.959/1997-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DÓU de 25/04/2017
Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)
866.668/2017-RICARDO PINHO LARA
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
866.292/2004-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº499 e 500/2018

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 79/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
868.071/2018-SEBASTIÃO OSMYR FONSECA DE ASSIS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.069/2018-CARLOS GILBERTO FERLINI
868.072/2018-MÁRIO SABATEL JÚNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.185/2017-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº300/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.251/2016-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-OF. Nº806/2018



Indefere pedido de reconsideração(263)
868.019/2015-CONSTRUFATIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.013/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
868.014/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
868.015/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
868.017/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
868.019/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
868.016/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-ALVARÁ Nº5412/2017
868.023/2017-WILSON DE CARVALHO SANTANA-ALVARÁ Nº3727/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- AI Nº 75/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº890/2018
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº890/2018
866.669/1993-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº804/2018
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1008/2018
868.097/1997-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-OF. Nº803/2018
868.135/1997-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-OF. Nº803/2018
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA-OF. Nº801/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº221.44.010/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
868.150/2004-THEOTÔNIO DOS REIS DA COSTA NETO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.276/2010-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-OF. Nº805/2018
868.329/2012-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº768/2018
868.201/2014-CERÂMICA MAGU LTDA ME-OF. Nº885/2018 e 892/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.353/2009-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 17/2010 - Vencimento em 05/06/2020
868.184/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE ME- Registro de Licença Nº 12/2014 - Vencimento em 03/04/2019
868.360/2016-FÁBIO FERREIRA SENA- Registro de Licença Nº 45/2016 - Vencimento em 01/05/2019
868.098/2017-C A A DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº 5/2018 - Vencimento em 28/05/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.126/2012-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
868.002/2014-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME- AI Nº58/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.002/2014-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME -AI Nº56/2018 e 57/2018
Aceita a defesa apresentada(1192)
868.002/2014-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
868.002/2014-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.660/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº221.44.010/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2077)
868.133/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº300/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
868.070/2018-PRFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-OF. Nº779/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.152/2017-CELPA ATERRO E LOCAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº847/2018
868.184/2017-ECOMIX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP-OF. Nº799/2018
868.004/2018-TERRAL SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI ME-OF. Nº800/2018
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
868.073/2018-I. F. PORATO EIRELI ME

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 82/2018/MS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868406/07 - Not.212/2018 - R\$ 3.970,36
Hélcio Kamano me - 868050/98 - Not.210/2018 - R\$ 3.989,71
Marcelo Gasperin Andrighetti - 868106/14 - Not.221/2018 - R\$ 597,83
Mineração Oro-yte LTDA. - 866602/86 - Not.209/2018 - R\$ 6.628,17
Renato Fioravante Dametto - 868197/13 - Not.213/2018 - R\$ 3.897,82, 868198/13 - Not.214/2018 - R\$ 3.957,56, 868199/13 - Not.215/2018 - R\$ 3.972,33, 868200/13 - Not.216/2018 - R\$ 3.975,49, 868201/13 - Not.217/2018 - R\$ 3.976,58, 868202/13 - Not.218/2018 - R\$ 3.966,56, 868203/13 - Not.219/2018 - R\$ 3.979,71, 868204/13 - Not.220/2018 - R\$ 3.606,95
Striquer & Striquer Ltda - 868038/02 - Not.211/2018 - R\$ 3.953,19

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 40/2018/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
826.266/2016-FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA- DOU de 29/05/2018
826.613/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME- DOU de 04/06/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
826.657/2017-PORTO DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.- DOU de 04/06/2018
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
826.529/2017-FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA- DOU de 29/05/2018
826.656/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME- DOU de 04/06/2018

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 64/2018/RS

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO LTDA- Rótulo da Fonte Guarany (LAMIN nº. 333/2016): Hortênsias - Água Mineral Natural de 500 ml sem e com gás; 1,5 L sem e com gás; 6 L sem gás.- CANELA/RS

ROBERTO FERRARI BORBA
Superintendência
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 91/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.250/2018-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1722/2018
815.268/2018-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA-OF. Nº1723/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.218/2006-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1713/2018
815.479/2008-ESTRONDRO COMERCIO DE AREIAS NOBRE LTDA-OF. Nº1712/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.889/2010-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE- Alvará nº1713/2011 - Cessionario:815026/2017-MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL SA.- CNPJ 78539780/0001-30
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.457/1999-JOSÉ GILBERTO FAZIO- 6.362 nº 2001 - Cessionário: CASA DA AREIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP- CNPJ 04029594/0001-14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.217/2002-MINERADORA SÃO LUIZ LTDA.-OF. Nº1726/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 10 CRI /2018, 11 CRI /2018 E 12 CRI /2018

815.132/1992-EXTRAÇÃO MINERAL & TRANSPORTES WEHMUTH LTDA ME- AI Nº 115/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 64 CRI/2017, 65 CRI/2017, 66 CRI/2017, 67 CRI/2017, 68 CRI/2017, 69 CRI/2017, 70 CRI/2017, 71 CRI/2017, 72 CRI/2017, 73 CRI/2017, 74 CRI/2017
815.132/1992-EXTRAÇÃO MINERAL & TRANSPORTES WEHMUTH LTDA ME- AI Nº 540/2016 E 541/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº1714/2018
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº1719/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
815.132/1992-EXTRAÇÃO MINERAL & TRANSPORTES WEHMUTH LTDA ME- AI Nº116/2018 E 117/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.262/2018-MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL-OF. Nº1715/2018
815.263/2018-MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL-OF. Nº1716/2018
815.264/2018-MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL-OF. Nº1716/2018
815.265/2018-MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL-OF. Nº1718/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.254/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ- Registro de Extração Nº058/2018 de 08/06/2018
815.255/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ- Registro de Extração Nº059/2018 de 08/06/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.621/2017-EBELE TRANSPORTES LTDA ME
815.622/2017-BALT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
815.707/2017-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.696/2017-COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA CEESAM-OF. Nº1724/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.694/2007-MARCOS FERNANDO MACAGNAN

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 97/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.681/2017-JONES CLEIBER DA ROSA & CIA LTDA EPP-OF. Nº1745/2018
815.681/2017-JONES CLEIBER DA ROSA & CIA LTDA EPP-OF. Nº1745/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.196/2018-LASCA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.024/2014-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA-OF. Nº1756/2018
815.024/2014-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA-OF. Nº1756/2018
815.615/2014-VELOTERRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. Nº1745/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.171/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. Nº1754/2018
815.113/2006-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1744/2018
815.113/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº1737/2018
815.377/2008-SCURSEL TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. Nº1739/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL-OF. Nº1750/2018
815.422/1994-BADEN BADEN HOTEIS E TURISMO LTDA-OF. Nº1751/2018
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
815.739/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1764/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 1313 - Vencimento em 2007
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.256/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA- Registro de Extração Nº60/2018 de 14/06/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Área bloqueada- inundação / Art 42 CM(1146)



815.666/2017-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.528/2017-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME
815.578/2017-DARIELLI ANDREA ERIKA SILVA LOURENCO EIRELI ME
815.624/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
815.625/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA
815.626/2017-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA
815.627/2017-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
815.649/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA
815.650/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP
815.651/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP
815.678/2017-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP
815.679/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
815.680/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA
815.699/2017-GERSON DE BORBA DIAS

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 48/2018/SE

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
878.006/2017-PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA -
Publicado DOU de 14/03/2018, Relação nº 13/2018, Seção 1, pág. 70- Onde se lê: "Guia de utilização nº 01/2018 - 12.000 toneladas - Calcário", leia-se: "Guia de utilização nº 01/2018 - 20.000 toneladas - Calcário".
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
870.672/1984-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO -
Publicado DOU de 02/05/2018, Relação nº 31/2018, Seção 1, pág. 144- Onde se lê "...CNPJ 27.184.051/0001-14", leia-se "...CNPJ 27.184.951/0001-14".

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 140, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003180/2018-94. Interessada: Sol Maior Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.817.528/0001-53. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sol Maior 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.TO.033608-4.01, objeto da Portaria MME nº 88, de 21 de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.001543/2018-77. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.893, de 6 de março de 2018, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.006532/20017-01. Interessada: Ribeirão Manso Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.491.496/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.497, de 18 de julho de 2017, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Itapocuzinho IIA, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.035753-7.01, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.001544/2018-11. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão nº 006/2000, de 10 de outubro de 2017, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48340.001854/2018-16. Interessada: Unidade consumidora Captação de Pedra do Cavalo, sob a responsabilidade da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), CNPJ 13.504.675/0001-10. Assunto: Solicitação de dispensa de Portaria de acesso à Rede Básica para fins de adequação dos Contratos de Uso (CUSD para CUST) e de Conexão (CCD e CCT) pela Embasa e Coelba, respectivamente, bem como a revisão ou a revalidação do respectivo Parecer de Acesso pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS da unidade consumidora Captação Pedra do Cavalo, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.001854/2018-16, decido reconhecer que o acesso ao serviço público de transmissão de energia elétrica e conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional pela unidade consumidora Captação Pedra do Cavalo fica dispensada de dispor de portaria de acesso, de que trata o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe acerca do período para adesão ao cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC e do Programa de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso das atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e na

Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário,

Considerando a Resolução nº 3, de 21 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

Considerando a Resolução nº4, de 18 de abril de 2018, da CIT, que pactua critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018;

Considerando a Resolução nº 7, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

Considerando a Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, do CNAS, que aprova os critérios de elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Dispor acerca da disponibilização dos Termos de Aceite para o cofinanciamento do:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC aos municípios, Distrito Federal e estados contemplados pela Resolução nº 7, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

II - Programa de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho aos municípios, Distrito Federal e estados contemplados pela Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, do CNAS, que aprova os critérios de elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º A disponibilização dos Termos de Aceite para cofinanciamento dos serviços e programa dispostos no art. 1º se dará por meio do sítio institucional - <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite> no período de 27 de junho de 2018 a 31 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O Termo de Aceite referente à adesão dos estados ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa LA e de PSC se dará por meio de físico, cabendo ao Departamento de Proteção Social Especial oficial os estados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 35/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS e Despacho nº 1398/2018/CGCEB/DRSP/SNA/MDS, constante nos autos do processo nº 71000.066031/2017-28, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Concessão nº 71000.003294/2015-64, do Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SECONCI/DF, CNPJ: 03.656.261/0001/52, com sede em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 36/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS e Despacho nº 1397/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante nos autos do processo nº 71000.065989/2017-00, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos do CEBAS concedido por meio do Processo de Renovação nº 71010.003576/2009-02, para o período 01/01/2010 a 08/05/2012, do Grupo de Assistência Espiritual

Euripedes Barsanulfo, CNPJ: 00.117.432/0001-87, com sede em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 39/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS e Despacho nº 1395/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constantes nos autos do processo nº 71000.065991/2017-71, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos do CEBAS concedido por meio do Processo de Renovação nº 71000.116000/2009-15, para o período 01/01/2010 a 25/03/2013, do Instituto Vicente Maria, CNPJ: 00.056.846/0001-43, com sede em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 42/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS e Despacho nº 1394/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constantes nos autos do Processo nº 71000.042695/2015-30, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Renovação nº 71000.058319/2010-52, da Associação Beneficente Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária - MAAC, CNPJ: 51.642.288/0001-39, com sede em Santos/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 154/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.057576/2017-43, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.057576/2017-43.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 52, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Organização Não Governamental Mãos Amigas Internacional, CNPJ: 05.491.390/0001-63 - Diadema/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 52, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 157/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.084465/2016-29, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.084465/2016-29.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 1º, item 18, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Ação Social Paróquia Joaquim Nabuco-CNPJ: 12.887.659/0001-90, Joaquim Nabuco/PE, com validade de 03(três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 1º, item 18, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 160/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052026/2017-38, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052026/2017-38.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 41, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Mary Jane Wilson-CNPJ: 12.446.110/0001-60, Barbacena/MG, com validade de 05(cinco) anos, de 29/05/2018 a 28/05/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 41, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 139, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 166/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.080480/2017-89, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.080480/2017-89, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 84/2018, art. 2º, item 31 de 20/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/2018 que indeferiu o pedido de renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ 75.428.672/0001-00, com sede em FOZ DO IGUAÇU/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 167/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.079450/2017-20, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.079450/2017-20, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 84, art. 1º, item 20 de 20/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/2018 que indeferiu o pedido de concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social ao GRUPO CHAVERIM, CNPJ 07.001.031/0001-06, com sede em SÃO PAULO/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 161/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.054256/2017-31, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.054256/2017-31.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 45, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Vila Vicentina dos Velhos Desamparados de Piratininga - CNPJ: 48.372.106/0001-42, Piratininga/SP, com validade de 05(cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 45, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 142, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 162/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.060263/2017-72, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.060263/2017-72.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 55, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CORASSOL - Centro de Orientação, Reintegração e Assistência Social-CNPJ: 01.905.513/0001-04, Ribeirão Preto/SP, com validade de 03 (três) anos, de 05/05/2018 a 04/05/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 55, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 21/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS e Despacho nº 1714/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante nos autos do Processo nº 71000.053319/2011-47, resolve:

Art. 1º Cancelar o CEBAS concedido por meio do Processo de Renovação nº 71010.004938/2009-74, período 01/01/2010 a 31/12/2014, da Sociedade Eunice Weaver de Aracaju, CNPJ: 13.042.387/0001-90, com sede em Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 169/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.000698/2010-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.000698/2010-91.



Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 2, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Ação Social da Diocese de Cajazeiras - ASDICA-CNPJ: 08.799.173/0001-23, Cajazeiras/PB, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do artigo 38-A da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 2, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA no 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar à:

Nº 805 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARCOLINO, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 806 - ZELIA DA CONCEICAO BEZERRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 807 - GENILDA MARIA DA SILVA MATOS, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 808 - RUDY SCHOLTEN, rio Paranapanema, Município de BURI/SP, irrigação.

Nº 809 - RUDY SCHOLTEN, rio Paranapanema, Município de BURI/SP, irrigação.

Nº 810 - RENATA ALVES CORREIA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sale, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 811 - DIRLENE DA SILVEIRA COSTA, rio São Francisco, Município de MARTINHO CAMPOS/MG, irrigação.

Nº 812 - DAMIAO DE SOUZA FERRAZ, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 813 - GILVAN BEZERRA DE SOUZA, UHE Xingó, Município de PAULO AFONSO/BA, irrigação.

Nº 814 - MATHEUS HOLLANDA DE SOUZA, UHE Xingó, Município de PAULO AFONSO/BA, irrigação.

Nº 815 - ADRIANA HOLLANDA DE SOUZA, UHE Xingó, Município de PAULO AFONSO/BA, irrigação.

Nº 816 - DAGOBERTO FELIX FERREIRA, rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 817 - ELDIMAR MANOEL DA SILVA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 818 - MARCO ANTONIO GUARDABAXO, rio Guaxupé, Município de TAPIRATIBA/SP, irrigação.

Nº 819 - LUCINDA ORCINA FELIX, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 820 - CICERO ARAUJO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 821 - GICELI FELIX BARBOSA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 822 - RENATO OLIVEIRA MOURA, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 823 - RENATO OLIVEIRA MOURA, e GABRIELA OLIVEIRA MOURA, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 824 - NORBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 825 - JAIRO AFONSO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 826 - ANTONIO DAMIAO OLIVEIRA VILA NOVA, Rio Carinhanha, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 827 - JANOS PEREIRA LELIS, Rio Carinhanha, Município de FEIRA DA MATA/BA, irrigação.

Nº 828 - KENIA RIBEIRO SANTOS, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 829 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 830 - ODECIO INACIO DA SILVA, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 831 - TIAGO DAVID DA CRUZ ALVES, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 832 - PEDRO SOARES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 833 - HEITOR ANDRE PEREIRA, Rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 834 - MONICA DE SA SOUZA DO NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 835 - ADEMIR CENCI, Rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 836 - CLAUDIO PRATES ZAGO, UHE São Simão, Município de CAPINÓPOLIS/MG, irrigação.

Nº 837 - JOSE MARIA BARBOSA NOGUEIRA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 838 - NASSER TANURE, rio Jequitinhonha, Município de ITINGA/MG, irrigação.

Nº 839 - JAILMA GOMES ARAUJO, Rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 840 - ALESSANDRO PACHECO DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 841 - LUCAS FRANK DE AMORIM, Rio Paranaíba, Município de PATOS DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 842 - ROBERIO SANTIAGO DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de GARARU/SE, irrigação.

Nº 843 - IVANALDO ALMEIDA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de TACARATU/PE, irrigação.

Nº 844 - ANALICE QUEIROZ SOBRAL DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 845 - ELVIA MENEZES CABRAL, Rio Itabapoana, Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, irrigação.

Nº 846 - REJANE DA SILVA SOUZA, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 847 - FRANCISCA DE ASSIS DE SOUZA FERRAZ, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 848 - ADIVALDO JOAO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 849 - NELLO CARLOS FERREIRA, UHE Furnas, Município de CAMPOS GERAIS/MG, irrigação.

Nº 850 - MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS, Rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 851 - HERMES BARBOSA RODRIGUES SILVA, Rio Preto, Município de DOM BOSCO/MG, irrigação.

Nº 852 - IZAEEL VIEIRA MARINHO, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 853 - FRANCISCA DE SOUZA BARBOSA, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 854 - FAZENDA GABRIELLA S.A, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 855 - RAFAEL DUARTE FERRARI CAMPELO, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 856 - TICIANO DANTAS FELIX, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 857 - REGINA LUCIA COUTINHO TAVARES, Rio Doce, Município de RIO CASCA/MG, irrigação.

Nº 858 - CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA, Rio das Almas, Município de NOVA GLÓRIA/GO, irrigação.

Nº 859 - JOSE TARCISIO BIZERRA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 860 - LUIZ CARLOS PELICER, UHE Jurumirim, Município de ITAÍ/SP, irrigação.

Nº 861 - LUIZ CARLOS PELICER, UHE Jurumirim, Município de ITAÍ/SP, irrigação.

Nº 862 - CRISTIANO COELHO DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de SENTO SÉ/BA, irrigação.

Nº 863 - ELIBENCIA ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 864 - FRANCISCO IDILIO SAMPAIO PINTO, Rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

RETIFICAÇÃO

No extrato de Atos de 13 de junho de 2018, Ato nº 799, de 13 de junho de 2018, publicada no DOU de 18 de junho de 2018, Seção 1, página 121, onde se lê: "Nº 799 - Revogar, a partir de 03 de maio de 2018, a outorga concedida a Valdemar Antônio Rodrigues, para captação, nas coordenadas latitude: 9º 8' 50,8" S e longitude: 41º 2' 21,4" O, por meio da Resolução ANA nº 929, de 10 de agosto de 2016, publicada no DOU em 16/08/2016, seção 1, página 64, por motivo de desistência", leia-se: "Emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura".

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6.532, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no Processo Administrativo nº. 10768.022763/84-66, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", o imóvel da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Visconde de Niterói, nº 458, Bairro da Mangueira, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 12.395,00 m² e benfeitorias com área construída de 13.700,00m², cadastrado sob o RIP nº 6001.02968.500-2 e registrado sob a Matrícula nº 101.904, Livro Nº 3/CM, fls. 264, do Primeiro Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", em benefício de 160 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.605, DE 26 JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 10768.022763/84-66 resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Município do Rio de Janeiro do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Visconde de Niterói, nº 458,



Bairro da Mangueira, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com área de terreno de 12.395,00m² e benfeitorias com área construída de 13.700,00m², cadastrado sob o RIP nº 6001.02968.500-2 e registrado sob a Matrícula nº 101.904, Livro 3/CM, fls. 264 do Primeiro Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social, em benefício de, aproximadamente, 160 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento habitacional é de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

III - garantir acesso a moradia transitória aos beneficiários no período entre a data de desocupação da edificação e o acesso definitivo a sua nova moradia.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000969/2015-10	206262728	Ceramica Sao Lucas Ltda	AC
2	46202.023347/2015-40	208636277	Condominio do Tvlandia Mall	AM
3	47904.006460/2013-54	200525891	Natulab Laboratorio S.A	BA
4	47904.006462/2013-43	200525913	Natulab Laboratorio S.A	BA
5	47904.006463/2013-98	200525921	Natulab Laboratorio S.A	BA
6	47904.006464/2013-32	200525930	Natulab Laboratorio S.A	BA
7	47904.006465/2013-87	200525948	Natulab Laboratorio S.A	BA
8	47904.006466/2013-21	200525956	Natulab Laboratorio S.A	BA
9	47904.006467/2013-76	200525964	Natulab Laboratorio S.A	BA
10	47904.006469/2013-65	200525981	Natulab Laboratorio S.A	BA
11	47904.006470/2013-90	200526014	Natulab Laboratorio S.A	BA
12	47904.006471/2013-34	200526031	Natulab Laboratorio S.A	BA
13	47904.006472/2013-89	200526049	Natulab Laboratorio S.A	BA
14	47904.006473/2013-23	200526308	Natulab Laboratorio S.A	BA
15	47904.006476/2013-67	200526367	Natulab Laboratorio S.A	BA
16	47904.006478/2013-56	200526405	Natulab Laboratorio S.A	BA
17	47904.006480/2013-25	200526472	Natulab Laboratorio S.A	BA
18	47904.006481/2013-70	200526481	Natulab Laboratorio S.A	BA
19	47904.006461/2013-07	200525905	Natulab Laboratorio S.A	BA
20	47904.006479/2013-09	200526421	Natulab Laboratorio S.A	BA
21	47904.006477/2013-10	200526375	Natulab Laboratorio S.A	BA
22	47904.006468/2013-11	200525972	Natulab Laboratorio S.A	BA
23	47904.006475/2013-12	200526359	Natulab Laboratorio S.A	BA
24	47904.013547/2012-05	24806471	Suesba Comercio de Alimentos Ltda	BA
25	46208.014041/2014	204808685	Terra Forte Construtora Ltda.	GO
26	46208.013985/2014-11	204795923	Terra Forte Construtora Ltda.	GO
27	46300.004322/2015-39	207653798	Ministerio da Saude	MS
28	46300.004319/2015-15	207653828	Ministerio da Saude	MS
29	46300.004318/2015-71	207653836	Ministerio da Saude	MS
30	46300.004316/2015-81	207653852	Ministerio da Saude	MS
31	46300.004317/2015-26	207653844	Ministerio da Saude	MS
32	46300.004315/2015-37	207653861	Ministerio da Saude	MS
33	46300.004321/2015-94	207653801	Ministerio da Saude	MS
34	46300.004320/2015-40	207653810	Ministerio da Saude	MS
35	46300.004323/2015-83	207653780	Ministerio da Saude	MS
36	46217.006984/2015-92	207601631	Supermercado Nordesteao Ltda	RN
37	47999.007828/2012-17	200042114	Sandro Alberto Rocha - EPP	SP
38	46219.023630/2015-92	208607862	Secretaria de Estado da Saude	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.007822/2012-31	200059599	Sandro Alberto Rocha EPP	SP
2	46221.000976/2015-73	205841201	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000945/2015-61	206267525	Agropecuaria Nova Guaxupe Ltda	AC
2	46200.001419/2013-56	201257114	Destak Construcão Civil Ltda	AC

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao patrimônio da União decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, fica o donatário obrigado a restituir à União os valores devidamente atualizados, no momento da reversão, das construções e benfeitorias eventualmente demolidas.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2018

Conforme o exposto na Nota Técnica GM nº 115/2018, de lavra da Assessoria Técnica/GM, bem como diante da manifestação exposta na NOTA n.º 236/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e da orientação da Procuradoria da República nos termos do Ofício n.º 182016-PRM/FLR/GAB, APROVO o PARECER nº. 284/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aplicando-lhe caráter vinculante, no sentido de considerar a juridicidade do pagamento do seguro-desemprego a menor resgatado, nos termos do art. 2º-C, da Lei n.º 7.998/90.

HELTON YOMURA

Ministro

3	46200.001168/2015-71	206370865	Industria e Comercio de Confeccoes Damyller Ltda	AC
4	46200.003674/2015-03	208647686	Jurua-Servicos Tecnicos Ltda - EPP	AC
5	46201.001544/2015-18	206169931	L A Silva & Cia Ltda - ME	AL
6	46205.009612/2013-95	200883691	Conquista Fortaleza Lanchoneta Ltda	CE
7	46205.018892/2012-41	25039768	Editora Celigrafica Fotolito Ltda	CE
8	46205.015280/2015-40	208195882	SM Promocoos e Eventos Ltda	CE
9	46205.010744/2013-60	201020041	Sorvetao Comercio Varejista de Sorvetes Ltda ME	CE
10	46206.007280/2015-66	206416334	Fujioka Eletro Imagem S.A	DF
11	46208.016629/2014-50	205219373	JJZ Alimentos S/A	GO
12	46312.001535/2016-51	209418061	Brasrafia Industria e Comercio de Embalagens Ltda	MS
13	46213.006883/2009-11	16908945	Casa de Saude e Maternidade Joao XXIII Ltda	PE
14	46213.005768/2015-60	206190948	Kimberly-Clark Brasil Ind e Com de Produtos de Higiene Ltda.	PE
15	46213.003070/2016-91	208860932	Maranis Shop Ltda	PE
16	46293.003806/2016-88	209477296	Produtos Alimenticios Arapongas S.A Pro-dasa	PR
17	46215.007927/2012-06	20529600	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
18	46474.003013/2015-50	207695415	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
19	46269.001770/2016-03	209291087	Associacao Samsara de Ibiuna	SP
20	46262.004972/2015-88	208293779	Cenis Comercio e Servicos Industriais Ltda - ME	SP
21	46265.000737/2016-98	208982752	Fabio Aparecido Barriento Miguel e Outros	SP
22	47999.009364/2013-56	202605230	Lojas Renner S.A.	SP
23	47999.009365/2013-09	202605264	Lojas Renner S.A.	SP
24	46269.003018/2014-27	204531284	Muller Forjados Ltda	SP
25	46269.003019/2014-71	204531250	Muller Forjados Ltda	SP
26	46474.000803/2015-83	206374631	Vix Logistica S/A	SP
27	46474.002559/2015-93	207388377	Vix Logistica S/A	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46230.006117/2015-89	207678561	Condomínio do Edificio Palácio dos Jornalistas	RJ
2	46230.006114/2015-45	207678774	Condomínio Vivenda de Santa Rosa	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.003466/2015-04	208315616	Tec News Eireli - EPP	AC
2	46202.014844/2015-57	207756147	Fundacao Evangelii Nuntiandi	AM
3	47904.007670/2014-41	203719905	Oceanica de Ilheus Servicos de Obras Ltda - ME	BA
4	47904.003635/2013-71	200320475	Panificadora Sao Gotardo Ltda - ME	BA
5	47904.003638/2013-13	200320297	Panificadora Sao Gotardo Ltda - ME	BA
6	47904.005592/2014-40	203418638	PCP - Planejamento e Controle de Processos Ltda - ME	BA
7	46213.006684/2015-43	206311290	Lorenzetti S.A Industrias Brasileiras Eletrometalurgicas	PE
8	46216.001449/2015-55	206301430	Sapo-Saneamento Ambiental Projetos e Operacoes Ltda - ME	RO

LAURA LEÃO OLIVEIRA

Substituta



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1005679-51.2018.4.01.3400, procedente da 6ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, Justiça Federal de Primeiro Grau, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo máximo de 180 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 639/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve:

ARQUIVAR o processo de pedido de registro n.º 46220.007183/2017-57 (SC19370), CNPJ n.º 21.564.460/0001-12, de interesse do SINAFIG - Sindicato dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais da Grande Florianópolis, nos termos do art. 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013.

EDUARDO ANASTASI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 165 - Conceder autorização à HACO ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0004-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 413 - Km 12, nº 9255, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001655/2018-49, protocolado no dia 19/03/2018.

Nº 166 - Conceder autorização à HACO ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0007-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, nº 595, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001340/2018-00, protocolado no dia 07/03/2018.

Nº 167 - Conceder autorização à CIA HERING, inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.950/0011-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau nº 4625, Bairro Encano Baixo na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001715/2018-23, protocolado no dia 19/03/2018.

Nº 168 - Conceder autorização à KARSTEN S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.640.558/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Johann Karsten, nº 260, Bairro teste Salto, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001364/2018-51, protocolado no dia 07/03/2018.

Nº 169 - Conceder autorização à CONFECÇÕES JO-JO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.938.985/0001-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Maringá, nº 533, Bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001831/2018-42, protocolado no dia 27/03/2018.

Nº 170 - Conceder autorização à HC BRASIL TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.014.809/0001-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, nº 1.330, Bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002028/2018-25, protocolado no dia 29/03/2018.

Nº 171 - Conceder autorização à HACO ADESIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.213.497/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, nº 595, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001338/2018-22, protocolado no dia 06/03/2018.

Nº 172 - Conceder autorização à HACO ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, nº 595, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos

trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001339/2018-77, protocolado no dia 06/03/2018.

Nº 173 - Conceder autorização à BOTUVERÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.180/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 486, nº 9877, Bairro Pedras Grandes, na cidade de Botuverá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001823/2018-04, protocolado no dia 26/03/2018.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 174 - Conceder autorização à HC BRASIL TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.014.809/0001-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, nº 1.330, Bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002027/2018-81, protocolado no dia 29/03/2018.

Nº 175 - Conceder autorização à CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.099/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470 - Km 96, s/nº, Bairro Ribeirão do Bode, na cidade de Apiúna (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001250/2018-19, protocolado no dia 01/03/2018.

Nº 176 - Conceder autorização à KYLY INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0047-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Faustino Piazeria, nº 595, Seminário, na cidade de Taió (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001935/2018-57, protocolado no dia 27/03/2018.

Nº 177 - Conceder autorização à KYLY INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0047-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Faustino Piazero, nº 595, Seminário, na cidade de Taió (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001935/2018-57, protocolado no dia 27/03/2018.

Nº 178 - Conceder autorização à KYLY INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0047-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Schroeder, nº 683, Bairro das Nações, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001288/2018-83, protocolado no dia 05/03/2018.

Nº 179 - Conceder autorização à S.M.M. DE BARROS INDUÍSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.520/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Bianchini, nº 200, Bairro Rio Branco, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001289/2018-28, protocolado no dia 05/03/2018.

Nº 180 - Conceder autorização à Empresa HANNOVEL PLÁSTICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.152/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Manoel Francisco, nº 4500, Bairro João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001566/2018-01, protocolado no dia 14/03/2018.

Nº 181 - Conceder autorização à Empresa DAMENNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.302.519/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, nº 2807, Bairro Centro, na cidade de Pomerode - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001610/2018-74, protocolado no dia 15/03/2018.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no capítulo IV, artigo 31, Inciso I do Anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/TEM nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 13 de fevereiro de 2009, e,

CONSIDERANDO, os prejuízos causados com a paralização dos caminhoneiros no Estado de Santa Catarina, comprometendo a regular prestação de serviços;

CONSIDERANDO, as interdições de Rodovias Federais e Estaduais que cortam o Estado de Santa Catarina, resultantes dos bloqueios do movimento de paralização;

CONSIDERANDO, ainda, os danos causados nas instalações do Setor Produtivo Estadual; resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da duração de trabalho, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observado o que dispõe o artigo 60, nas empresas instaladas e/ou que operam nos municípios que decretaram situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 184 - Conceder autorização à 43 S.A. GRÁFICA E EDITORA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.606/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dos Caçadores, nº 1967, Bairro da Velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001290/2018-52, protocolado no dia 05/03/2018.

Nº 185 - Conceder autorização à N & N FACÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.484/0001-15, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Angelo José Hermes, nº 38, Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000421/2018-44, protocolado no dia 08/03/2018.

Nº 186 - Conceder autorização à AJ BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.987/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Domingos Sanson, nº 304, Bairro Baependi, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001777/2018-35, protocolado no dia 20/03/2018.

Nº 187 - Conceder autorização à BOTUVERÁ METAIS INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE SUCATAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.645.625/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 486, nº 9800, Bairro Pedras Grandes, na cidade de Botuverá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001822/2018-51, protocolado no dia 26/03/2018.

Nº 188 - Conceder autorização à DALILA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.740.903/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Januário Ayroso, nº 3850, Bairro São Luís, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001536/2018-96, protocolado no dia 13/03/2018.

Nº 189 - Conceder autorização à LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.541.317/0002-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Alberto Lobe, nº 130, Bairro Da Velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001536/2018-96, protocolado no dia 13/03/2018.

Nº 190 - Conceder autorização à NEKI CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.892.289/0001-25, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Muller, nº 215, Bairro centro, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos



estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001253/2018-44, protocolado no dia 02/03/2018.

Nº 191 - Conceder autorização à DALILA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.740.903/0003-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Mirador, nº 2365, Bairro centro, na cidade de Presidente Getúlio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001537/2018-31, protocolado no dia 13/03/2018.

Nº 192 - Conceder autorização à ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.293.662/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, KM 61, nº 6607, Bairro Badenfurt, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observando os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000647/2018-45, protocolado no dia 23/04/2018.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 8, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.009226/2017-16. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES LTDA. - EPP. CNPJ 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, conceder-lhe provimento, julgando a insubsistência do Auto de Infração nº 002803-7 e afastando a multa aplicada pela Unidade de Belém, conforme penalidade imposta pelo Despacho de Julgamento nº 88/2017/UREBL/SFC.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.011828/2017-33. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.035,68 (um mil e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXI do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

DESPACHO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.006303/2017-86. Fiscalizada: M. DO D. DE LIMA AZEVEDO - ME, CNPJ nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIV do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

DESPACHO Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.011644/2017-73. Fiscalizada: V. C. BATISTA - ME, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIV do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO

DESPACHO Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.008589/2017-34. Fiscalizada: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de

R\$ 878,46 (oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 135 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia RÉGIS BITTENCOURT, BR-116/SP, por meio de travessia no km 279+916m, pistas Norte e Sul em Embu das Artes/SP, de interesse da AES Eletropaulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A. Processo nº 50515.025568/2018-49.

Nº 136 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia RÉGIS BITTENCOURT, BR-116/SP, por meio de travessia no km 307+119m, pista Sul em São Lourenço da Serra/SP, de interesse da AES Eletropaulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A. Processo nº 50515.025572/2018-15.

Nº 137 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia aérea no km 099+178m, no município de Morro Redondo/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo nº 50520.011814/2018-14.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2018

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	201.985	Circulante	320.466
Caixa e equivalentes de caixa.....	126.640	Salários, provisão e encargos sociais.....	60.105
Valores vinc. à aplicação em infraestrutura....	15.208	Fornecedores e prestadores de serviços.....	22.929
Contas a receber, líquidas.....	39.531	Impostos e contribuições a recolher.....	17.927
Estoques.....	425	Plano de pensão.....	7.012
Créditos tributários.....	4.010	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	162.332
Outros créditos.....	16.135	Obras efetuadas por arrendatários.....	16.040
Despesas antecipadas.....	36	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	17.520
		Outras obrigações.....	16.601
Não Circulante	2.978.457	Não Circulante	1.441.974
Realizável a Longo Prazo	1.224.254	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	172.979
Contas a receber, líquidas.....	831.901	Receita diferida.....	350.160
IRPJ e CSLL diferidos.....	268.171	Obras efetuadas por arrendatários.....	115.992
Depósitos judiciais.....	102.889	Créditos da União para aumento capital.....	760.739
Bens destinados a alienação.....	808	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	6.780
Partes relacionadas.....	7.917	Outras obrigações.....	35.324
Outros créditos.....	12.568		
Imobilizado.....	1.741.172	Patrimônio Líquido	1.418.002
Intangível.....	13.031	Capital social.....	1.414.100
		Reserva de Lucros.....	4.742
		Lucros acumulados.....	(840)
TOTAL DO ATIVO	3.180.442	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..	3.180.442

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2018 A 31-05-2018

	RS MIL
Receita líquida.....	347.673
Custo dos serviços.....	(196.010)
Despesas administrativas.....	(109.116)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(12.335)
Resultado financeiro líquido.....	(20.312)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	9.900
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(8.295)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	(2.445)
Resultado do exercício.....	(840)

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA
Diretor-Presidente

FRANCISCO JOSÉ ADRIANO
Diretor de Administração e Finanças

PÉRSIO BELLUOMINI MORAES
Contador CRC/1SP215355/O-0

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 2.644, DE 11 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29541 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, CNPJ nº 60.553.286/0001-64 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.015, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34133 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.025, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34723 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0096-39, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.031, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35000 - DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTATICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.413.557/0001-12, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
56 (cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.141, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25600 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIETE ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 17.799.179/0001-91 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.144, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26955 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIA, CNPJ nº 04.623.708/0001-50 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1031/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.150, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO INTERNATIONAL PLAZA FLAT, CNPJ nº 04.000.845/0001-38 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.175, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39375 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0063-17 para atuar no Mato Grosso.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.181, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40209 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.103.266/0001-95, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.263, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39246 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.275, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40887 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa NAVISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 29.106.112/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.362, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41523 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: Conceder autorização, à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0015-28, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.450, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30792 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1336/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.454, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30994 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1038/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.455, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31023 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0011-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1073/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.493, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36689 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1395/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 3.528, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32603 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1107/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.183, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08485.020011/2018-50 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº 33197, de 15/04/2015, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0171-00, localizada no Estado de RORAIMA.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.184, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08485.020011/2018-50 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº 2617, de 21/07/2014, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0171-00, localizada no Estado de RORAIMA.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.187, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.002926/2018-81 - DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 2083, publicada no DOU em 05/06/2014, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ: 10.688.221/0001-58, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, que regulamenta, na área finalística do Conselho Nacional do Ministério Público, o processo eletrônico e a utilização do sistema de processamento de informações e de prática de atos processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 39 da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O § 2º, do art. 12, da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12
§ 2º Aos Conselheiros, ao Secretário Processual e seu substituto será atribuído o perfil Nível 3.
....." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

ATO DE 26 DE JUNHO DE 2018

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0500796-67.2017.4.05.8307/PE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
REQUERENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
REQUERIDO: MARINILDA MARIA DA SILVA
ATO Nº 900000042310

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a deliberação do Colegiado da TNU na sessão de 21 de junho do corrente ano, nos autos do processo acima identificado, sob relatoria do Juiz Federal Fábio Cesar Santos Oliveira, em que afetou o tema do presente feito como REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.

Tese controvertida (Tema 183): "Decidir se o INSS tem responsabilidade civil pelos danos patrimoniais ou morais decorrentes de empréstimo consignado não autorizado".

Min. RAUL ARAÚJO
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017					
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO 2017 / 2016			VALORES EXPRESSOS EM REAIS		
ATIVO	2017	2016	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016
CIRCULANTE	8.133.011,13	5.754.881,20	CIRCULANTE	1.875.651,78	1.628.110,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.725.005,80	3.180.804,86	OBRIG. TRABALH. E PREVID. A PAGAR	112.117,20	83.538,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.725.005,80	3.180.804,86	PESSOAL A PAGAR	3.446,65	0,00
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	3.085.927,86	2.331.003,96	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	108.670,55	83.538,65
CRÉDITOS A RECEBER	3.085.927,86	2.331.003,96	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	142.976,21	199.614,70
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE C. PRAZO	276.047,83	170.598,36	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	142.976,21	199.614,70
ADIANT. CONCED A PESSOAL E A TERCEIROS	24.787,34	27.433,08	DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	171.812,11	114.580,58
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	112.493,37	98.811,66	CONTAS A PAGAR	43.270,75	1.993,67
DEPÓSITOS RESTIT. E VLRS. VINCULADOS	14.883,50	14.883,50	OUTRAS OBRIGAÇÕES	128.541,36	112.586,91
OUTROS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER	123.883,62	29.470,12	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	1.440.267,78	1.215.629,17
ESTOQUE	40.522,76	65.349,97	PROVISÕES TRABALHISTAS	536.781,17	502.483,14
ALMOXARIFADO	40.522,76	65.349,97	PROVISÕES RISCOS TRABAL. E CÍVEIS	92.500,00	65.500,00
VARIAÇÕES DIMINUT PAGAS ANTECIP.	5.506,88	7.124,05	PROVISÃO DE COTA PARTE	810.986,61	647.646,03
NÃO CIRCULANTE	4.034.356,49	3.945.619,72	VALORES DE TERCEIROS	8.478,48	14.747,21
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	969.005,21	907.226,18	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	8.478,48	14.747,21
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	969.005,21	907.226,18	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.291.715,84	8.072.390,61
INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	3.065.351,28	3.038.393,54	PATRIMÔNIO SOCIAL	10.291.715,84	8.072.390,61
INVESTIMENTOS	43,84	43,84			
IMOBILIZADO	3.059.875,37	3.038.349,70			
INTANGÍVEL	5.432,07	0,00			
TOTAL DO ATIVO	12.167.367,62	9.700.500,92	TOTAL DO PASSIVO	12.167.367,62	9.700.500,92

BALANÇO FINANCEIRO COMPARADO 2017 / 2016

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

<u>INGRESSOS</u>			<u>DISPÊNDIOS</u>		
<u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>	2017	2016	<u>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u>	2017	2016
RECEITAS CORRENTES	11.460.928,94	10.466.715,27	DESPESAS CORRENTES	9.743.485,07	9.018.574,71
RECEITAS DE CAPITAL	17.000,00	49.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	126.000,94	66.495,10
SUB TOTAL	11.477.928,94	10.515.715,27	SUB-TOTAL	9.869.486,01	9.085.069,81
<u>RECEBIMENTOS EXTRA – ORÇAMENTÁRIOS</u>			<u>PAGAMENTOS EXTRA – ORÇAMENTÁRIOS</u>		
ADIANT. CONCEDIDOS A PESSOAL	596.004,90	656.196,34	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	593.357,25	650.568,07
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	341,77	346,96	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	343,68	349,92
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	64.578,64	55.415,55	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	78.260,35	50.304,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	6.064,53	1.082,88	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	6.064,53	1.009,07
CRÉDITOS E VALORES A RECEBER	45.386,36	62.064,30	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES	0	14.883,50
PESSOAL A PAGAR	1.764.056,75	1.772.952,14	CRÉDITOS E VALORES A RECEBER	139.799,86	70.259,82
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	952.623,40	890.435,69	PESSOAL A PAGAR	1.760.610,10	1.772.952,14
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	3.486.152,95	3.116.453,85	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	927.491,50	883.504,02
CONTAS A PAGAR	862.134,21	759.500,80	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	3.542.791,44	3.097.222,50
TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	2.074.159,48	1.876.003,91	CONTAS A PAGAR	820.857,13	765.812,92
COBRANÇA CARTORIAL	214,28	38,96	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	2.074.159,48	1.876.003,91
PROVISÕES TRABALHISTAS	763.425,09	971.713,67	COBRANÇA CARTORIAL	253,24	0
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	70.091,27	14.747,21	PROVISÕES TRABALHISTAS	729.127,06	935.933,58
SUB TOTAL	10.685.233,63	10.176.952,26	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	76.360,00	0
			SUB TOTAL	10.749.475,62	10.118.803,45
<u>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>	3.180.804,86	1.692.010,59	<u>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</u>	4.725.005,80	3.180.804,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.180.804,86	1.692.010,59	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.725.005,80	3.180.804,86
SUB - TOTAL	3.180.804,86	1.692.010,59	SUB-TOTAL	4.725.005,80	3.180.804,86
TOTAL	25.343.967,43	22.384.678,12	TOTAL	25.343.967,43	22.384.678,12

<u>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</u>	2017	2016	<u>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</u>	2017	2016
CONTRIBUIÇÕES	12.439.336,41	11.500.505,38	PESSOAL E ENCARGOS	4.309.955,08	4.148.887,95
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	294.960,48	406.969,65	USO DE BENS E SERVIÇOS	2.768.799,51	2.472.737,26
FINANCEIRAS	5.068.912,06	6.355.337,83	FINANCEIRAS	519.368,29	469.571,59
TRANSFERÊNCIAS	89.736,89	68.135,84	TRANSFERÊNCIAS	198.825,00	141.950,00
VALORIZAÇÃO E GANHO DE ATIVOS	0	19.000,00	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.120.485,23	2.159.276,98
OUTRAS VARIAÇÕES PAT. AUMENTATIVAS	6.048.187,94	4.819.967,80	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	10.378.766,11	11.651.895,66
TOTAL DAS VAR. PAT. AUMENTATIVAS	23.941.133,78	23.169.916,50	OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	409.369,31	358.663,30
			TOTAL DAS VAR. PAT. DIMINUTIVAS	21.705.568,53	21.402.982,74
			RESULTADO PAT DO EXERCÍCIO - SUPERÁVIT	2.235.565,25	1.766.933,76
<u>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</u>	2016		2017		
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS					
INVESTIMENTOS		126.000,94			66.495,10
TOTAL DE INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		126.000,94			66.495,10
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00			49.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00			49.000,00
TOTAL DE DESINCORP. DE ATIVOS		0,00			49.000,00



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2017				VALORES EXPRESSOS EM REAIS	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	SALDO	
RECEITAS CORRENTES	11.613.000,00	11.613.000,00	11.460.928,94	152.071,06	
CONTRIBUIÇÕES	9.721.553,83	9.721.553,83	9.459.312,55	262.241,28	
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	215.929,89	215.929,89	349.287,94	-133.358,05	
FINANCEIRAS	1.206.262,85	1.206.262,85	1.382.048,41	-175.785,56	
TRANSFERÊNCIAS	67.267,00	67.267,00	72.736,89	-5.469,89	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.986,43	401.986,43	197.543,15	204.443,28	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	17.000,00	-17.000,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	17.000,00	-17.000,00	
TOTAL DA RECEITA	11.613.000,00	11.613.000,00	11.477.928,94	135.071,06	
SALDO DE EXERC. ANTERIORES		526.300,00			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOT. ATUALIZADA	DESP. EMPENHADAS	DESP. LIQUIDADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	10.063.134,00	10.580.565,00	9.743.485,07	9.743.485,07	837.079,93
PESSOAL E ENCARGOS	4.305.482,00	4.423.611,00	4.308.723,28	4.308.723,28	114.887,72
USO DE BENS E SERVIÇOS	2.954.616,00	3.204.963,00	2.652.505,80	2.652.505,80	552.457,20
FINANCEIRAS	263.700,00	370.700,00	318.464,40	318.464,40	52.235,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.800,00	205.974,00	198.825,00	198.825,00	7.149,00
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.287.926,00	2.281.976,00	2.195.958,43	2.195.958,43	86.017,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.610,00	93.341,00	69.008,16	69.008,16	24.332,84
DESPESAS DE CAPITAL	1.549.866,00	1.558.735,00	126.000,94	126.000,94	1.432.734,06
INVESTIMENTOS	1.549.866,00	1.558.735,00	126.000,94	126.000,94	1.432.734,06
SUPERÁVIT			1.608.442,93		
TOTAL DA DESPESA	11.613.000,00	12.139.300,00	9.869.486,01	9.869.486,01	2.269.813,99

SALVADOR 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTADOR VALNEI NASCIMENTO DA FONSECA
CRCBA 20.705/O-0

CONTADOR ANTONIO CARLOS NOGUEIRA CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CRCBA

DELIBERAÇÃO CFC 42/2018
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Processo CFC/CCI nº 2018/000170
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017.
Delibera: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2017 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.
Relator: Contador João Gregório Júnior
Ata CCI nº.: 302

Brasília DF, 16 de maio de 2018
Contadora Lucilene Florêncio Viana
Vice-Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: DECISÃO APROVADA PELO EGRÉGIO PLENÁRIO DO CFC
ATA nº 1041
Brasília-DF, 18 de maio de 2018
Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente
Salvador, 21 de junho de 2018
Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO DISTRITO FEDERAL****DECISAO Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

Altera a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito do Coren-DF e da outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da previa aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, parágrafo 1, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos";

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-DF, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

CONSIDERANDO o art. 23, XXVIII c/c art. 24, XIV, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF nº 019/2012 que cria a estrutura organizacional no âmbito do Coren-DF, PAD Coren-DF nº 120/2015 e 213/2017;

CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF nº 083/2012 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, PAD Coren-DF nº 220/2015 e 214/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação na tabela salarial dos cargos do Coren-DF, tendo em vista as necessidades atuais da Autarquia;

CONSIDERANDO Proposta apresentada pela Presidência do Coren-DF quanto adequação na Estrutura Organizacional e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Coren-DF.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE**DECISÃO Nº 25, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 531ª Reunião Ordinária de Plenária, realizado dia 12 de abril de 2018 decide:

ART. 1º - Aprovar a quarta reformulação orçamentária de 2018 deste Regional, que utiliza como fonte de recurso o disposto na Lei nº 4.320/1964, Art. 43, § 1º, I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 1.264.620,76 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 360.120,76 suplementares e R\$ 904.500,00 especiais, alterando o valor do orçamento para R\$ 8.309.853,26 (oito milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

CONSIDERANDO Apreciação do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2018/2019 que atinge de forma salutar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF na 131ª Reunião Extraordinária de Plenária; decide:

Art. 1. Alterar a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 aprovado na 131ª Reunião Extraordinária de Plenária realizada em 08 de junho de 2018 da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Fica implementada a nova tabela salarial com 35 níveis, com intervalos de progressão de 2,5% de um nível para o outro, com os valores do nível 1 ao 35 da tabela salarial constante no antigo anexo II do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo segundo. Os cargos de nível médio não enquadrados na nova tabela de 35 (trinta e cinco) níveis, deverão ser reajustados no percentual de 2,5% anualmente, limitado a quantidade de anos restantes de progressão da antiga tabela de 70 (setenta) níveis do seu respectivo Grupo.

Parágrafo terceiro. Fica implementado no PCCS aumento de 1,5% (um virgula cinco por cento) nas percentagens da gratificação de qualificação em cada categoria: curso superior, especialização - incluindo os cursos designados como MBA - Master Business Administration, mestrado e doutorado.

Art. 2. Retroagir a 1 de maio de 2018 os valores aprovadores no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, a serem concedidos aos servidores do Coren-DF;

Art. 3. Todas as situações/ocorrências no PAD nº 083/2012, 220/2015, 214/2017, 019/2012, 120/2015 e 213/2017 que não foram objetos de alterações por parte desta adequação, conforme documentos que desencadearam este procedimento, ficarão inalteradas e continuará possuindo seus efeitos legais no âmbito do Coren-DF.

Art. 4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2018.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO MATO GROSSO DO SUL****DECISÃO Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIII do artigo 17 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, X e XIV do artigo 15 e artigo 20 da lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a normatização, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO o disposto na lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, fixa os valores, e atribui aos respectivos conselhos federais, os critérios de isenção, descontos para pagamento à vista ou antecipado, as regras de recuperação de crédito, de parcelamento, garantindo o mínimo de 05(cinco) vezes;

CONSIDERANDO que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizadas a estabelecer regras de recuperação de crédito financeiro, nos termos do artigo 6º, §2º da lei 12.514 de 28 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adaptação do instrumento legal que normatiza os parcelamentos de débitos de pessoa física, para adequar a atual realidade do contexto jurídico administrativo;

CONSIDERANDO o elevado índice de descumprimento de acordos de parcelamentos firmados com essa autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos arts. 10 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 496/2015;

CONSIDERANDO a deliberação na 432ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de março de 2018; decide:

Art. 1º Os inscritos no COREN-MS em débito administrativo ou judicial(dívida ativa), poderão parcelar as anuidades em aberto, após a incidência de multa, correção monetária e juros legais, em até 12(doze) vezes, excluídas as anuidades do ano em vigência, observados os seguintes termos e condições:I-Parcelas não inferiores a R\$ 60,00(sessenta reais);II-Juros mensais de 1% incidentes sobre cada parcela; III-Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Coren-MS;

Art. 2º O parcelamento da Dívida de pessoa física no COREN-MS ocorrerá por anuidade, não podendo ser deferido parcelamento inferior a uma anuidade.

Art. 3º A primeira parcela deverá ser quitada no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do parcelamento e as demais, sucessivas, de 30 em 30 dias.

Art. 4º Caso haja envio prévio de documento alegando improcedência parcial de débito, os débitos não alegados improcedentes, poderão ser parcelados nos termos desta decisão, ficando os demais para deliberação posterior em plenário do COREN-MS.

Art. 5º No parcelamento administrativo deverá ser considerada a totalidade dos débitos do inscrito constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, mesmo que discutidos judicialmente, incluídos custas e despesas judiciais em caso de processos executados, se existirem, ressaldados, exclusivamente, os débitos incluídos em parcelamento regidos por programas de refinanciamento instituído pelo Cofen. § 1º No caso de requerimento de desbloqueio de penhora online em face de bloqueio judicial o inscrito deverá adimplir, na primeira parcela, o mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor objeto da execução, devidamente corrigido. § 2º O pedido por parte do COREN-MS de liberação do valor bloqueado somente poderá ser realizado após a comprovação do pagamento da parcela mencionada no parágrafo anterior.

Art. 6º Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, o pagamento mínimo previsto no §1º do artigo 2º deverá ser de pelo menos 40%(quarenta por cento) do valor do débito cobrado na respectiva execução fiscal.

Art. 7º O profissional será excluído do parcelamento nas seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta decisão. II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, das parcelas negociadas. § 1º O cancelamento do acordo de negociação implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais; § 2º A certidão positiva de débitos com efeitos negativos, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o parcelamento.

Art. 8º Cancelar-se-á ex officio, sem a necessidade de novo parecer, o registro dos inscritos falecidos, bem como os débitos gerados e existentes.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren-MS.

Art. 10º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação revogando as decisões em contrário.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário

ART. 2º - Os créditos especiais criados estão descritos na tabela abaixo:

5.2.2.1.2.44.90.51.001	Estudo e Projetos	R\$ 15.000,00
5.2.2.1.2.44.90.51.002	Obras em Andamento	R\$ 680.000,00
5.2.2.1.2.44.90.52.001	Mobiliários em Geral	R\$ 5.000,00
5.2.2.1.2.44.90.52.004	Equipamentos de Informática	R\$ 100.000,00
5.2.2.1.2.44.90.52.007	Equipamentos para áudio, Vídeo e Foto	R\$ 15.000,00
555.2.2.1.1.33.90.93.002.004	Despesas com Fiscalizações	R\$ 16.500,00
555.2.2.1.1.33.90.39.002.030	Serviços Perícias, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.	R\$ 25.000,00
555.2.2.1.1.33.90.39.002.005	Divulgações Diversas	R\$ 28.000,00

ART. 3º - Encaminhar a referida proposta para homologação pelo Cofen.

ART. 4º - Esta Decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Cofen.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Cuida-se de análise sobre a possibilidade de concessão de remissão de créditos tributários decorrentes de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa aos profissionais inscritos no Conselho que, ao tempo da constituição do crédito, eram portadores de doença grave.

Inicialmente, verifico que a Resolução Cofen nº 434/2012, alterada pela Resolução Cofen nº 492/2015, autoriza expressamente aos Conselhos Regionais a concessão de remissão por motivo de doença grave, as quais obrigatoriamente devem se enquadrar no rol de isenção do imposto de renda, art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Nesta senda, vale destaque à presunção de legalidade que detém os atos normativos emanados do Conselho Federal de Enfermagem, em conjunto com a subordinação deste Conselho, por força dos artigos 3º e 15, inciso III, ambos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e, nos termos do art. 8º do Regimento Interno desta Autarquia.

Destarte, vê-se que a concessão da remissão por doença grave, também pode encontrar supedâneo nos Princípios Constitucionais da Igualdade e Dignidade da Pessoa Humana, insculpidos no caput do art. 5º e no inciso III do Art. 1º, ambos da Constituição.

Aliás, pela interpretação sistemática do dispositivo do inciso IV, art. 172, CTN, em conjunto com o art. 22, XVI, CF, conclui-se legítima, válida e eficaz eventual decisão Autárquica sobre remissão, pois, decorrente do exercício de competência legislativa delegada da União, sem, contudo, se olvidar a autonomia financeira que possui o sistema Cofen/Corens.

Outrossim, justamente pela autonomia orgânico-financeira, o Poder legislativo não exerce sua função legiferante sob a receita interna do sistema Cofen/Corens, pois, se o fizesse, estaríamos diante de transgressão ao conteúdo nuclear do Princípio da Separação de Poderes.

Nesse diapasão, o princípio da legalidade tributária, mormente utilizado para aferir questões relativas à remissão, no caso concreto, deve ser interpretado de forma hermenêutica. Segundo Gilmar Mendes "O conceito de legalidade não faz referência a um tipo de norma específica, do ponto de vista estrutural, mas ao ordenamento jurídico em sentido material. (...) Lei, nessa conformação, significa norma jurídica, em sentido amplo, independente de sua forma." (In: Curso de Direito Constitucional. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. 852).

Por tais razões, mostra-se possível a concessão da remissão por doença grave com fulcro na Resolução Cofen nº 434/2012.

Ad argumentandum tantum, a remissão por doença grave, conforme já mencionado, encontra guarida no texto constitucional, especialmente, no princípio da dignidade da pessoa humana.

Posições radicais, destinadas a adotar um fanatismo de legalidade, poderiam alegar ofensa ao princípio da legalidade tributária, sob o argumento de ausência de Lei que autoriza a remissão. Todavia, há que se ter atenção ao fato de que a remissão também se sustenta em pilares principiológicos constitucionais (igualdade e dignidade da pessoa humana), cuja hierárquica se sobrepõe a normas infraconstitucionais.

De acordo com Justen Marçal Filho "...nenhuma situação concreta é subordinada a um único princípio. A amplitude e a pluralidade dos princípios acarreta a mútua interferência. Assim, alude-se ao fenômeno da colisão de princípios, o que conduz à necessidade de ponderação de todos os diversos aspectos normativos pertinentes" (In: Curso de Direito Administrativo. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 137).

Sendo assim, não haveria razoabilidade ou coerência a sobreposição do princípio da legalidade sobre a dignidade da pessoa humana, negando vigência à finalidade social da aplicação das normas. Até porque, a atual e vigente Constituição é denominada "Constituição Cidadã".

Ante o exposto, dou parecer favorável a remissão de créditos tributários decorrentes de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa aos profissionais inscritos no Conselho que, ao tempo da constituição do crédito, eram portadores de doença grave, desde que, comprovada a data de início da doença grave, mediante laudo pericial oficial contemporâneo a constituição do crédito.

Caso adotado os fundamentos ora elencados para cumprimento do art. 2º da Resolução Cofen nº 434/12, sugiro a Vossa Excelência a publicação no Diário Oficial da União deste parecer, para, com isto, dar-lhe caráter normativo e vinculante, visando o tratamento isonômico em questões análogas, o que garante maior coerência, integridade, publicidade e segurança jurídica aos atos administrativos.

ALEXANDRE MORAES COSTA DE
CERQUEIRA
Procurador Geral

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

Vistos, relatados e discutidos nos autos dos Procedimentos Sumários, a seguir, com a ementa "IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA", em que são representados os profissionais respectivamente:

- ACÓRDÃO Nº 00004 DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.202.2017.017, Relator Nomeado Claudia Duarte Melo, representado profissional fisioterapeuta R. D. S. F.

- ACÓRDÃO Nº 00020, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.006, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta R. F. C. L.

- ACÓRDÃO Nº 00035, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.021, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta O. F. D. L.

- ACÓRDÃO Nº 00036, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.035, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta S. R.

- ACÓRDÃO Nº 00037, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.017, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta P. M. S. J.

- ACÓRDÃO Nº 00038, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.005, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta R. M. P.

- ACÓRDÃO Nº 00039, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.094, Relator Nomeado Claudia Duarte Melo, representado profissional fisioterapeuta C. D. F. B. L.

- ACÓRDÃO Nº 00040, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.194, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A. L. S. T. D. M.

- ACÓRDÃO Nº 00042, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.106, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta C. A. S. D. M. J.

- ACÓRDÃO Nº 00043, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.139, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta F. M. B. D.

- ACÓRDÃO Nº 00047, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.097, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A. M. P. E. D. N.

- ACÓRDÃO Nº 00048, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.040, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta S. F. R.

- ACÓRDÃO Nº 00049, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.190, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A. P. S.

- ACÓRDÃO Nº 00050, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.108, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta C. C. D. S. P.

- ACÓRDÃO Nº 00051, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.06, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta L. B. A. F.

- ACÓRDÃO Nº 00053, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.049, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta V. P. C. R.

- ACÓRDÃO Nº 00054, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.109, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta C. M. O. D. M.

- ACÓRDÃO Nº 00055, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.067, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta L. R. B.

- ACÓRDÃO Nº 00058, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.070, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta L. B. C.

- ACÓRDÃO Nº 00060, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.146, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta G. L. D. N.

- ACÓRDÃO Nº 00061, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.197, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta N. F. L. B.

- ACÓRDÃO Nº 00063, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.118, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta D. R. D. L. M.

- ACÓRDÃO Nº 00064, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.098, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A. R. A. R.

- ACÓRDÃO Nº 00065, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.024, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta M. D. N.

- ACÓRDÃO Nº 00066, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.059, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta K. B. L.

- ACÓRDÃO Nº 00067, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.075, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta M. R. L. D. C.

- ACÓRDÃO Nº 00068, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.089, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A. A. D. S. D. O.

- ACÓRDÃO Nº 00070, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.131, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta E. V. S.

- ACÓRDÃO Nº 00071, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.023, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta N. R. G. R. R.

- ACÓRDÃO Nº 00073, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.043, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta S. M. D. N.

- ACÓRDÃO Nº 00075, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.007, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta R. F. X.

- ACÓRDÃO Nº 00077, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.092, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta A. V. D. S. S.

- ACÓRDÃO Nº 00080, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.066, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta K. A. G. B.

- ACÓRDÃO Nº 00081, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.051, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta W. J. P. M.

- ACÓRDÃO Nº 00083, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.042, Relator Nomeado Claudia Duarte Melo, representado profissional fisioterapeuta R. D. A. H.

- ACÓRDÃO Nº 00084, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.048, Relator Nomeado Juliana Dalva Caobianco, representado profissional fisioterapeuta A. M. M.

- ACÓRDÃO Nº 00085, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017, Relator Nomeado Juliana Dalva Caobianco, representado profissional fisioterapeuta C. M. C. C.

- ACÓRDÃO Nº 00086, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.049, Relator Nomeado Juliana Dalva Caobianco, representado profissional fisioterapeuta L. G.

- ACORDAO Nº 00087, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.084, Relator Nomeado Claudia Duarte Melo, representado profissional fisioterapeuta C. R. P.

- ACÓRDÃO Nº 00088, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.082, Relator Nomeado Claudia Duarte Melo, representado profissional fisioterapeuta M. D. D. O.

- ACÓRDÃO Nº 00090, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.068, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta L. G. A.

- ACÓRDÃO Nº 00092, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.025, Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta M. S. E. S. L.

- ACÓRDÃO Nº 00093, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2017.081, Relator Nomeado Claudia Melo Duarte, representado profissional fisioterapeuta P. C. D. F. L.

- ACÓRDÃO Nº 00094, DE 25 DE MAIO DE 2018, PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.080 Relator Nomeado José Alves Martins, representado profissional fisioterapeuta M. D. L. D. S.

- ACORDAO Nº 00096, DE 25 DE MAIO DE 2018.
PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.138 Relator
Nomeado José Alves Martins, representado profissional
fisioterapeuta F. F. L.

Fica decidido pelo Plenário do Conselho Regional de
Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por
unanimidade de votos, julgando pela aplicação da penalidade de
SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a
regularização do débito, nos termos do voto dos Relatores dos
respectivos procedimentos citados acima, que passam fazer parte
integrante do presente. Presidiram os julgamentos o Cons. Dr.
Elias Nasralla Neto; e dele participaram o Cons. Drª. Janes
Aparecida Franco Moreira; Cons. Dr. José Alves Martins; Cons.
André Luiz Lopes de Oliveira; Cons. Dr. Michel Belmonte; Cons.
Drª Pamela Gonçalves Alves; Cons. Drª Maria Isabel Nelli; Cons.
Drª Lorena Frange Caldas; Cons. Drª Juliana Dalva Rodrigues
Caobianco; Cons. Drª Claudia Duarte Melo.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.788, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução CRMV-SP nº 2253 de 05
de setembro de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de
suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº
5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulado com os artigos 4º, "r" e 11,
"a", da Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992 e,

Considerando a decisão aprovada na 491ª Reunião Plenária
Ordinária, do dia 13 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CRMV-SP nº 2253 de 05 de
setembro de 2018, referente ao artigo 2º, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 2º. O profissional contratado deverá apresentar os seguintes
documentos:

I - Documento que ateste notório saber e singular
especialização, ou comprovada experiência (currículo);

II - Cópia do R.G e CPF;

III - Cópia de Inscrição no INSS/PIS-PASEP;

IV - Cópia de Inscrição no ISS ou comprovação de isenção;

V - Cópia de comprovante de endereço ou do estabelecimento
comercial;

VI - Certidão de Regularidade no CRMV com inscrição
principal, quando médico veterinário/ zootecnista;

VII - Emissão de Recibo de Pagamento de Contribuinte
Individual - RPCI, que será encaminhado ao profissional pelo Setor de
Contabilidade;

Parágrafo Único: O profissional que não apresentar a
documentação devidamente com o contrato anexado em até 30 (trinta)
dias após o evento, não receberá o valor prescrito no § 2º, do artigo 1º.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data,
revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.